

Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.709

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0113

Belém, Quinta-feira,  
07 de maio de 1998


NESTA EDIÇÃO

05 cadernos / 40 páginas  
36 páginas eletrônicas  
04 páginas convencionais

## PODER EXECUTIVO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

# Conselho aprova Plano Estadual de Assistência

 O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/Pará - oficializa a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social - PEAS, elaborado pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social. O Plano foi aprovado na sessão plenária de 18 de fevereiro com o valor de R\$ 132,5 milhões.

(Caderno 2. Pág. 5)

## Convênio para eletrificação rural em Santarém Novo

 A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com interveniência da Celpa, firma o Convênio nº 093/98 com a Prefeitura de Santarém Novo para eletrificação rural de cinco comunidades.

munidades.

O convênio, que tem valor de R\$ 213,7 mil, vai beneficiar as localidades de Pedrinhas, Paraíso, Fazenda Pirateua, Brasileiro e Fortaleza.


(Caderno 2. Pág. 4)

## Novos cargos no TJE

Através da Lei nº 6.124, são criados cinco cargos de Comissário de Menores do Tribunal de Justiça do Estado. Os cargos serão preenchidos por concurso público e, de acordo com o Artigo 1º da Lei, foram criados "tendo em vista as necessidades organizacionais" do Juizado da Infância e da Juventude. As despesas com a contratação estarão incluídas nos recursos orçamentários do TJE.

(Caderno 1. Pág. 2)


## Contrato da Sectam

 A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente contrata a empresa Engex Construtora Ltda para executar serviços de engenharia e elaborar o projeto do sistema de coleta, tratamento e destino final dos esgotos sanitários dos domicílios do município de Baião.

O valor do contrato é de R\$ 148,7 mil e a vigência vai até 14 de agosto deste ano.

(Caderno 1. Pág. 3)

## Festival do Abacaxi

 A Vila de Condeixa vai receber recursos da Secretaria de Agricultura para a realização do XX Festival do Abacaxi.

Segundo o Convênio nº 052/98, a Sagri vai repassar R\$ 3,5 mil para a Caixa Agrícola Boa Esperança.

(Caderno 2. Pág. 5)

## Licitações da PMB

A Prefeitura de Belém anuncia a realização de três tomadas de preços, no dia 22 de maio: a de nº 029/98, para fornecimento, transporte e compactação de misturas betuminosas para a conservação do sistema viário de Belém; a de nº 030/98 tem o mesmo serviço como objetivo, mas deve ser realizado em Outeiro e Icoaraci. A licitação nº 031/98 tem o objetivo de conservar o sistema viário de Mosqueiro.

(Caderno 5. Pág. 5)



### IMPORTANTE

## Convocação

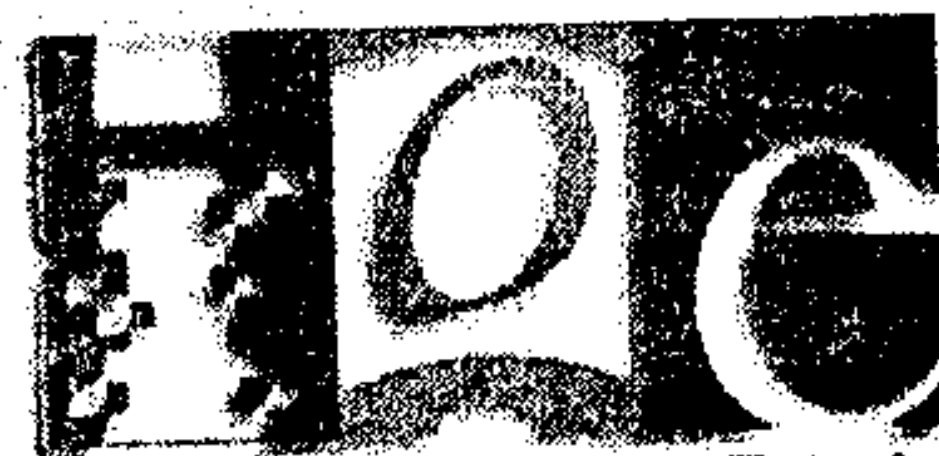
No dia 9 de junho, o Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café do Pará vai realizar eleições regulamentares para o triênio 1998/2001. As empresas associadas estão sendo convocadas através de edital. O registro de chapas poderá ser feito nos próximos dez dias.

(Caderno 5. Pág. 6)

## Cooseduc

A direção da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Seduc Ltda convoca seus cem sócios-cotistas para participarem da assembléia geral ordinária, no dia 20 de maio, em Belém. Na reunião será apresentado o relatório do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de sobras ou perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Também será eleito o novo Conselho Fiscal.

(Caderno 5. Pág. 6)



Imprensa Oficial do Estado  
http://www.prodepa.gov.br/ioe  
E-mail: ioe@prodepa.gov.br





**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado  
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR  
Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
ROMÃO AMOÉDO NETTO

Procurador Geral de Justiça  
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado  
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública  
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

**SECRETARIADO**

Administração  
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas  
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública  
VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura  
GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL

Segurança Pública  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico  
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração  
MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado  
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar  
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar  
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.124, DE 6 DE MAIO DE 1998.**

Dispõe sobre a criação de cinco cargos de Comissário de Menores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cinco cargos de Comissário, referência AAJ-II-1, para o Juizado da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista suas necessidades organizacionais.

Art. 2º Os cargos criados serão preenchidos por intermédio de concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO, DE 06 DE MAIO DE 1998**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Dispensar o Ten Cel QOBM EDSON SARMAHNO PAULINO do cargo de Subcomandante e Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO, DE 06 DE MAIO DE 1998**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar o Ten Cel QOBM WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELACK FILHO, para responder pelo cargo de Subcomandante e Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO, DE 06 DE MAIO DE 1998**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO MONTEIRO NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**PORTARIA Nº 252/CCG, DE 06 DE MAIO DE 1998.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 566/98 PGE-GAB,

RESOLVE:

autorizar JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, Procurador-Geral do Estado, a viajar para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 04 a 07 de maio do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO, Subprocurador-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE MAIO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 253/CCG, DE 06 DE MAIO DE 1998.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997,



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**T A B E L A**

**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**ASSINATURA SEMESTRAL**  
Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**  
Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**  
Centímetro x col. de 4cm:  
R\$ 14,00  
Preço por página:  
R\$ 2.688,00

**COMPOSIÇÃO**  
Centímetro x col. de 4cm:  
R\$ 2,00

**FOTOLITO**  
Centímetro x col. de 4cm:  
R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**  
R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**  
Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS**  
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**  
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ieo>



QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias ao MAJ QOPM RG 7799 EDVALDO PASCOAL DO CARMO, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 23 a 28/04/98.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de maio de 1998.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0103/98-CMG, DE 06 DE MAIO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o Ofício nº 032/98 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 27 de abril do corrente ano;

## RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de maio de 1998.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0103/98-CMG, DE 06 DE MAIO DE 1998.

LOCALIDADE(S)	DIA(S)	QUANTIDADE
Igarapé-Açu e Piriá	07/04/98	½ (meia)
Piriá	08/04/98	½ (meia)
Cachoeira do Arari	15/04/98	½ (meia)
Cachoeira do Arari e Soure	17 e 18/04/98	01 (uma)
Redenção e Conceição do Araguaia	25 e 26/04/98	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		3 ½ (três e meia)

LOCALIDADE(S)	DIA(S)	QUANTIDADE
Igarapé-Açu e Piriá	07/04/98	½ (meia)
Piriá	08/04/98	½ (meia)
Cachoeira do Arari	15/04/98	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		1 ½ (uma e meia)

LOCALIDADE(S)	DIA(S)	QUANTIDADE
Cachoeira do Arari e Soure	17 e 18/04/98	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		01 (uma)

LOCALIDADE(S)	DIA(S)	QUANTIDADE
Redenção e Conceição do Araguaia	25 e 26/04/98	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		01 (uma)


**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
AUTORIZAR A VIAJAR

Portaria n.º 1304 de 04.05.98  
Nome / Matrícula / Cargo dos Servidores: Paulo Jorge da Paz Pereira 0002089-014 / Administrador - Lucival Moraes Teixeira / 0001180-010 / Administrador  
Lotação: Diretoria de Recursos Materiais  
Local: Cidade de Brasília-DF  
Motivo: participar do curso "A Administração Gerencial de um Estado Novo" e curso "Elaboração de Desempenho Institucional"  
Período: 11.05 a 22.05.98  
CONCEDER DIÁRIAS

Portaria n.º 1305 de 05.05.98  
MATRÍCULA NOME DIÁRIAS

0002089-014	Paulo Jorge da Paz Pereira	12
0001180-010	Lucival Moraes Teixeira	12

Lotação: Diretoria de Recursos Materiais  
Local: Cidade de Brasília-DF  
Motivo: participar do curso "A Administração Gerencial de um Estado Novo" e curso "Elaboração de Desempenho Institucional"  
Período: 11.05 a 22.05.98.

SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA

Resp/ pelo Secretário Adjunto.  
RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## LICENÇA PRÊMIO

Portaria n.º 069 de 05.05.98  
Nome do Servidor: Eduardo Antonio Cunha Bastos  
Matrícula n.º: 0003123-020

Cargo: Consultor Jurídico  
Lotação: Diretoria de Recursos Humanos  
Período: 16.05 a 14.07.98

Tricênio: 15.03.91 a 15.03.94

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria n.º 070 de 05.05.98  
N.º de dias da Licença: 20 (vinte) dias  
Nome do Servidor: Sílvia Nazaré Mendes de Farias  
Matrícula n.º: 0004162-015  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: Seção de Microfilmagem  
Período: 15.04 a 04.05.98

Portaria n.º 071 de 06.05.98  
N.º de dias da Licença: 90 (noventa) dias, em prorrogação  
Nome do Servidor: Francisco Ferreira da Silva  
Matrícula n.º: 0000680-012  
Cargo: Agente de Atos Práticos  
Lotação: Divisão de Administração e Serviços  
Período: 01.04 a 29.06.98

Portaria n.º 072 de 06.05.98  
N.º de dias da Licença: 31 (trinta e um) dias  
Nome do Servidor: Maria Helena Neves Pereira  
Matrícula n.º: 0003090-014  
Cargo: Agente de Portaria  
Lotação: Divisão de Administração e Serviços  
Período: 28.04 a 28.05.98  
PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER  
Resp/ pelo Departamento de Administração.


**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 226/98-GAB/SECTAM DE 04/MAI/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017  
LOCALIDADE: BARCARENA  
PERÍODO: 05 a 07/05/98  
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NA ALBRÁS, A FIM DE SUBSIDIAR POSICIONAMENTO TÉCNICO, VISANDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 227/98-GAB/SECTAM DE 04/MAI/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017  
LOCALIDADE: CAPANEMA  
PERÍODO: 08/05/98  
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NA CIBRASA, A FIM DE SUBSIDIAR POSICIONAMENTO TÉCNICO, VISANDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 228/98-GAB/SECTAM DE 04/MAI/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
- ADNA AMORIM DA COSTA - 5144680-010  
- IRENE BEMERGUY - 0097705-018  
LOCALIDADE: ST. IZABEL DO PARÁ E CASTANHAL  
PERÍODO: 11/05/98  
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPRESAS, A FIM DE SUBSIDIAR POSICIONAMENTO TÉCNICO.

PORTARIA Nº 229/98-GAB/SECTAM DE 04/MAI/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- IRENE BEMERGUY - 0097705-018  
LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 05 a 07/05/98  
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM DIVERSAS EMPRESAS, A FIM DE SUBSIDIAR POSICIONAMENTO TÉCNICO.

PORTARIA Nº 230/98-GAB/SECTAM DE 04/MAI/1998.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- IRENE BEMERGUY - 0097705-018  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00  
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2048  
FONTE: 001 34.90.34 R\$ 50,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 a 07/05/98  
DATA DA CONCESSÃO: 05/05/98.

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Engex Construtora Ltda.

OBJETO: Serviço de Engenharia para Elaboração do Projeto de Sistema de Coleta, Tratamento e Destino Final dos Esgotos Sanitários Domiciliares na Cidade de Baião.

VALOR: R\$ 148.700,00 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos reais).  
VIGÊNCIA: Até 14/08/98, a contar da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 1998.

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Contratante  
ENGEX CONSTRUTORA LTDA  
Contratada

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM

MODALIDADE: CONVITE Nº 012/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA  
FIRMAS VENCEDORAS: MIRANDA COM. E SERV. LTDA (ITEM 01); SECESSO COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA (ITEMS 01, 02, 04, 06, 09, 11, 13, 14, 18, 20, 27, 28, 30, 32, 34, 35); MIDAS COMERCIAL LTDA (ITEMS 21, 22, 23); J. MAIA COM. LTDA (ITEMS 03, 05, 07, 12, 17, 25); VANGUARDA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (ITEMS 08, 16, 19, 29, 31, 33); COMERCIAL GUARÁ LTDA (ITEMS 10, 15, 26).

Belém, 06 de maio de 1998.

FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO  
Presidente da Comissão.


**SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: TUCURUI  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARLENO CHAVES DE MENEZES  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 080 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: DAVID MÁRCIO DE OLIVEIRA POUBEL  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 170 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO SILVA PEIXOTO  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 110 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOSÉ DÁRIO DA SILVA DAMASCENO  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 090 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: GERALDO NEVES PEREIRA DE BARROS  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 190 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ADNALDO OLDAIR SOUZA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 100 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: HELDER CAMARGO BAPTISTA  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 125 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: BELÉM  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: SIDNA DE FÁTIMA COSTA SANTA BRÍGIDA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 075 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANA CRISTINA LOPES BORGES  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 115 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: FERNANDO CARDOSO DE MATOS  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 115 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDO ANTONIO SOUZA DA LUZ  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 140 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: EDILEUZA BORGES DE MOURA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 085 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 a 30.10.98



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SHEILA COSTA VILHENA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JOACELMA MARIA RODRIGUES COSTA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **RAIMUNDA FÁTIMA COSTA MARTINS**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 090 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **HELOISA HELENA MONTEIRO GUIMARÃES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 185 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **IONE DE JESUS ARAUJO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 100 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **GISELE MARIA GOMES DE BRITO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 195 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **CARLA NATALUCE PIMENTEL GOMES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 180 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **KATIA MARIZETARASZCZUK MACHADO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 195 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **CRISTIANE AZEVEDO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 115 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 060 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ALEXANDRE DA SILVA MELO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **LIZIA BRITTO DA TRINDADE**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 035 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **DEONÍZIO ROQUE BRUXEL**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 070 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **CIBELE DE CASTRO GONÇALVES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 120 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ALAN ROGER LIMA OLIVEIRA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 080 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JAMMEA ROZALBA SANTOS LOPES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 080 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: **REDENÇÃO**  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **DALCY NOLLI FABRIS**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 085 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ROSENILDE PEREIRA QUIXABEIRA SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SÉRGIO RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 090 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JOSÉ RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO**  
CARGO: PROFESSOR - AUB  
CARGA HORÁRIA: 115 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JOSIMAR DIAS DOS SANTOS**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 195 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **GLEICE INÁCIO FERNANDES PEREIRA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **PATRICIA MARIA LIMA SILVA DE SOUSA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 075 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **VALDICEIA MONTEIRO FONTES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 125 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **GLÉCIA OLIVEIRA DE SÁ**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **CLAUDIO ELIAS MARQUES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 110 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA APARECIDA DA SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 120 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: **ABAIETUBA**  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **DORANEI LIMA FELGUEIRAS**  
CARGO: PROFESSOR - AUB  
CARGA HORÁRIA: 070 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **EDILEIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: **SANTA MARIA DO PARÁ**  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **GLAUBER RANIERI MARTINS DA SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 065 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 075 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **VERLENE CAVALCANTE DE SOUZA**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: **BONITO**  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **RAIMUNDO ESTÉLIO LIMA PEREIRA**  
CARGO: PROFESSOR - AKA  
CARGA HORÁRIA: 165 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MENDES**  
CARGO: PROFESSOR - AKA  
CARGA HORÁRIA: 060 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA VALDILENA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
CARGO: PROFESSOR - AKA  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MÁRCIA CRISTINA LEITE FURTADO**  
CARGO: PROFESSOR - AKA  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **EUNICE PINHEIRO DA SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - AKA  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: **SANTA BÁRBARA**  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SIMONE DO SOCORRO SENA CORDEIRO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98



## QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: **SANTARÊM**  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **PEDRO CELIO RODRIGUES GUIMARÃES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 180 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MANOEL RUIVAR DOS ANJOS**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 125 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA LUCIA BORGES DE V. DUARTE**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 160 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JOSÉ CARLOS S. DE MESQUITA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 140 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA ALICE MIRANDA DE OLIVEIRA**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 075 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ADAILSON JOÃO F. DA SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 165 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JANAINA CARDOSO DE SOUSA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 100 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **CRISTIANE AGUIAR DA SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 150 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA FÁTIMA CORREA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JULIANA SILVA GUIMARÃES**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 175 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARLICE ALVES MARQUES**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 110 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SEBASTIANA DO SOCORRO DA S. LIBERAL**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 120 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA IVACILDA FONSECA SOARES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **RAIMUNDA MARIA PEREIRA DE SOUSA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 055 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ANDRE ROBERTO MIRANDA SENA**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 135 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA LENIRA DE S. MORORO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 195 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SUELEM SILVA DE SOUSA**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JASSON IRAM M. DA CRUZ**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 195 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA HERMINIA DO A REGO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 180 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **CLAUDIANE DE ARAUJO SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 110 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **PAULO CRISTIANO Q. AVILA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 185 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **FRANCISCA MARIA CARNEIRO DO VALE**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 140 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **VERA LUCIA MONTEIRO DA SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 145 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SANDRA REGINA R. GUIOMARINO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SIONE DOS SANTOS RIBEIRO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 160 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ALCIETE SILVA DE CASTRO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 150 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ROBERTO RIBEIRO B. NETO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 180 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **HITACY DOS SANTOS PANTOJA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 120 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **LUCIANA HELENA M GOMES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 115 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **PERI AUGUSTO P. DE MIRANDA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 125 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SANDRO JERONIMO DE A DINIZ**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JOSÉ VICENTE L. PEREIRA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 195 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARCO ANTONIO MACHADO AMORIM**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 160 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ANA LUCILA SANTOS DOS ANJOS**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 115 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JAMES VIDAL NASCIMENTO**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 130 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ANA CRISTINA G. CATUNDA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 090 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SONIA MARIA AVILA PINHEIRO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 130 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ELISETE MARIA VIANA RABELO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 100 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **CHRISTIANA SILVA GUIMARÃES**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 165 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **CLEY FERNANDO B. LEMOS**



CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 185 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **GRACIENE DO S. TAVEIRA FERNANDES**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 120 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **GISELE DE NAZARÉ A ROBERT**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 195 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SANDRA MARIA BENTES GOMES**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 155 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JANDYRA BENTES DE SOUZA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 125 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ALCILENE P. DO AMARAL**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 135 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **MARIA FRANCISCA DE M. ADÃO SALGADO**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 130 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **FRANCISCO DE ASSIS DO N. COSTA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 080 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ANA CLEIDE S. SANTOS**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 070 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ANA SANDRA S. TEIXEIRA**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 125 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **SIDNEY AUGUSTO M. DE MEIRELLES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 195 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **RAULAM MEIRELLES DA SILVA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **FRANCISCA IVETE DE OLIVEIRA**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 155 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **IDERLENE NOGUEIRA M. MORAES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 180 H

VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **AGLEICE MARQUES GAMA**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 130 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ISUENE MARIA CORREA DE ANDRADE**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 075 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **JOVANNES FARIAS PEDROSO**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 185 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS  
MUNICÍPIO: **MOCAJUBA**

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **ROXANA DIAS ALVES**  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: **MONTE ALEGRE**  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: **FRANCIS ELMA SADECK DE OLIVEIRA**  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 080 H  
VIGÊNCIA: 04.05.98 A 30.10.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**  
PORTARIA Nº 4135/98 DE 04.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 10.07 A 14.08.98 / 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF JOSÉ A MAIA/BELÉM

PORTARIA Nº 3669/98 DE 29.04.98  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.97  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE CONEGO LUIS VARELA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 3817/98 DE 29.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.97 / 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE D PEDRO II/BELÉM

PORTARIA Nº 3922/98 DE 30.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.98 / 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE D PEDRO II/BELÉM

PORTARIA Nº 3923/98 DE 30.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EWE D PEDRO II/BELÉM

PORTARIA Nº 3924/98 DE 30.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE D PEDRO II/BELÉM

PORTARIA Nº 4138/98 DE 04.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF NORMA MORHY/BELÉM

**RETIFICAR**  
PORTARIA Nº 4118/98 DE 04.05.98  
NOME: OLAVIO DA SILVA DO ESPIRITO SANTO  
MATR: 6012884/027  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIV. DE TRANSPORTE/BELÉM  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 2869/94 DE 16.03.94 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1993 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.06.94 A 30.06.94

PORTARIA Nº 2677/98 DE 23.04.98  
NOME: FRANCISCA VIEIRA  
MATR: 0466689/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ART.PRAT/EE PROF M L REGO/ICOARACI  
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 15587/96 DE 25.10.96 QUE CONCEDEU 1/ SAÚDE NO PERÍODO DE 27.09.96 A 27.10.96 (031) DIAS, PARA 27.09.96 A 24.10.96 (028) DIAS.

**DESIGNAR**  
PORTARIA Nº 0287-B/98 DE 04.05.98  
NOME: ADENILZE LIMA ARAUJO  
MATRÍCULA: 0594997/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-2/ERC MARIA CRISTINA PINTO RIBEIRO/BENEVIDES  
NÍVEL: PARA RESPONDER PELAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.05.98

PORTARIA Nº 4180/98 DE 04.05.98  
NOME: CLARICE CIPRIANO MOREIRA  
MATRÍCULA: 0225096/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUNICE WEAVER/BELÉM  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.05.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 4181/98 DE 04.05.98  
NOME: SUELY GONÇALVES FERREIRA  
MATRÍCULA: 5138787/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.05.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 4150/98 DE 04.05.98  
NOME: LUIS CARLOS DE BRITO NUNES  
MATRÍCULA: 0242454/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE PROF BIERNARDINO P. BARROS/ABAETETUBA  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.05.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 4183/98 DE 04.05.98  
NOME: MARINEIDE FARIAS DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0330876/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE PAULINO DE BRITO/BELÉM  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.05.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 4146/98 DE 04.05.98  
NOME: MARIA EDILZA TAVARES DE ARAUJO  
MATRÍCULA: 0250597/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE PROF M MADALENA PRINTES/OBIDOS  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.05.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 4147/98 DE 04.05.98  
NOME: MARIA CLEONEIDE PEIXOTO  
MATRÍCULA: 0477508/014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC INST. MARIA DE MATTIAS/ALTAMIRA  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.05.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

**MANDAR SERVIR**  
PORTARIA Nº 4148/98 DE 04.05.98  
NOME: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO  
MATRÍCULA: 5752388/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC EXTERNATO SANTO ANTONIO M. ZACARIAS/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 04.05.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 4432/98 DE 05.05.98  
NOME: ZAIRA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0318680/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA/MARITUBA  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 05.05.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

**DISPENSA DE FUNÇÃO**  
PORTARIA Nº 4177/98 DE 04.05.98  
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTANA MACHADO DE LEÃO  
MATRÍCULA: 0745154/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC TEM. REGO BARROS/BELÉM  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 4144/98 DE 04.05.98  
NOME: MARIA DE NAZARÉ VIANA LIMA  
MATRÍCULA: 6312560/015  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC INST. MARIA DE MATTIAS/ALTAMIRA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 4145/98 DE 04.05.98  
NOME: HELOIZA NELMA MONTEIRO CARDOSO  
MATRÍCULA: 0368326/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE 28 DE JANEIRO/CASTANHAL  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

**DISPENSAR**  
PORTARIA Nº 4139/98 DE 04.05.98  
NOME: CARLOS AUGUSTO NAZARÉ DE ARAUJO  
MATRÍCULA: 6004024/012  
CARGO/LOTAÇÃO: LABORATORISTA/ASSES. DE COMUNICAÇÃO  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 03.02.98

PORTARIA Nº 4149/98 DE 04.05.98  
NOME: PAULO CESAR DOS ANJOS MONTEIRO  
MATRÍCULA: 5460735/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE I DE SOUZA/DISTR. MOSQUEIRO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.98

PORTARIA Nº 283-B/98 DE 04.05.98  
NOME: JOÃO DE CASTRO RIBEIRO  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE POLIVALENTE/ALTAMIRA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.99



PORTARIA Nº 4143/98 DE 04.05.98  
 NOME: SINAMOR MARIA GOMES DE FIGUEIREDO  
 MATRÍCULA: 6006450/013  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIV. DATIL/EE PROF ADEL. FIGUEIRA/  
 ORIXIMINÁ  
 MOTIVO: A PEDIDO  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.98

**CANCELAR**

PORTARIA Nº 4412/98 DE 05.05.98  
 NOME: AILSON VASCONCELOS  
 MATRÍCULA: 0331694/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/ESC. TEC. EST. DO PARÁ/BELÉM  
 CANCELAR, A CONTAR DE 31.03.98 A LICENÇA PARA TRATAR DE IN-  
 TERESSE PARTICULAR, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº  
 010025/97 DE 12.09.97.

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE**

PORTARIA Nº 3340/98 DE 30.04.98  
 NOME: ROSANIL GONÇALVES FARIAS  
 MATRÍCULA: 5317002/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE JERONIMO MILHOMEN TAVARES/  
 LIMOEIRO DO AJURU  
 PERÍODO: 03.02.98 A 02.06.98

PORTARIA Nº 3341/98 DE 30.04.98  
 NOME: MARIA DE SOUSA VERGOLINO  
 MATRÍCULA: 5307040/017  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JERONIMO MILHOMEN TAVARES/ LIMO-  
 EIRO DO AJURU  
 PERÍODO: 01.03.98 A 28.06.98

PORTARIA Nº 005/98 DE 17.04.98  
 NOME: UTILENE CAMPELO DE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 5641896/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEVINDO ROCHA/BAIÃO  
 PERÍODO: 01.12.97 A 30.03.98

PORTARIA Nº 002/98 DE 11.02.98  
 NOME: MIRIAN GONÇALVES DE FREITAS  
 MATRÍCULA: 6306608/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONTRA-MARÉ/CAMETÁ  
 PERÍODO: 01.02.98 A 31.05.98

PORTARIA Nº 003/98 DE 11.02.98  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DO CARMO COSTA  
 MATRÍCULA: 0549797/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JURUATÉ/CAMETÁ  
 PERÍODO: 09.02.98 A 08.06.98

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 2775/98 DE 14.04.98  
 NOME: CARMEN ZILDA LIMA PAES  
 MATRÍCULA: 0354724/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF E S FERREIRA/BELÉM  
 PERÍODO: 13.02.98 A 28.02.98

PORTARIA Nº 2776/98 DE 14.04.98  
 NOME: FERNANDA CALDAS OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 5071151/028  
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC/EE GASPAR VIANA/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 13.02.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 2777/98 DE 14.04.98  
 NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA  
 MATRÍCULA: 0293016/038  
 CARGO/LOTAÇÃO: SUP.ESC/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 16.02.98 A 20.02.98

PORTARIA Nº 2778/98 DE 14.04.98  
 NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA  
 MATRÍCULA: 0293016/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº ADMIN DE MATERIAL/BELÉM  
 PERÍODO: 16.02.98 A 20.02.98

PORTARIA Nº 2779/98 DE 14.04.98  
 NOME: NICILDA MARIA LOPES BOTELHO  
 MATRÍCULA: 0364240/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS/EE HONORATO FILGUEIRAS/  
 DIASRITO DE MOSQUEIRO  
 PERÍODO: 10.02.98 A 11.03.98

PORTARIA Nº 2711/98 DE 14.04.98  
 NOME: BERNADETE MACHADO DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0353361/017  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARLUCE P FERREIRA/BELÉM  
 PERÍODO: 01.12.97 A 15.12.97

PORTARIA Nº 2723/98 DE 14.04.98  
 NOME: ELIANA MARIA FONSECA SOUTINHO  
 MATRÍCULA: 0290939/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ART.PRAT/EE L N DIREITO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 15.12.97 A 29.12.97

PORTARIA Nº 2892/98 DE 23.04.98  
 NOME: MARIA NOELIA BORGES CARNEIRO  
 MATRÍCULA: 5314496/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST. MOD. DE ENSINO/BELÉM  
 PERÍODO: 19.01.98 A 27.01.98

PORTARIA Nº 2896/98 DE 23.04.98  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO LIVRAMENTO BARBOSA  
 MATRÍCULA: 0471062/022  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM  
 PERÍODO: 09.02.98 A 18.02.98

PORTARIA Nº 2958/98 DE 23.04.98  
 NOME: LIGIA MARIA GONÇALVES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5500982/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM  
 PERÍODO: 31.01.98 A 13.02.98

PORTARIA Nº 2959/98 DE 23.04.98  
 NOME: MARIA DO SOCORRO M DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0312509/019  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM  
 PERÍODO: 21.10.97 A 30.10.97

PORTARIA Nº 2960/98 DE 23.04.98  
 NOME: MARIZA DE NAZARÉ QUAKNIN DIAS  
 MATRÍCULA: 0299090/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE DOCUMENTAÇÃO/BELÉM  
 PERÍODO: 09.02.98 A 18.02.98

PORTARIA Nº 2961/98 DE 23.04.98  
 NOME: JOÃO BOSCO FERREIRA  
 MATRÍCULA: 0602299/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID.TEC. A DE CAMPOS/BELÉM  
 PERÍODO: 14.02.98 A 20.02.98

PORTARIA Nº 2962/98 DE 23.04.98  
 NOME: SANDRA SUELY DIAS DE MESQUITA  
 MATRÍCULA: 0745090/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID. TEC. SMALDONE/ BELÉM  
 PERÍODO: 13.11.97 A 12.12.97

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 2714/98 DE 23.04.98  
 NOME: RUTH OLIVEIRA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0322350/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª E ARAUJO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 03.03.98 A 01.04.98

PORTARIA Nº 2715/98 DE 14.04.98  
 NOME: MIRIAM DA SILVA CORREA  
 MATRÍCULA: 0288942/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GREGORIO A BRITO/ANANINDEUA  
 PERÍODO: 12.02.98 A 12.05.98

PORTARIA Nº 2721/98 DE 14.04.98  
 NOME: LUZIA MARILAC MOURA BATISTA  
 MATRÍCULA: 5285526/017  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MATEUS DO CARMO/BELÉM  
 PERÍODO: 10.02.98 A 10.04.98

PORTARIA Nº 2972/98 DE 23.04.98  
 NOME: MARIA SUELY REIS SOUZA  
 MATRÍCULA: 0322750/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./DIV. DE REGISTRO E MOVIMENT DE  
 PESSOAL/ BELÉM  
 PERÍODO: 11.02.98 A 11.05.98

PORTARIA Nº 2973/98 DE 23.04.98  
 NOME: SILVANA MARIA SALES DE LIMA  
 MATRÍCULA: 0392227/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE ASSIT. AO SERVIDOR/ BELÉM  
 PERÍODO: 03.11.97 A 31.01.98

PORTARIA Nº 2974/98 DE 23.04.98  
 NOME: ELIAS ITAPARICA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 6329462/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST. MODULAR DE ENSINO/ BELÉM  
 PERÍODO: 31.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 2975/98 DE 23.04.98  
 NOME: RAIMUNDA MARLENE DO CARMO  
 MATRÍCULA: 0358240/022  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO  
 PERÍODO: 08.02.98 A 08.04.98

**TORNAR SEM EFEITO**

PORTARIA Nº 2678/98 DE 23.04.98  
 NOME: FRANCISCA VIEIRA  
 MATRÍCULA: 0466689/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG ART PRAT/EE PROF M L REGO/ICOARACI  
 T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 7037/96 DE 24.05.96, QUE CONCEDEU 030  
 DIAS DE L/SAUDE NO PERÍODO DE 02.05.96 A 31.05.96

PORTARIA Nº 2679/98 DE 23.04.98  
 NOME: FRANCISCA VIEIRA  
 MATRÍCULA: 0466689/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ART.PRAT/EE PROF M L REGO/ICOARACI  
 T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 5755/96 DE 26.04.96 QUE CONCEDEU 020  
 DIAS DE L/SAUDE NO PERÍODO DE 08.04.96 A 27.04.96

PORTARIA Nº 2680/98 DE 23.04.98  
 NOME: FRANCISCA VIEIRA  
 MATRÍCULA: 0466689/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ART.PRAT/EE PROF M L REGO/ICOARACI  
 T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 3037/96 DE 08.03.96, QUE CONCEDEU 060  
 DIAS DE L/SAUDE NO PERÍODO DE 08.02.96 A 07.04.96.

PORTARIA Nº 2681/98 DE 23.04.98  
 NOME: FRANCISCA VIEIRA  
 MATRÍCULA: 0466689/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ART.PRAT/EE PROF M L REGO/ICOARACI  
 T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1965/96 DE 27.02.96 QUE CONCEDEU 030  
 DIAS DE L/SAUDE NO PERÍODO DE 20.10.95 A 18.11.95

**APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**  
 PORTARIA Nº: 061/98 DE 07.04.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. DR. R. CHAVES/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 063/98 DE 07.04.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. DR. R. CHAVES/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 065/98 DE 13.04.98  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. INGLES DE SOUZA/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 066/98 DE 13.04.98  
 PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 068/98 DE 14.04.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. INGLES DE SOUZA/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 069/98 DE 14.04.98  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. INGLES DE SOUZA/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 077/98 DE 17.04.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: 7 URE DE ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 078/98 DE 17.04.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: 7 URE DE ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 079/98 DE 17.04.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: 7 URE DE ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 080/98 DE 17.04.98  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: 7 URE DE ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 081/98 DE 20.04.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. R. NONATO/ CURUÁ

PORTARIA Nº: 082/98 DE 20.04.98  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. MARLENE PRINTES/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 102/98 DE 24.04.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98 / 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/ MOJU

PORTARIA Nº: 103/98 DE 24.03.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/ MOJU

PORTARIA Nº: 105/98 DE 24.03.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/ MOJU

PORTARIA Nº: 107/98 DE 24.03.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. TEOFILO DOS SANTOS/ MUJU

PORTARIA Nº: 108/98 DE 24.03.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. T. DOS SANTOS/ MOJU

PORTARIA Nº: 109/98 DE 24.03.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. CONCEIÇÃO TRINDADE/ MUJU

PORTARIA Nº: 11098 DE 25.03.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. CONCEIÇÃO TRINDADE/ MOJU

PORTARIA Nº: 111/98 DE 25.03.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. J. HENDERSON/ MOJU

PORTARIA Nº: 113/98 DE 25.03.98 (COLETIVA)  
 PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
 ANO: 1998  
 UNIDADE: EE. JOSÉ TEÓFILO/ MOJU



PORTARIA Nº: 114/98 DE 25.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98 / 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ANTONIO GORDO / MOJU

PORTARIA Nº: 115/98 DE 25.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ANTONIO GORDO / MOJU

PORTARIA Nº: 116/98 DE 03.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. RAIMUNDO BRASIL / ITAITUBA

PORTARIA Nº: 117/98 DE 03.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. INST. DE EDUCAÇÃO / ITAITUBA

PORTARIA Nº: 117/98 DE 26.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ERNESTINA FERREIRA / MOJU

PORTARIA Nº: 118/98 DE 25.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98 / 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ERNESTINA FERREIRA / MOJU

PORTARIA Nº: 119/98 DE 03.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 12 URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 119/98 DE 26.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ROSA CARVALHO / MOJU

PORTARIA Nº: 121/98 DE 26.03.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ROSA CARVALHO / MOJU

PORTARIA Nº: 122/98 DE 06.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 12 URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 122/98 DE 30.07.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. EZEQUIEL DOS RAMOS / TAILÂNDIA

PORTARIA Nº: 122/98 DE 23.04.98  
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. CEL. PINHEIRO / TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 123/98 DE 23.04.98  
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. CEL. PINHEIRO / BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 123/98 DE 30.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. E. DOS RAMOS / TAILÂNDIA

PORTARIA Nº: 123/98 DE 06.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 12 URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 125/98 DE 23.04.98  
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. FERNANDES BELO / VISEU

PORTARIA Nº: 125/98 DE 14.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. RAIMUNDO GASPAR / ITAITUBA

PORTARIA Nº: 125/98 DE 31.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. GABRIEL LAGE / TAILÂNDIA

PORTARIA Nº: 126/98 DE 31.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. GABRIEL LAGE / TAILÂNDIA

PORTARIA Nº: 127/98 DE 31.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES / TAILÂNDIA

PORTARIA Nº: 127/98 DE 14.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 12 URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 128/98 DE 14.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 12 URE DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 128/98 DE 31.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98 / 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES / TAILÂNDIA

PORTARIA Nº: 129/98 DE 23.04.98  
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES / BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 130/98 DE 14.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PTE. C. BRANCO / ITAITUBA

PORTARIA Nº: 132/98 DE 16.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MAG. BARATA / ITAITUBA

PORTARIA Nº: 132/98 DE 23.04.98  
PERÍODO: 01.05.98 A 30.05.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. A. PEREIRA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 142/98 DE 30.03.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MARIANO ANTUNES / BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 182/98 DE 15.04.98  
PERÍODO: 03.07.98 A 16.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. FABIO LUZ / TOME AÇU

PORTARIA Nº: 183/98 DE 15.04.98  
PERÍODO: 03.07.98 A 17.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. FABIO LUZ / TOME AÇU

PORTARIA Nº: 184/98 DE 15.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. DR. F. LUZ / TOME AÇU

PORTARIA Nº: 191/98 DE 27.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. WILSON DA SILVA / TOME AÇU

PORTARIA Nº: 192/98 DE 27.04.98  
PERÍODO: 03.07.98 A 01.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. WILSON DA SILVA / TOME AÇU

PORTARIA Nº: 210/98 DE 29.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. G. MARTIRES / STA. IZABEL

PORTARIA Nº: 211/98 DE 29.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. G. MARTIRES / STA. IZABEL

PORTARIA Nº: 212/98 DE 29.04.98  
PERÍODO: 10.07.98 A 08.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. G. MARTIRES / STA. IZABEL

PORTARIA Nº: 213/98 DE 29.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. G. MARTIRES / STA. IZABEL

PORTARIA Nº: 214/98 DE 29.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. G. MARTIRES / STA. IZABEL

PORTARIA Nº: 215/98 DE 29.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. G. MARTIRES / STA. IZABEL

PORTARIA Nº: 307/98 DE 28.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. FRANCISCO DA SILVA / SÃO J. DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 308/98 DE 28.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. FRANCISCO DA SILVA / SÃO J. DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 112/98 DE 25.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. J. HERDERSON / MOJU

PORTARIA Nº: 124/98 DE 30.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. GABRIEL SILVA / TAILÂNDIA

PORTARIA Nº: 129/98 DE 31.03.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES / TAILÂNDIA

PORTARIA Nº: 309/98 DE 28.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. STA. BRÍGIDA / SALINOPOLIS

PORTARIA Nº: 311/98 DE 28.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. STA. BRÍGIDA / SALINOPOLIS

PORTARIA Nº: 314/98 DE 28.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. LAURA VINCUNA / SALINOPOLIS

PORTARIA Nº: 315/98 DE 28.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. LAURA VINCUNA / SALINOPOLIS

PORTARIA Nº: 316/98 DE 29.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. FRANCISCO DA SILVA / SÃO J. DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 319/98 DE 29.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. FRANCISCO DA SILVA / SÃO J. DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 320/98 DE 29.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. REI SEBASTIÃO / SÃO J. DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 321/98 DE 29.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. D. PALMEIRA / SÃO J. DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 327/98 DE 29.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. G. SILVA / SÃO J. DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 328/98 DE 29.04.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. G. DA SILVA / SÃO J. DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 4123/98 DE 04.05.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE. RUTH DOS SANTOS / ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4124/98 DE 04.05.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO / BELEM

PORTARIA Nº: 4125/98 DE 04.05.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. OSVALDINA MUNIZ / CAMETA

PORTARIA Nº: 4142/98 DE 04.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. C. HORACIO EVELIN / ANANINDEUA

RETIFICAR  
PORTARIA Nº 0286-B/98 DE 04.05.98  
NOME: IDA MARIA FERREIRA MOREIRA  
MATRICULA: 0188301.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICO/BL  
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 6746/94 DE 16.06.94 DE FERIAS O  
EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1995, REF AO PERÍODO DE 01.07.94 A 14.08.94  
LICENÇA SAÚDE

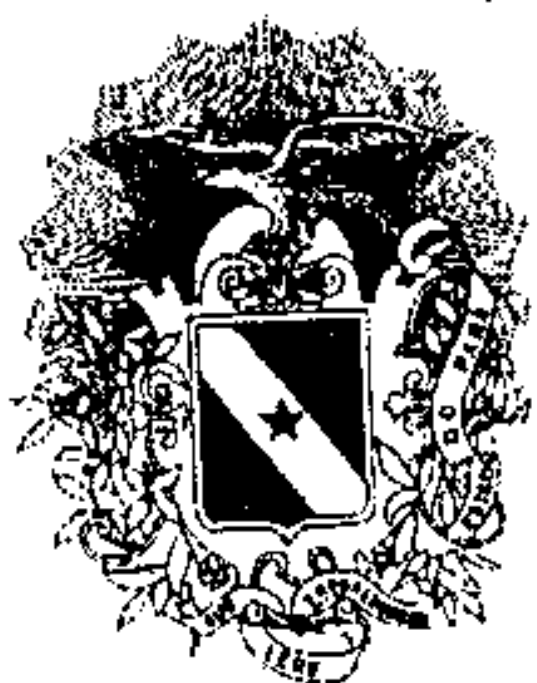
PORTARIA Nº 2941/98 DE 14.04.98  
NOME: MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
MATRICULA: 5090580.024  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOAQUIM VIANA / ANANINDEUA  
PERÍODO 02.02.98 A 16.02.98

PORTARIA Nº 2947/98 DE 14.04.98  
NOME: SANTANA SILVEIRA DE SOUZA  
MATRICULA: 0399728.016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. MRIA L. V. ALVES / BELEM  
PERÍODO 06.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 2942/98 DE 14.04.98  
NOME: OLGA MARQUES DOS REIS  
MATRICULA: 0319597.013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. JOSÉ VERISSIMO/BELEM  
PERÍODO 15.01.98 A 28.02.98

CONTINUA NO CADERNO 2





Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.709

# DIÁRIO OFICIAL

0121  
CADERNO 2

Belém, Quinta-feira,  
07 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 2943/98 DE 14.04.98  
NOME: CEARACY MARIA CARVALHO TOBELEN  
MATRICULA: 0471186.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. HILDA VIEIRA/BELEM  
PERIODO 11.02.98 A 25.02.98

PORTARIA Nº 2944/98 DE 14.04.98  
NOME: ALAIR DA SILVA NEVES  
MATRICULA: 0517933.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DR. C. GUIMARÃES/ BELEM  
PERIODO 09.02.98 A 13.02.98

PORTARIA Nº 2945/98 DE 14.04.98  
NOME: DAVINA FARIAS UCHOA  
MATRICULA: 0343307.019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. MARIO BARBOSA/ BELEM  
PERIODO 02.02.98 A 03.03.98

PORTARIA Nº 2946/98 DE 14.04.98  
NOME: EDMILSON CORREA SIQUEIRA  
MATRICULA: 0225185.018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. MARIA LUIZA/BELEM  
PERIODO 12.02.98 A 13.03.98

PORTARIA Nº 3003/98 DE 23.04.98  
NOME: SUELY DE AMIRIA FERREIRA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0291773.017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. JOSÉ A RIBEIRO/ BELEM  
PERIODO 10.11.97 A 19.12.97

PORTARIA Nº 2893/98 DE 23.04.98  
NOME: LUIZ EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO  
MATRICULA: 0771309.018  
CARGO/LOTAÇÃO: CONS. JURIDICO/GAB. DO SECRETARIO  
PERIODO 17.02.98 A 17.04.98

PORTARIA Nº 2894/98 DE 23.04.98  
NOME: MARIA VILA NOVA DE ALMEIDA  
MATRICULA: 0475262.013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CENTRO DE ENS. SUPLETIVO/BL  
PERIODO 28.01.98 A 20.02.98

PORTARIA Nº 2895/98 DE 23.04.98  
NOME: ROSELENE AYAN MESQUITA  
MATRICULA: 5345448.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE PROG. EDUC./BELEM  
PERIODO 03.12.97 A 12.12.97

PORTARIA Nº 2897/98 DE 23.04.98  
NOME: SILVIA DOS SANTOS DIAS  
MATRICULA: 0465208.015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV DE INFOM. E DOCUMENT/BL  
PERIODO 04.01.98 A 02.04.98

PORTARIA Nº 2898/98 DE 23.04.98  
NOME: ALDSON CANDIDO DE SOUZA ALVES  
MATRICULA: 0771791.019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ DIV DE ORÇAMENTO/ BELEM  
PERIODO 11.02.98 A 20.02.98

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 2952/98 DE 14.04.98  
NOME: ROMANA SANTA ROSA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0386413.010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. EE. M. L. C. REGO/ ICOARACI  
PERIODO 14.11.97 A 12.01.98

PORTARIA Nº 2953/98 DE 14.04.98  
NOME: SANDRA LUIZA MATOS GONÇALVES  
MATRICULA: 5339685.011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE. MANOEL M. COSTA/ ICOARACY  
PERIODO 15.11.97 A 14.12.97

PORTARIA Nº 2954/98 DE 14.04.98  
NOME: MARIA DE LOURDES FERNANDES VASCONCELOS  
MATRICULA: 5235293.017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SOUZA FRANCO/ BELEM  
PERIODO 10.12.97 A 07.02.98

PORTARIA Nº 2956/98 DE 14.04.98  
NOME: ANTONIA DE OLIVEIRA SHINOHARA  
MATRICULA: 0543926.021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. G. DUARTE/ BELEM  
PERIODO 22.02.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 2957/98 DE 14.04.98  
NOME: HAYDEE BORGES FONSECA  
MATRICULA: 0300365.014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. PEDRO PEDROSO/BELEM  
PERIODO 10.02.98 A 10.04.98

PORTARIA Nº 3002/98 DE 14.04.98  
NOME: MARIA DO SOCORRO TELXEIRA RIBEIRO  
MATRICULA: 6034593.023  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. M. L. C. REGO/ ICOARACI  
PERIODO 16.02.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 2901/98 DE 23.04.98  
NOME: RAIMUNDO FREITAS VASCONCELOS  
MATRICULA: 0341061.018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./DIV. DE ASSIST. AO SERV./BELEM  
PERIODO 14.11.97 A 12.01.98

PORTARIA Nº 2902/98 DE 23.04.98  
NOME: NEILA MARIA DE ABREU VALENTE  
MATRICULA: 5688086.014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CENTRO DE INFORM.DE EDUC. ESPECIAL/  
BELEM  
PERIODO 25.10.97 A 23.12.97

PORTARIA Nº 2903/98 DE 23.04.98  
NOME: ROSELADY MARCONDES  
MATRICULA: 5054338.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./UNID. TEC. I. SILVA/BELEM  
PERIODO 25.10.97 A 23.11.97

PORTARIA Nº 2904/98 DE 23.04.98  
NOME: LUCIDEA SANTOS ARAO  
MATRICULA: 0347310.020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE DINAMIZ.ASSIT./BELEM  
PERIODO 08.02.98 A 08.05.98

PORTARIA Nº 2905/98 DE 23.04.98  
NOME: RITA DE CASSIA MORAES  
MATRICULA: 0185353.019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./DIV. DE CADASTRO/ BELEM  
PERIODO 14.02.98 A 14.03.98

PORTARIA Nº 2906/98 DE 23.04.98  
NOME: RAIMUNDO FREITAS VASCONCELOS  
MATRICULA: 0341061.018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./LOTAÇÃO,PROVISÓRIA  
PERIODO 12.02.98 A 12.04.98

PORTARIA Nº 2907/98 DE 23.04.98  
NOME: ROSELADY MARCONDES/  
MATRICULA: 5054338.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./UNID. TEC. I. SILVA/ BELEM  
PERIODO 24.11.97 A 26.12.97

PORTARIA Nº 2908/98 DE 23.04.98  
NOME: TEREZINHA FREIRE DO AMARAL  
MATRICULA: 0536482.015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./UNID. TEC. I. SILVA/ BELEM  
PERIODO 18.01.98 A 28.02.98

PORTARIA Nº 2910/98 DE 23.04.98  
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GOMES  
MATRICULA: 0191973.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. UNID. TEC. A DE CAMPOS/BELEM  
PERIODO 27.02.98 A 28.03.98

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/98-SEDUC.  
CARTA CONVITE Nº 029/98-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/ FIRMA BRINK MOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
BRINQUEDOS LTDA.  
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:  
ITEM 01-20 unid.de Esqueleto Humano de 85cm. Marca: EDUTOYS.  
ITEM 02- 20 unid. de Globo Terrestre, 30 em. Marca: LIBRERIA.  
ITEM 03- 20 unid. de Kit Microscópio com câmara fotográfica acoplada.Marca:  
EDUTOYS.

VIGÊNCIA: 05.05. até 11.05.98.  
VALOR Global importa em R\$-5.680,00(Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APLICAÇÃO DO SE/QE/98. (027). Meta:0195.  
Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188.2.027.4590.52  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 05.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 119/98-SEDUC.  
CONVITE Nº 028/98-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/ FIRMA EQUITRON SISTEMAS LTDA.  
OBJETO: Destina-se à Aquisição de 05 Centrais Telefônicas PABX incluindo blocos de proteção, malha de aterramento, tomadas padrão e materiais de acabamento, inclusive os aparelhos telefônicos nos municípios:  
Belém -Pça. 02 unid.  
Santarém -Pça. 01. unid.  
Itaituba -Pça. 01. unid.  
Breves -Pça. 01. unid.  
VIGÊNCIA: 06.05. até 19.05.98.  
VALOR Global importa em R\$-6.570,00(Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004).  
Meta:0195.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188. 2.027.4590.52  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/98-SEDUC.  
TOMADA DE PREÇO Nº 015/98-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/ FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.  
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de 200 unid.de Estante dupla biblioteca.  
Marca:CONFIANÇA.  
VIGÊNCIA: 06.05. até 19.05.98.  
VALOR Global importa em R\$-51.000,00(Cinquenta e Um Mil Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APLICAÇÃO DO SE/QE/98. (027).  
Aplicação.Meta:0195.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188. 2.027.  
4590.52  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 05.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108/98-SEDUC.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/98-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/ FIRMA J.A.R.SOBRAL-ME..  
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de 6.500 unid.de Carreira tipo universitária em madeira maciça(angelim-pedra) com prancheta para a direita executada em peça única sem emendas.Marca:USO.  
VIGÊNCIA: 06.05. até 02.06.98.  
VALOR Global importa em R\$-105.300,00(Cento e Cinco Mil e Trezentos Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APLICAÇÃO DO SE/QE/98. (004).  
Meta:0204.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188. 1.345.4590.52  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/98-SEDUC.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/98-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/ FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.  
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de 9.000 unid.de Carreiras tipo universitária em madeira maciça(angelim-pedra),com prancheta para a direita. Marca:PRO.  
VIGÊNCIA: 06.05. até 02.06.98.  
VALOR Global importa em R\$-162.000,00(Cento e Sessenta e Dois Mil Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APLICAÇÃO DO SE/QE/98. (004).  
Meta:0204.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188. 1.345.4590.52  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº117/98-SEDUC.  
CONVITE Nº 055/98-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/ FIRMA ASGEL AGÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
OBJETO: Destina-se ao presente instrumento a contratar os serviços de:  
- Desinsetização e desratização nos depósitos do Departamento de Patrimônio.  
- Desratização e dedetização no prédio sede/SEDUC, incluindo o forro do 2º pavimento.  
- Desratização dedetização e limpeza da caixa d'água de aproximadamente 15.000 lts, e da cisterna de aproximadamente 30.000 lts, na E.E.de 1º e 2º Graus 'ONEIDI).



DE SOUZA TAVARES'  
VIGÊNCIA: 05.05. até 18.05.98.  
VALOR Global importa em R\$-5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./98. (001). Meta:0635. Ação:02. Códigos:16.101.008.007.021.2.037.3490.39.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 05.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
8º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE Nº030/96-DEAE/ DAE/SEDUC.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do memorando nº 070/98-DEAE/DAE, 27.04.98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento com objetivo de reduzir o quantitativo do instrumento original, em 22 alunos, em decorrência da evasão escolar, a partir do mês de abril/98.  
VIGÊNCIA: 30.04 até 31.12.98.  
DATA DA ASSINATURA: 30.04.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original que não colidirem com presente aditamento.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
9º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE Nº031/96- DEAE/DAE/SEDUC.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/COLÉGIO PAULINO DE BRITO.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do memorando nº 070/98-DEAE/DAE, 27.04.98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento com objetivo de reduzir o quantitativo do instrumento original, em 16 alunos, em decorrência da evasão escolar, a partir do mês de abril/98.  
VIGÊNCIA: 30.04 até 31.12.98.  
DATA DA ASSINATURA: 30.04.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original que não colidirem com presente aditamento.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
8º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE Nº034/96-DEAE/DAE/SEDUC.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/96-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE MARABÁ.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do memorando nº 070/98-DEAE/DAE, 27.04.98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento com objetivo de inserir ao instrumento original, 05 alunos, a ser beneficiado pelo PROGRAMA AQUISIÇÃO DE VAGAS/98, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA: A contar de abril até dezembro/98.  
VALOR GLOBAL é de R\$-2.596,50(Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004).Meta:0614.Ação:01.Códigos:16.101.008.042.0188.2.298.349039.00  
DATA DA ASSINATURA: 30.04.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original que não colidirem com presente aditamento.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na 8ª Rua, s/nº, na localidade Bairro Liberdade, no Município de Itaituba, com 15 dependências para funcionamento da ERC. CORONEL RAIMUNDO PEREIRA BRASH.  
VIGÊNCIA: 06.05 até 31.12.98 ou até que seja municipalizado o ensino de 1º Grau nesse Município.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº003/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na 23ª Rua, s/nº, na localidade Bairro Bela Vista, no Município de Itaituba, com 30 dependências para funcionamento da ERC. ANTONIO GONZAGA BARROS.  
VIGÊNCIA: 06.05 até 31.12.98 ou até que seja municipalizado o ensino de 1º Grau nesse Município.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº009/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES:SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. Alce. Barroso, nº 2508, na localidade Marco, no Município de Belém, com 23 dependências para funcionamento da ERC. SOCIEDADE BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS.  
VIGÊNCIA: 06.05 até 31.12.98 ou até que seja municipalizado o ensino de 1º Grau nesse Município.  
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº020/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na 26ª Rua, s/nº, na localidade Bela Vista, no Município de Itaituba, com 09 dependências para funcionamento da ERC. CORONEL FONTOURA.  
VIGÊNCIA: 06.05 até 31.12.98 ou até que seja municipalizado o ensino de 1º Grau nesse Município.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº021/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Pass. Cláudio, s/nº, na localidade S.José, no Município de Itaituba, com 17 dependências para funcionamento da ERC. DE 1º GRAU PRESIDENTE CASTELO BRANCO.  
VIGÊNCIA: 06.05 até 31.12.98 ou até que seja municipalizado o ensino de 1º Grau nesse Município.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº024/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na 13ª rua, s/nº, na localidade Floresta, no Município de Itaituba, com 14 dependências para funcionamento da ERC. ROTARYANO D'JALMA SERIQUE.  
VIGÊNCIA: 06.05 até 31.12.98 ou até que seja municipalizado o ensino de 1º Grau nesse Município.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº028/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES:SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.  
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na 29ª RUA, s/nº, na localidade Piracaná, no Município de Itaituba, com 11 dependências para funcionamento da ERC. SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS.  
VIGÊNCIA: 06.05 até 31.12.98 ou até que seja municipalizado o ensino de 1º Grau nesse Município.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 035/98.(MÓVEL)  
PARTES:SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.  
OBJETO: Tem como objetivo a cessão de uso dos bens móveis existentes no Município de PAU D'ARCO, Estado do Pará de propriedade da CEDENTE, com a finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, tendo em vista o processo de Municipalização.  
VIGÊNCIA: 30.04.98 até 30.04.2003.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 30.04.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 021/98.(MÓVEL)  
PARTES:SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ.  
OBJETO: Tem como objetivo a cessão de uso dos bens móveis existentes no Município de ANAPÚ, Estado do Pará de propriedade da CEDENTE, com a finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, tendo em vista o processo de Municipalização.  
VIGÊNCIA: 30.04.98 até 30.04.2003.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 30.04.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 021/98.(MÓVEL)  
PARTES:SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ.  
OBJETO: Tem como objetivo a cessão de uso dos bens Imóveis e seus acessórios localizados no Município de ANAPÚ, Estado do Pará de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, visando a implantação da Municipalização do Ensino Fundamental.  
VIGÊNCIA: 30.04.98 até 30.04.2003.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 30.04.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 035/98.(MÓVEL)

PARTES:SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.  
OBJETO: Tem como objetivo a cessão de uso dos bens Imóveis e seus acessórios localizados no Município de PAU D'ARCO, Estado do Pará de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, visando a implantação da Municipalização do Ensino Fundamental.  
VIGÊNCIA: 30.04.98 até 30.04.2003.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 30.04.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/98-DAE/SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES:SEDUC/ MUNICÍPIO DE ANAPÚ.  
OBJETO: Tem como objetivo a execução conjunta e a elaboração mútua entre SEDUC/DAE e o Município de ANAPÚ, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no ano letivo de 1998.  
VIGÊNCIA: 06.05. até 31.12.98.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:O.E./98.(001). Meta:0262.  
Ação:01.códigos:16.101.008.042.0427.2.029.3490.39.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO Nº 007/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES:SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.  
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino de 2º Grau (SOME), no referido Município.  
VIGÊNCIA: 06.05. até 31.12.98.  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 06.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/98-SEDUC.  
TOMADA DE PREÇO Nº 014/98-CPL/SEDUC.  
PARTES:SEDUC/ FIRMA LEON HELMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:  
ITEM 01-03 Unid. MOTOR. Marca: LOMBARDINI, modelo: LDW-903. GERADOR. Marca: NEGRINI, modelo: ATE.  
ITEM 02-40 Unid. GRUPO GERADOR de 5 KVA. Marca: LOMBARDINI, modelo: 6LD-400.  
ITEM 03-03 Unid. GRUPO GERADOR de 7,5 KVA. Marca: LOMBARDINI, modelo: 12LD-435-2.  
ITEM 04-01 Unid. GRUPO GERADOR de 10 KVA. Marca: LOMBARDINI, modelo: 12LD-435-2.  
ITEM 05-16 Unid. GRUPO GERADOR de 12,5 KVA. Marca: LOMBARDINI, modelo: 12LD-435-2.  
VIGÊNCIA: 05.05. até 01.06.98.  
VALOR Global importa em R\$-271.024,00(Duzentos e Setenta e Um Mil e Vinte e Quatro Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APLICAÇÃO DO SE/QE/98. (004). Meta:0204.  
Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.345.4590.52  
FORO: Belém/Pa.  
DATA DA ASSINATURA: 05.05.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO  
SALAME-Subsecretária de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/98  
A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, para aquisição de gêneros alimentícios, referente ao processo Nº 70.346/98, com fundamento no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93. Belém, 05 de abril de 1998.  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO  
Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretário de Estado de Educação, referente ao processo Nº 70.346/98 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/98-CPL/SEDUC.  
Belém, 05 de abril de 1998.  
Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 021/98  
FIRMA(VENCEDORA): BRATEST ITEM: 01,03,08,17 e 19.  
FIRMA(VENCEDORA): SOCBRA ITEM: 02,06,07,09,20,27 e 28.  
FIRMA(VENCEDORA): VERTEX ITEM: 04 e 22.  
FIRMA(VENCEDORA): WALDECI R. S. ITEM:10,11,12 e18.  
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS ITEM: 13,16,21,23 e 29  
FIRMA(VENCEDORA): CREDIAL ITEM: 26  
PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA  
Belém, 06 de maio de 1998.

RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 013/98  
FIRMA(VENCEDORA): IRMÃOS ARAÚJO ITEM: 01,02,03 e 04.  
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.05.98.  
Belém, 06 de maio de 1998.



**QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1998**

**DIÁRIO OFICIAL**



**SECRETARIA DE ESTADO  
 DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

Extrato de Termo Aditivo  
 N° Termo Aditivo: 5° TAC  
 Contrato Original: N° 049/95/SEFA  
 Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Nelson Freitas Machado  
 Objeto: A prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original, pelo período de 8 (oito) meses, com início em 01 de maio de 1998 e término em 31 de dezembro de 1998.  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349036.001  
 Nota de Empenho: N° 98NE00800 de 28.04.98  
 Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)  
 Data da assinatura: 01.05.98  
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

N° Termo Aditivo: 7° TAC  
 Contrato original: N° 039/96/SEFA  
 Objeto: A prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula segunda, item 2.1. do Contrato original, pelo período de 3 (três) meses, com início em 01.05.98 e término em 30.07.98.  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.001  
 Nota de Empenho: N° 98NE00760 de 22.04.98  
 Valor: R\$ 2.576,10 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos).  
 Data da assinatura: 01.05.98  
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

N° Termo Aditivo: 7° TAC  
 Contrato original: N° 001/96/SEFA  
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 1.1.1) O fornecimento por parte da contratada de mais 01 máquina copiadora modelo X-5021 para atender a Seção Operacional do Projeto Fronteira.  
 1.1.2) A consequente elevação do preço mensal da locação firmado no contrato originário de N° 001/96/SEFA de 02.01.96, passando de R\$ 89.967,66 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos) para R\$ 94.196,95 (noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).  
 Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349039.001  
 Nota de Empenho: N° 98NE00823 de 30.04.98  
 Valor: R\$ 845,34 (oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).  
 Data da assinatura: 01.05.98  
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

Assessoria de Licitação  
 F R R A T A :  
 Tomada de Preços n° 003/98 (Material de Higiene e Limpeza)  
 Intimação de Decisão  
 Firmas Vencedoras:  
 Onde se lê:  
 Comercial Rio Tejo Ltda.: 13, 16, 20\* e 34.  
 Leia-se:  
 Comercial Rio Tejo Ltda.: 13, 16, 20\*  
 Desclassificada no item 34.  
 Onde se lê:  
 Portugal Comércio de Produtos Descartáveis Ltda.: 05, 15, 25\*, 30, 31, 33, 38, 40\*, 41 e 42\*.  
 Leia-se:  
 Portugal Comércio de Produtos Descartáveis Ltda.: 05, 15, 25\*, 30, 31, 33, 34, 38, 40\*, 41 e 42\*.  
 Belém, 06 de maio de 1998.  
 A Comissão

SEFA - DERH 57 DE 06.05.98  
**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC**  
**EXCLUSÃO DE TEMPO INTEGRAL**  
 Portaria n° 0492 de 05.05.98-Protocolo n° 58.839 de 16.04.98  
**EXCLUIR**, a servidora **NORMA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Administradora, Matrícula n° 5081491-015, lotada na Divisão de Prestação de Contas / DIRF / DAD, da Portaria n° 0786 de 23.05.95, publicada no Diário Oficial do Estado n° 27.969 de 24.05.95, que autorizou a percepção da Gratificação de Tempo Integral.

Portaria n° 496 de 06.05.98 - Protocolo n° 48.494 de 30.03.98  
**EXCLUIR**, o servidor **ALTEMIR ASSUNÇÃO SILVA DO AMARAL**, Agente de Serviço, Matrícula n° 3246124-016, lotada na Divisão de Serviços Gerais/DIEOP/DAD, da Portaria n° 0786 de 23.05.95, publicada no Diário Oficial do Estado n° 27.969 de 24.05.95, que autorizou a percepção da Gratificação de Tempo Integral.

**REMOÇÃO**  
 Portaria n° 0489 de 05.05.98 - Protocolo n° 52.682 de 06.04.98  
 Nome: Marcos Edson Brasil  
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
 Matrícula: 0053392-019  
 Lotação: 16° R.F.  
 Local de Remoção: 15° R.F.  
 Motivo: A pedido

Portaria n° 0490 de 05.05.98 - Protocolo n° 50.960 de 02.04.98  
 Nome: Roberto Leal Fólha  
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
 Matrícula: 3085210-028  
 Lotação: 9° R.F.  
 Local de Remoção: Diretoria de Fiscalização  
 Motivo: A pedido

Portaria n° 0491 de 05.05.98 - Protocolo n° 30.285 de 17.03.98  
 Nome: Leny do Socorro Oliveira de Amorim  
 Cargo: Digitadora

Matrícula: 0772992-020  
 Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga  
 Local de Remoção: 17° R.F.  
 Motivo: A pedido

Portaria n° 502 de 06.05.98 - Protocolo n° 8.137 de 21.01.98  
 Nome: Eremita Lira Moraes  
 Cargo: Auxiliar Técnico  
 Matrícula: 3250261-011  
 Lotação: 3° R.F.  
 Local de Remoção: Inspetoria Fazendária do Itinga  
 Motivo: A pedido

Portaria n° 501 de 06.05.98 - Protocolo n° 34.187/98  
 Nome: Antônio Carlos Santos Melo  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Matrícula: 0003263-013  
 Lotação: 3° R.F./Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí  
 Local de Remoção: Inspetoria Fazendária do Itinga  
 A partir: 20.03.98  
 Motivo: A pedido

Portaria n° 500 de 06.05.98-Mem" n° 074/98/DERH de 16.04.98  
 Nome: Natalino Santos Ribeiro  
 Cargo: Auxiliar Técnico  
 Matrícula: 3246906-011  
 Lotação: Seção de Comunicação/DIEOP/DISAD/DAD  
 Local de Remoção: 15° R.F.  
 Motivo: A pedido

Portaria n° 497 de 06.05.98 - Protocolo n° 48.494 de 30.03.98  
 Nome: Altemir Assunção Silva do Amaral  
 Cargo: Agente de Serviço  
 Matrícula: 3246124-016  
 Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga  
 Local de Remoção: Divisão de Serviços Gerais/DIEOP/DAD  
 Motivo: A pedido

**PRORROGAÇÃO / COMISSÃO**  
 Portaria n° 0493 de 05.05.98 - Protocolo n° 52.888 de 06.04.98 (Ofício n° 043/98/CPAD de 13.03.98).  
**PRORROGAR**, de acordo com o Artigo 208, Parágrafo Único, da Lei n° 5.810 de 24.01.94, a contar de 05.05.98, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n° 326 de 02.03.98, publicada no DOE n° 28.668 de 06.03.98, presidida pelo servidor **VICENTE ROSA DE JESUS**

Portaria n° 0494 de 05.05.98-Protocolo n° 59.835 de 17.04.98  
**PRORROGAR**, de acordo com o Artigo 201, Parágrafo Único, da Lei n° 5.810 de 24.01.94, a contar de 16.05.98, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n° 330 de 06.03.98, publicada no DOE n° 28.675 de 17.03.98, presidida pelo servidor **JOAQUIM MARIA SILVA NOVAES**.

**SUBSTITUIÇÃO / COMISSÃO**  
 Portaria n° 503 de 06.05.98 - Protocolo n° 41.260 de 19.03.98  
**SUBSTITUIR**, o servidor **HAROLDO VILHENA FERREIRA**, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n° 5588278-015, lotado na 1ª Região Fiscal, pelo servidor **SAMUEL NYSTRON TEIXEIRA DA SILVA**, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n° 5522099-015, lotado na 1ª Região Fiscal, na Portaria n° 0244 de 13.02.98, publicada no DOE n° 28.661 de 25.02.98.

**DESIGNAÇÃO DE CHEFIA**  
 Portaria n° 499 de 06.05.98 - Protocolo n° 54.716 de 06.04.98 (Ofício n° 305/98/GAB-DEL-15° R.F. de 06.04.98).  
 Nome: Jane do Socorro Carneiro Gomes  
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
 Matrícula: 5128200-018  
 Função/Lotação: Chefe da Seção de Informação e Documentação Fiscal / DRIEF - 15° R.F.  
 FG: Símbolo FG-2

**DISPENSA DE CHEFIA**  
 Portaria n° 498 de 06.05.98 - Protocolo n° 54.716 de 06.04.98 (Ofício n° 305/98/GAB-DEL-15° R.F. de 06.04.98).  
 Nome: Thelma Marina do Socorro Cardoso Barra  
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
 Matrícula: 5128803-012  
 Função/Lotação: Chefe da Seção de Informação e Documentação Fiscal / DRIEF - 15° R.F.  
 FG: Símbolo FG-2

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD**  
**DIÁRIAS**  
 Portaria n° 495 de 05.05.98 - PV N° 014/98/DFI.  
 Nomes: Armênio Wilson Corrêa de Moraes e Carlos Sidney Carvalho de Oliveira  
 N° de Diárias: 02 para cada participante  
 Período: 05 a 06.05.98  
 Objetivo: Fiscalização (verificação "In Loco"), objetivando o Projeto de Reestruturação da Inspetoria Fazendária do Itinga

Portaria n° 496 de 05.05.98 - PV S/N°/98/GAB-SEC.  
 Nome: José Augusto de Mello Alves  
 N° de Diárias: 02  
 Período: 05 a 06.05.98  
 Objetivo: Verificar as providências sobre o projeto da nova sede da Inspetoria Fazendária do Itinga

Portaria n° 497 de 05.05.98 - PV N° 022/98/DAIF.  
 Nome: Fernando Augusto Barata Filho  
 N° de Diárias: 03  
 Período: 05 a 07.05.98  
 Objetivo: Visita Técnica à Sede da Inspetoria Fazendária do Itinga, objetivando a Avaliação da Rede Arrecadadora Própria - BANSEFA  
 Local: Itinga

Portaria n° 498 de 05.05.98 - PV N° 15/98/NTE.  
 Nome: Ana do Socorro Coutinho de Mesquita  
 N° de Diárias: 04  
 Período: 05 a 08.05.98  
 Objetivo: Participar do GT - Avaliação do Impacto da Renúncia do ICMS e Reunião sobre o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ  
 Local: Brasília e Natal

Portaria n° 499 de 05.05.98 - PV N° 021/98/DAIF.  
 Nome: Marcelino Ferreira Brito  
 N° de Diárias: 04  
 Período: 06 a 09.05.98  
 Objetivo: Finalização dos Estudos Sem Viabilidade Técnica de Adesão dos Estados e Municípios ao CNPJ  
 Local: Natal

Portaria n° 500 de 05.05.98 - PV N° 013/98/DPF-UCIE.  
 Nome: Paulo Fernando Machado  
 N° de Diárias: 06  
 Período: 10 a 15.05.98  
 Objetivo: Participar da 32ª Assembléia Geral do CIAT  
 Local: Salvador

Portaria n° 501 de 05.05.98 - PV N° 11/98/INS.FAZ.ITINGA  
 Nomes: Eraldo Uchôa Cavalcante e Niracelma B. de Oliveira  
 N° de Diárias: 10 para cada participante  
 Período: 11 a 20.05.98  
 Objetivo: Participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA - SEFA  
 Local: Belém

Portaria n° 502 de 05.05.98 - PV N° 012/98/INSRFAZ.ITINGA  
 Nomes: Alex Souza Amorim e Sônia Suely da Silva Lima  
 N° de Diárias: 10 para cada participante  
 Período: 18 a 27.05.98  
 Objetivo: Participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA - SEFA  
 Local: Belém

Portaria n° 503 de 05.05.98 - PV N° 020/98/DAIF.  
 Nome: Anídio Moutinho da Conceição  
 N° de Diárias: 03  
 Período: 20 a 22.05.98  
 Objetivo: Participar da reunião GT-53 (Arrecadação de Tributos)  
 Local: Brasília



**SECRETARIA DE ESTADO DE  
 SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

**PORTARIA N° 065/98-OD DE 05 DE MAIO DE 1998**  
 Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
 Cargo: Secretário de Estado de Segurança Pública  
 CIC: 013850706-68  
 N° de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 600,00  
 Origem: Belém-Pará  
 Destino: BRASÍLIA/DF - GRUPO "C"  
 Objetivo: a serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
 Período: 05 a 08.05.98

**PORTARIA N° 020/98/DA-SEGUP DE 05 DE MAIO DE 1998**  
 Bela. **BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA**, Diretora Administrativa da SEGUP, usando da competência que lhe foi conferida...

**RESOLVE** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01.06.98 à 30.06.98, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MAT.	EX.
AQUILES N. M. GUERRA	Op./Digit.	5633184-014	98
WALDEMAR P. DE LIMA	Ag. Port.	5163439-015	96
NILSON S. DE OLIVEIRA	Ag. Port.	0058890-014	96
LUCÉLIA F. D. DA SILVA	Asses.	5060508-063	98
RAILDA GOMES DE LIMA	Ag. Port.	0064866-014	98
JOÃO MENDES DA SILVA	Ag. Port.	0071749-018	97
GRACILENE P. DE CAYRES	Digit.	5517788-019	98
GILVANDRO F. CASTRO	Ag. Adm.	0070025-013	97
RITA DE CÁSSIA VALOIS	Ag. Port.	5107415-010	97
ADRIANO C. MONTEIRO	Econ.	3209326-010	97

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 Bela. **BELARMIRA PANTOJA**  
 Diretora do Departamento de Administração



**SECRETARIA DE  
 ESTADO DE JUSTIÇA**

Secretário: Clodomir Assis Araújo  
 Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

**EXTRATOS DE PORTARIA**  
**DIÁRIAS**  
 PORTARIA N° 123, DE 23.04.98  
**COMES DOS SERVIDORES:**  
 RENILDA NATALINA DE S. MAGALHÃES - 12 DIÁRIAS  
 GERALDO DA COSTA VELOSO - 12 DIÁRIAS  
 ANA PAULA CASTRO DE CARVALHO - 12 DIÁRIAS  
 ROBERTO CARLOS PULCÃO GAMA - 11 DIÁRIAS  
 ISAAC SIMÃO MELU - 11 DIÁRIAS  
 ANÍSIO NUNES DE FIGUEIREDO - 11 DIÁRIAS  
 RAMUNDA NONATA DE SOUZA PAES - 11 DIÁRIAS  
 PERÍODO: DE 21.04 a 02.05.98  
 MOTIVO: Operação documental no Município de Monte Alegre



PORTARIA N.º 131, DE 30.04.98  
 NOMES DOS SERVIDORES:  
 EMERALDO LOBO RAIOI,  
 EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO  
 ENEIDA DO SOCORRO M. GODINHO  
 GERSON GUILHERME DA S. ALMEIDA  
 ANTONIO AUGUSTO VULÇÃO GAMA  
 JANE SENA DE OLIVEIRA  
 ALBERTINA ZELIA DE FARIAS CHAGAS  
 MANOEL DE LIMA MOUTA  
 PEDRO DA SILVA PEREIRA  
 ANA MARIA GOMES FERREIRA  
 N.º DE DIÁRIAS: 9,5 (NOVE E MEIA) para cada servidor.  
 PERÍODO: de 04 a 13.05.98  
 MOTIVO: Operação documentos na zona rural do Município de Vigia.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e AMAZON CARDS SOCIEDADE CIVIL LTDA.  
 OBJETO: Fornecimento pela Contratada à Contratante de bilhetes VALE REFEIÇÃO para seus servidores.  
 VIGÊNCIA: UM (1) ano a contar da data de assinatura  
 VALOR UNITÁRIO DE CADA BILHETE: R\$-3,5 (três reais e cinquenta centavos)  
 DATA DA ASSINATURA: 02.05.1998.  
 ASSINANTES: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO pela SEJU e MARIA DE NAZARETH DA SILVA PEINOTO pela AMAZON CARDS.  
 TESTEMUNHAS: Rose Mary Teixeira e Aldenice Pires de Andrade.  
 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 05/98-SEJU  
 OBJETO: Fornecimento de água mineral para SEJU  
 VENCEDOR: Sucesso Comércio Serviços e Representações Ltda.  
 CLODOMIR ASSIS ARAÚJO  
 Secretário de Estado de Justiça


**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**ERRATA**

PORTARIA N.º 172, DE 27.04.98.  
 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL SOB O N.º 28.705, DE 30.04.98.  
 ONDE SE LÊ: A partir de 01.10.75  
 LEIA-SE: A partir de 01.09.75


**SECRETARIA DE ESTADO DE  
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene  
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

**Extrato de Convênio FDE n.º 093/98**

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santarém Novo com Interveniência da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.  
 Objeto: "Eletrificação Rural das localidades Pedrinhas, Paraíso, Fazenda Piratuba, Brasileiro e Fortaleza".  
 Vigência: até 30 de novembro de 1998.  
 Valor: R\$ 213.765,00 (duzentos e treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais)  
 Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
 Foro: Belém.  
 Data da Assinatura: 06 de maio de 1998.  
 Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.


**SECRETARIA DE  
 ESTADO DE SAÚDE**

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus  
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**RESUMO DE PORTARIAS**

REVOGAR  
 PORTARIA N.º 0350/04.05.98  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 2235/16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N.º 079/98-DP/DA/EPOL.

**RESOLUÇÃO**

REVOGAR, A CONTAR DE 01.05.98, A CESSÃO PARA O HOSPITAL OFIR LOIOLA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA COLETIVA N.º 1654/09.04.97, (ITEM II), DO SERVIDOR DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

**REMOVER**

PORTARIA N.º 0358/05.05.98  
 NOME: RAIMUNDO NONATO LIMA DOS REIS  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
 REMOÇÃO: 1/UNIDADE MISTA MARAMBAIA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29.04.98

PORTARIA N.º 0368/05.05.98  
 NOME: EDSON JOSÉ LIMA DOS REIS  
 CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA  
 LOTAÇÃO: DAF/DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
 REMOÇÃO: 7.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29.04.98

PORTARIA N.º 0360/29.04.98  
 NOME: MARIA ELISABETH BARROS DIAS  
 CARGO: ODONTÓLOGO  
 LOTAÇÃO: 3/UNIDADE MISTA DE MARACANÃ  
 REMOÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DO MAGUARI  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.04.98

PORTARIA N.º 0359/29.04.98  
 NOME: LAUDIMIR ARAÚJO BORDO  
 CARGO: ODONTÓLOGO  
 LOTAÇÃO: 8.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 REMOÇÃO: 8/UNIDADE MISTA DE GURUPÁ  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.04.98

PORTARIA N.º 0351/29.04.98  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOPES GUIMARÃES  
 CARGO: ODONTÓLOGO  
 LOTAÇÃO: 7/CENTRO DE SAÚDE DE SALVATERRA  
 REMOÇÃO: 7.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.04.98

PORTARIA N.º 0357/29.04.98  
 NOME: EDSON WANDER GONÇALVES LOBATO  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: 8/UNIDADE MISTA DE GURUPÁ  
 REMOÇÃO: 6.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.04.98

PORTARIA N.º 0356/29.04.98  
 NOME: FILOMENA DO CARMO CUNHA LISBOA  
 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
 LOTAÇÃO: 10.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 REMOÇÃO: 13/UNIDADE MISTA DE MOCAJUBA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.04.98

PORTARIA N.º 0345/27.04.98  
 NOME: ANA DE JESUS PALHETA SOUSA  
 CARGO: ENFERMEIRO  
 LOTAÇÃO: 2/CENTRO DE SAÚDE DE AMERICANO  
 REMOÇÃO: 2.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.04.98

PORTARIA N.º 0366/05.05.98  
 NOME: MARIA RUTH FERREIRA RODRIGUES  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: DAF/DRH/DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS  
 REMOÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.03.98

PORTARIA N.º 0349/28.04.98  
 NOME: UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO  
 CARGO: MÉDICO  
 LOTAÇÃO: 4.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 REMOÇÃO: 4/CENTRO DE SAÚDE CAPANEMA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.04.98

TORNAR SEM EFEITO  
 PORTARIA N.º 0361/30.04.98  
 NOME: ELIANA MARIA ALAB NASCIMENTO DOURADO  
 CARGO: ENFERMEIRO  
 LOTAÇÃO: 1.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.0269/24.03.98, REMOUEU PARA A DIRETORIA OPERACIONAL.

PORTARIA N.º 0362/04.05.98  
 NOME: ELZIRA EDINA BRIGIDO SERIQUÊ  
 CARGO: ENFERMEIRO  
 LOTAÇÃO: 1.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.0270/24.03.98, REMOUEU PARA A DIRETORIA OPERACIONAL.

PORTARIA N.º 0343/24.04.98  
 NOME: UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO  
 CARGO: MÉDICO  
 LOTAÇÃO: 4.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.2790/19.06.91, REMOUEU PARA A UBS III/CAPANEMA

PORTARIA N.º 0352/29.04.98  
 NOME: ANTONIA GIEDRE CAVALCANTE BIENEVIDES MAIA  
 CARGO: ENFERMEIRO  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1373/06.07.94, DESIGNOU PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO SETOR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA/SEC.CLINICAS DO 13/HOSP. REGIONAL DE CAMETÁ.

CESSAR  
 PORTARIA N.º 0342/04.05.98  
 NOME: UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO  
 CARGO: MÉDICO  
 LOTAÇÃO: 4.º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1567/31.07.86, MANDOU SERVIR NO POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA / CAPANEMA  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.05.91

PORTARIA N.º 0321/04.05.98  
 NOME: HERIBERTO ANTÔNIO MARQUES

CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: GABINETE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1216/06.11.97, AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.03.98

PORTARIA N.º 0364/04.05.98  
 NOME: MARIA JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO  
 CARGO: ENFERMEIRO  
 LOTAÇÃO: U.E. ABRIGO JOÃO PAULO II  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.2121/13.03.91, AUTORIZOU AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES PARA ACOMPANHAR CONJUGE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR 03.05.98

PORTARIA N.º 0335/17.04.98  
 NOME: JOSIANY DA COSTA GARCIA  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.0739/25.06.96, DESIGNOU PARA SECRETÁRIA DO 1/CS TERRA FIRME  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.03.98

PORTARIA N.º 0347/04.05.98  
 NOME: ITAJAI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE  
 CARGO: MÉDICA  
 LOTAÇÃO: GABINETE  
 OBJETIVO: EFEITOS PORT.1705/26.07.89, MANDOU SERVIR NO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.03.98

**DESIGNAR / FUNÇÃO**

PORTARIA N.º 0325/17.04.98  
 NOME: FILOMÁRIO PAMPLONA GOMES  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL/DIV.ADMINISTRATIVA - 7.º ER  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.04.98

PORTARIA N.º 0326/17.04.98  
 NOME: LAUDEMIR VIEIRA LOPES  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇ. ORÇ. FINANC./DIV.ADMINISTRATIVA - 7.º ER  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.04.98

**DESIGNAR / SUBSTITUIÇÃO**

PORTARIA N.º 0346/04.05.98  
 NOME: JANILENE ANDRADE DA COSTA  
 CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
 OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO /DT  
 PERÍODO: DE 16. A 17.04.98

**AUTORIZAR**

PORTARIA N.º 0367/05.05.98  
 NOME: SEBASTIÃO FIGUEIREDO PENA  
 CARGO: FARMACÊUTICO  
 LOTAÇÃO: DAF/DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

PORTARIA N.º 0344/04.05.98  
 NOME: RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: GABINETE  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

PORTARIA N.º 0353/04.05.98  
 NOME: ARTUR DA SILVA VITAL  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 LOTAÇÃO: DAF/DAS/DIV.COMUNICAÇÃO/SEC.PROTOCOLO  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

PORTARIA N.º 0354/04.05.98  
 NOME: DOUGLAS NONATO LEAL  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE ALMOXARIFADO  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

PORTARIA N.º 0355/04.05.98  
 NOME: LUIZ CASTRO FREIRE  
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
 LOTAÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE ALMOXARIFADO  
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% VENC. BASE)

**LOTAR**

PORTARIA N.º 0363/04.05.98  
 NOME: MARIA JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO  
 CARGO: ENFERMEIRO  
 LOTAÇÃO: URE AIDS  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.05.98

DISPENSAR  
 PORTARIA N.º 0348/04.05.98  
 NOME: ITAJAI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE  
 CARGO: MÉDICO  
 LOTAÇÃO: GABINETE  
 VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.03.98

PORTARIA N.º 0363/04.05.98



NOME: RAIMUNDO DE JESUS PINHEIRO ABDON  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/HR ABELARDO SANTOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.03.98

TERMO DE DISTRATO  
NOME: JOSIANY DA COSTA GARCIA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: 1/CENTRO DE SAÚDE DA TERRA FIRME  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.03.98

NOME: JOSÉ LATINO DA SILVA MIRANDA  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 9º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 20.03.98

NOME: OTÁVIO MACIEL JÚNIOR  
CARGO: AGENTE SANITÁRIO  
LOTAÇÃO: DO/DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.04.98

NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GARCIA CASTRO  
CARGO: ECONOMISTA  
LOTAÇÃO: GABINETE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.98

NOME: ROSÂNGELA PALHETA DAS NEVES  
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO  
LOTAÇÃO: 1º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.98

**ERRATA**  
PORTARIA Nº 0254/19.03.98  
NOME: REGINA DO SOCORRO AFONSO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
REMOÇÃO: 1/UNIDADE MISTA DA CIDADE NOVA VI  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.02.98  
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O CARGO INCORRETO NO DOE Nº 28.683/27.03.98.\*  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE  
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 06.05.98  
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA  
CHEFE DA DAF/DRH/DCC.

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica aos participantes e interessados o RESULTADO da ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS do CONVITE Nº 033/98:  
FIRMAS VENCEDORAS:  
01 - MEDISA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Venceu os itens nº 06,07, 08,09 e 25, pelo critério de menor preço.  
02 - HIGIMED COMÉRCIO E REP. LTDA - Venceu os itens de nº 02, 05, 15, 26, 29 e 30, pelo critério de menor preço.  
03 - ARC COMÉRCIO E REP. LTDA - Venceu os itens nº 03, 11, 12, 13, 14, 23, 27 e 28, pelo critério de menor preço.  
04 - ARQUIMEDE (C.J.A. PARENTE) - Venceu os itens de nº 01, 04, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 31, pelo critério de menor preço.  
Belém, 06 de maio de 1998  
A Comissão,

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica aos participantes e interessados o RESULTADO da ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS do CONVITE Nº 034/98.  
FIRMAS VENCEDORAS:  
01 - IMPLUSO COM. E REP. LTDA - Venceu o item de nº 05, pelo critério de menor preço.  
02 - MIDAS COMERCIAL LTDA - Venceu os itens de nº 01 e 04, pelo critério de menor preço.  
03 - MULTINORTE COM. LTDA - Venceu os itens de nº 02, 03, 06, 07 e 08, pelo critério de menor preço.  
Belém, 05 de maio de 1998  
A Comissão,

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas do CONVITE Nº 021/98.  
01 - A firma LARANJEIRA COMERCIAL LTDA, foi a vencedora do item de nº 01, pelo critério de menor preço.  
Belém, 05 de maio de 1998  
A Comissão

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" Nº 03/98  
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo a "Cessão de Uso" do veículo relacionado no "Termo de Responsabilidade" em anexo, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, nas atividades que impliquem em remoção e transporte de pacientes para atendimento de urgência e emergência no referido município.  
**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, admitida sua prorrogação automática, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições aqui pactuadas.  
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém - Pa, 28 de abril de 1998.  
VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES  
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 12/98**

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Capanema.  
**Cláusula Primeira - DO OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo a "Cessão de Uso" do veículo relacionado no "Termo de Responsabilidade" em anexo, de propriedade da Cedente, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela Cessionária, nas atividades que impliquem em remoção e transporte de pacientes para atendimento de urgência e emergência no referido Município.  
**Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência por prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, admitida sua prorrogação automática, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições aqui pactuadas.  
**Cláusula Oitava - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará  
Belém-Pa, 30 de março de 1998.  
VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO  
Prefeito Municipal de Capanema

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/98**

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Bragança.  
**Cláusula Primeira - DO OBJETO:** A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos financeiros à Prefeitura, na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando a aquisição de equipamento e material permanente para equipar o Centro de Saúde do Município.  
**Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.1043, Elemento de Despesa 4540-52, e Fonte de Recursos 002.  
**Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação no DOE.  
**Cláusula Nona - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará  
Belém-Pa, 05 de maio de 1998.  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Governador do Estado do Pará  
VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
JOSÉ JOAQUIM DIOGO  
Prefeito Municipal de Bragança



**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**RESOLUÇÃO Nº 088/98 - CEAS/PARÁ**  
**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PARÁ,** em sessão plenária, ocorrida em 18 de fevereiro de 1998, sem sua sede, aprovou o **PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PEAS,** elaborado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS,** no valor de R\$ 132.575.985,78 (Cento e Trinta e Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos).

Belém-Pará, 02 de março de 1998.  
Edval Bernardino Campos  
Presidente do CEAS/PARÁ



**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Secretário: Guairaca Correa Gabriel  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

A SAGRI, em decorrência da assinatura do Convênio nº 057/97, com a EMATER, com o objeto de promover a melhoria e o aprimoramento dos Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural patrocinadas pelo Governo do Estado, e comprometendo-se em razão do referido Convênio, disponibilizar bens próprios ou adquiridos por qualquer forma, e diante da necessidade de dispor de uma instalação física para obrigar o pessoal de apoio técnico e administrativo a serviço de execução do Convênio no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, decidiu, declarar dispensada a licitação para locação do imóvel sito à Av. Henrique Vita, nº 121 - Centro/Pá de propriedade de IVANO HILBERTO KUHNS com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.  
Belém, 30 de abril de 1998

GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL  
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/97.  
PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Companhia de Promoção Agrícola.  
OBJETO: Inclusão do município de Itaituba na área de implantação da cultura da soja com a redefinição da área.  
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 1998  
ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Secretário de Estado de Agricultura  
EMILIANO PEREIRA BOTELHO  
Diretor Presidente da CAMPO  
OLAVO AFONSO ALVES  
Diretor Superintendente da CAMPO

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 052/98**

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Caixa Agrícola Boa Esperança.  
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes para a realização do XX Festival do Abacaxi, na Vila de Condeixa.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Projeto Atividade. 1624  
Elemento de Despesa: 3450-36  
VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até o dia 30 de julho de 1998.  
FORO: Belém-Pará  
DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 1998-05-06  
ASSINATURAS:

GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL  
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício  
LADISLAU MENDES BARBOSA  
Presidente da Caixa Agrícola

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ**

**EXTRATO CONTRATUAL**

AES nº 684/98  
Mod. de Licitação: CV-DEPCD-051/98  
Partes: CELPA X SANIENG - SANTARÉM ENGENHARIA LTDA.  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação da RDU Óbidos com implantação de 2(dois) postes de concreto, e instalação de ramais de ligação e cadastramento de 100 unidades consumidoras.  
Vigência: Início: 18/05/98  
Término: 02/06/98  
Valor: R\$33.628,16  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCD-098  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 28/04/98  
Ordenador Responsável: Carlindo Lins P. Filho  
Assessor de Engenharia e Construção  
Belém, 07 de maio de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL**

AFM's: 98000465, 98000466 e 98000473  
Mod. de Licitação: CV-DESUP-033/98  
Partes: CELPA X MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.  
Partes: CELPA X FE. SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS E COM. LTDA.  
Partes: CELPA X N.R.Q. COMÉRCIO LTDA.  
Objeto: Aquisição de correias  
Vigência: Início: 28/04/98  
Término: 28/05/98  
Valor: R\$448,80 (AFM 98000465)  
R\$1.665,60 (AFM 98000466)  
R\$12.156,40 (AFM 98000473)  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DESUP-701  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 28/04/98  
Ordenador Responsável: Raimundo Geraldo Salgado Pinto  
Assessor Administrativo  
Belém, 07 de maio de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL**

AFM's: 98000474 e 98000475  
Mod. de Licitação: CV-DESUP-043/98  
Partes: CELPA X MICROPAGE INFORMÁTICA TELECOM. E SERVIÇOS LTDA  
Partes: CELPA X COMERCIAL GUARÁ LTDA. - ME.  
Objeto: Aquisição de fita para impressora e cartucho fita  
Vigência: Início: 28/04/98  
Término: 28/05/98  
Valor: R\$678,60 (AFM 98000474)  
R\$2.294,88 (AFM 98000475)  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DESUP-576  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 28/04/98  
Ordenador Responsável: Raimundo Geraldo Salgado Pinto  
Assessor Administrativo  
Belém, 07 de maio de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL**

AFM: 98000476  
Mod. de Licitação: CV-DESEG-091/98  
Partes: CELPA X J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO  
Objeto: Aquisição de placa de ferro  
Vigência: Início: 28/04/98  
Término: 08/05/98  
Valor: R\$3.580,00  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DESEG-557  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 28/04/98  
Ordenador Responsável: Raimundo Geraldo Salgado Pinto  
Assessor Administrativo  
Belém, 07 de maio de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL**

AFM's: 98000469, 98000470 e 98000472  
Mod. de Licitação: CV-DESUP-030/98  
Partes: CELPA X DIBRÁS S.A.  
Partes: CELPA X ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Partes: CELPA X LISY INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
Objeto: Aquisição de ferragens  
Vigência: Início: 28/04/98  
Término: 28/05/98



Valor: R\$710,00 (AFM 98000469)  
R\$723,00 (AFM 98000470)  
R\$617,10 (AFM 98000472)  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DESUP-682  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 28/04/98  
Ordenador Responsável: Raimundo Geraldo Salgado Pinto  
Assessor Administrativo  
Belém, 07 de maio de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEPCD-096/98 - Aquisição de transformador de distribuição, recomendou sua adjudicação em favor da firma CEMEC CONSTRUÇÕES ELETRONICÂNICAS S.A. Belém, 07 de maio de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, comunica aos interessados que decidiu pela Revogação da TP-DECAS-063/97 - Contratação de empresa para locação de mão de obra, nas categorias de digitador, operador, programador de computador e telefonista, por Conveniência Administrativa.  
Belém, 07 de maio de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:  
TP-DESIM-042/98 - Aquisição de Suprimentos para Impressoras Laser.  
Abertura: 25/05/98 às 09 h.  
O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.  
Belém, 07 de maio de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****COMANDO GERAL**

ERRATA  
Diário Oficial do Estado nº 28.708 de 06 de maio de 1998.  
Onde se lê:  
Dispensa nº 001 e Processo nº 004/98  
**Leia-se:**  
Dispensa nº 002, Processo nº 007/98.  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cel QOBM  
Comandante Geral do CBMPA.

**GABINETE DO COMANDO**

PORTARIA Nº 072, DE 06 DE MAIO DE 1998  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Substituir da Comissão Permanente de Licitação publicado na Portaria nº 015 de 02 de fev 1998, como membro o 1º Ten. QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO.  
Art. 2º - Nomear como membro da Comissão Permanente de Licitação em substituição o 1º Ten. QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, O Cap. QOCBM RUI EURIDES DOS SANTOS LOBATO.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715  
Comandante Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 066, DE 06 DE MAIO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.  
**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.  
**R E S O L V E:**  
I - Conceder suprimento de fundos ao Cap QOBM PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS, matrícula nº 3406636-016 e CPF nº 089881292-53, ocupante do cargo de chefe do Centro de Manutenção do CBMPA;  
II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com a seguinte destinação:  
- R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender despesas de pronto pagamento;  
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:  
349034 - R\$ 2.000,00  
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715  
Comandante Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 067, DE 06 DE MAIO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.  
**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.  
**R E S O L V E:**  
I - Conceder suprimento de fundos ao Cap QOBM NAHEM FERNANDES DA

SILVA, matrícula nº 3403351-013 e CPF nº 086843082-04, ocupante do cargo de Comandante do 4º SGI/1 - Salinópolis;  
II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com a seguinte destinação:  
- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para atender despesas de pronto pagamento;  
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:  
349034 - R\$ 1.000,00  
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715  
Comandante Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 068, DE 06 DE MAIO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.  
**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.  
**R E S O L V E:**  
I - Conceder suprimento de fundos ao 1º Ten QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA, matrícula nº 5267609-013 e CPF nº 409993782-87, ocupante do cargo de Comandante do 1º SGI/1 - Santarém;  
II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com a seguinte destinação:  
- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para atender despesas de pronto pagamento;  
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:  
349034 - R\$ 1.000,00  
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715  
Comandante Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 069, DE 06 DE MAIO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.  
**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.  
**R E S O L V E:**  
I - Conceder suprimento de fundos ao 1º Ten QOBM SÉRGIO NONATO BRITO DE SOUZA, matrícula nº 5267633-019 e CPF nº 332816702-10, ocupante do cargo de Comandante do 2º SGI/1 - Marabá;  
II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com a seguinte destinação:  
- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para atender despesas de pronto pagamento;  
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:  
349034 - R\$ 1.000,00  
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715  
Comandante Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 070, DE 06 DE MAIO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.  
**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.  
**R E S O L V E:**  
I - Conceder suprimento de fundos ao 1º Ten QOBM PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ, matrícula nº 5179050-011 e CPF nº 250935502-30, ocupante do cargo de Comandante do 3º SGI/1 - Abaetetuba;  
II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com a seguinte destinação:  
- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para atender despesas de pronto pagamento;  
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:  
349034 - R\$ 1.000,00  
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715  
Comandante Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 071, DE 06 DE MAIO DE 1998**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.  
**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.  
**R E S O L V E:**  
I - Conceder suprimento de fundos à servidora MARLA DAS GRAÇAS PEREIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 020425-014 e CPF nº 086328632-15, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, em exercício;  
II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com a seguinte destinação:  
- R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para atender despesas de pronto pagamento;  
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:  
349034 - R\$ 500,00  
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715  
Comandante Geral do CBMPA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio nº 101/98  
Partes: Departamento de trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA e a Prefeitura Municipal de Paragominas/PA  
Objeto: Conclusão da Reforma e Ampliação do Prédio onde funciona a 15.ª CIRETRAN no Município de Paragominas/PA.  
Vigência: Início: 06.05.98 Término: 05.06.98  
Valor Global: R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)  
Dotação Orçamentária:  
66.201 Departamento de trânsito do Estado do Pará  
06 Defesa Nacional e Segurança Pública.  
007 Administração  
0025 Edificações Públicas  
3008 Ampliação e Melhoria da Capacidade instalada.  
45905100 Obras e Instalações  
061 Fonte Recursos Próprios.  
Foro: Belém/PA  
Data de Assinatura: 06 de maio de 1998  
Ordenador Responsável:  
Célio Jorge Corrêa  
Diretor Superintendente, em exercício  
RESUMO DE PORTARIA  
Portaria nº 371/98-DS/DAF/CF 05.05.96  
Nome do Servidor: João Waldemir de Sampaio  
CIC: 116545972-87  
Valor do Suprimento: R\$-300,00  
Elemento: 349034  
Período de aplicação: até 30 dias

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES****Extrato de Convênio**

Convênio nº 059/98  
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Prefeitura Municipal de Viseu  
Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de Subvenção Social para fazer face às despesas com o carnaval de 1998, promovido pelo Município de Viseu.  
Vigência: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.  
Valor: 10.000,00  
Dotação Orçamentária:  
40009146202 8048024740220000002000000 349043  
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 1998  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes.

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA****SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº 006/98-FISP DE 23 DE MARÇO DE 1998  
Nome: CELSO DOS SANTOS PIQUET  
Cargo: Cap/BM  
CIC: 064167482-15  
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)  
Elemento de Despesa: 459099

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ****PORTARIAS DIVERSAS**

PORT Nº 211/98  
NOME: GILTON DA ROCHA MOURA  
MOTIVO: CONCEDER, 22 (vinte e dois) dias de Licença Saúde, no período de 13/04/98 a 04/05/98, conforme Laudo Médico nº 2298-1PASF.P.

**PORT Nº 212/98**

NOME: FRANCISCA PEREIRA BRITO  
MOTIVO: I - REINTEGRAR, ao quadro de servidores da FUNCAP, a partir de 04/05/98.  
II - LOTAR, na DR11.

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO**

PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e MARIZETE SOUZA SILVA FREITAS  
OBJETO: Resolvem as partes DISTRATAR, a partir de 03/05/98, as condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Serviços nº 06.090/95, publicado no DOE nº 27.570 de 07.11.95  
Assinatura: JOSÉ HAROLOO TEIXEIRA DA COSTA  
Contratante  
MARIZETE SOUZA SILVA FREITAS  
Contratada

**PORT Nº 235/98**

MOTIVO: INSTAURAR, Comissão de Sindicância, originada em denúncia.



O Auxiliar Técnico **MARIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS**, a Auxiliar Técnico **ELIS REGINA SILVA LAURO** e a Agente Administrativo **MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER**.  
Prazo: 30 dias.  
Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
EDITAL Nº 01/98  
O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Instaurado Pela Portaria Nº 191/98-GP-FUNCAP, FAZ SABER, ao Sr. RAFAEL LUIZ DO CARMO CUNHA, brasileiro, casado, servidor desta Fundação, que fica citado, através deste EDITAL, a comparecer na sede desta Comissão, sita na sede da FUNCAP, sala da ASJUR, no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, nos termos do inciso LV do art.5º da CF, e dos artigos 199 e 219, da Lei 5.810/94, apresentar defesa escrita nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/98-FUNCAP, a que responde, sob pena de revelia.  
BELÉM (PA), 07 DE MAIO DE 1998  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**EXTRATO DE CONVÊNIO:**  
PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e o Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos "NOVA VIDA".  
OBJETO: Cooperação Financeira  
vigência: Trinta (30) dias a contar da data do repasse dos recursos  
BELÉM (PA), 24 DE ABRIL DE 1998  
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
PRESIDENTE DA FUNCAP  
LUÍS AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA  
PRESIDENTE DA FUNCAP

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AVISO DE EDITAL  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPa, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:  
CARTA CONVITE Nº 009/98  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA  
DATA DE ABERTURA: 14-05-98  
HORÁRIO: 09:00 HORAS  
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL  
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00(DIEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.  
BELÉM, 06 DE MAIO DE 1998  
A COMISSÃO

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO SUBSTITUTIVA DE TERMO ESPECIAL DE CONTRATO**  
NOTA DE EMPENHO: Nº 98NE00559, DE 05/05/98  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (Art. 24, VII, da Lei Debelar nº 8.666/93)  
PARTES: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA e CAVIGLIA E CIA LTDA.  
OBJETO: Aquisição de capas de prontuário médico com dígito terminal composto  
VALOR GLOBAL: R\$-12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais)  
PRAZO: IMEDIATO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060.62201.1300700214064.349030  
ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.  
DATA DA ASSINATURA: 05/05/98  
FORO: Belém / Pará  
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira  
Belém/PA, 05 de maio de 1998  
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
OBJETO: Aquisição de etiquetas auto-adesivas para impressão de código de barras, no Sistema Termo-Transfer, que se destinam a identificação de bolsas de sangue.  
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: Autorizo a aquisição do material em questão, nos termos da orientação contida no Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
PUBLIQUE-SE  
Belém/PA, 06 de maio de 1998  
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
PORTARIA Nº094 DE 04 DE MAIO DE 1998  
NOME: LUIZ ALBERTO MONTEIRO LEITE  
CARGO: CHEFE DE MANUTENÇÃO  
LOTAÇÃO:HEMOPA SEDE

Nº DE DIÁRIAS:04  
DESTINO E DATA: RIO DE JANEIRO 06 A09/05/98  
OBJETIVO: CURSO DE CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS-TÉORICO E PRÁTICO

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
PORTARIA Nº 095 DE 30 DE ABRIL DE 1998  
NOME: MAURÍCIO TAPAJÓS VASCONCELOS  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: HEMOPA SANTARÉM  
Nº DE DIÁRIAS:05  
DESTINO E DATA: BELÉM DE 12 A 16.05.98  
OBJETIVO:PARTICIPAR DA SEMANA DE ENFERMAGEM NO NO HEMOPA SEDE.

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
PORTARIA Nº 096 DE 30 DE ABRIL DE 1998  
NOME: RAIMUNDO SILVA  
CARGO: AUX. ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: HEMOPA SEDE  
Nº DE DIÁRIAS:01  
DESTINO E DATA: CASTANHAL, CAPANEMA, BRAGANÇA 04/05/98.  
OBJETIVO:EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DESTA FUNDAÇÃO.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
Nº TERMO ADITIVO: 3º  
CONTRATO ORIGINAL: 26/97  
PARTES: COSANPA x LOCAUTO-LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
OBJETO: Alteração do objeto e aumento do valor  
VALOR: R\$ 500,00 mensal  
DATA : 28.04.98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto  
Diretor Presidente  
Luiz Otávio Collyer Pontes  
Diretor Administrativo e Financeiro

**EXTRATO DE EMPENHO**  
EMPENHO Nº 05403/98 - Pardal Comercial Ltda  
VALOR: R\$ 1.237,10  
EMPENHO Nº 05353/98 - Multisan Ltda  
VALOR: R\$ 9.535,60  
EMPENHO Nº 05355/98 - Belubo - Belém Tubo Com. Ltda  
VALOR: R\$ 183,60  
EMPENHO Nº 05356/98 - Aspin Eng. Com. Serv. Ltda  
VALOR: R\$ 848,03  
EMPENHO Nº 05351/98 - Hidrotec - Hidráulica e Técnica Ltda  
VALOR: R\$ 6.820,76  
OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos destinados ao sistema de abastecimento de Água de Igarapé - Aliri, no Estado do Pará;  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 05/98  
PRAZO: 15 dias  
FONTE DE RECURSO: Próprios da Cosanpa  
Belém, 06 de maio de 1998  
CPL

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

**EXTRATO DE CONTRATO**  
PARTES: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Diagnocel Representações LTDA.  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/98  
OBJETO: Aquisição de 01 (um) equipamento de imunoenálise e imunoenensaio.  
VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).  
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias  
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 644062 - Despesa 459052 - Fonte 060000000  
FORO: Belém/PA.  
DATA DA ASSINATURA: 28.04.98  
Belém, 07 de maio de 1998  
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
DIRETORA GERAL - HCGV

**EXTRATO DE PORTARIAS**  
PORTARIA 029/98, DE 05.05.98  
NOME DA SERVIDORA: Walquíria Melo dos Santos  
MATRÍCULA: 7007507-010  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)  
ELEMENTO DE DESPESA: Desenv. das atividades médico-assistenciais (644062) - suprimento de fundos (349034).  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.

**PORTARIA 030/98, DE 05.05.98**  
NOME DA SERVIDORA: Zenilde Nazaré C. do Amaral  
MATRÍCULA: 0103411-016  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)  
ELEMENTO DE DESPESA: Desenv. das atividades médico-assistenciais (644062) - suprimento de fundos (349034).  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.  
Belém, 07 de maio de 1998  
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
DIRETORA GERAL - HCGV

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 051/98  
O Diretor/Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no período de 04.05 à 02.06.98.  
CANUTO CORRÊA MARQUES  
Período Aquisitivo: 24.07.96 à 23.07.97  
NELDO SENA RIBEIRO  
Período Aquisitivo: 25.03.97 à 24.03.98  
OSWALDO PEIXOTO MARQUES  
Período Aquisitivo: 03.08.96 à 02.08.97  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 30 de Abril de 1998.  
OSWALDO PEIXOTO MARQUES  
Diretor/Presidente  
IMEP/INMETRO/PA

PORTARIA Nº 052/98  
O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art.85 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994.  
RESOLVE:  
Conceder Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor ALBINO CELSO BACELAR CONCEIÇÃO, no período de 30.04 à 29.05.98, conforme laudo em anexo.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 1998.  
OSWALDO PEIXOTO MARQUES  
Diretor/Presidente  
IMEP/INMETRO/PA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,  
Considerando o disposto no Art.1º da Lei Complementar Nº 07/91;  
Considerando os princípios Constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;  
Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionado por insuficiência de pessoal, para executar serviços nas áreas Médico-Odontológica e de Previdência;  
RESOLVE:  
1 - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos Arts. 1º e 2º da Lei Complementar Nº 07/91.  
CARGO: TÉCNICO  
PRAZO: 04.05.98 a 04.11.98.  
SALÁRIO: R\$-470,25  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.20215070214.084  
3.1.9.0.0.4.062  
CONTRATADO: ANTÔNIO CARLOS BENTES HORTA

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
PRAZO: 04.05.98 a 04.11.98.  
SALÁRIO: R\$-123,13  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.20215070214.084  
3.1.9.0.0.4.062  
CONTRATADO: MARIANA TRINDADE BRITO

PORTARIA Nº 369 de 05.05.98, CONCEDER, aos servidores ANA CARMEM ATAÍDE SIQUEIRA, ocupante do cargo de Agente de saúde, Matrícula Nº 3157210-016, lotada no Departamento de Assistência e MARIA SÔNIA ATAÍDE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3153967-019, lotada no Departamento de Assistência, 08(OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 03 a 10.04.98, devendo retornar ao serviço no dia 11.04.98, conforme Certidão Nº 059.117 de 30.04.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.04.98.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
MODALIDADE: Credenciamento 001/97  
Contrato nº 076/98  
PARTES: IPASEP e a CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE OXIMINIMÁ.  
OBJETO: Prestação de serviços auxiliares de Diagnósticos, a beneficiários do IPASEP, no município de Oriximiná  
VALOR: R\$ 10.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 30.04.98 à 29.04.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.066.  
DATA DA ASSINATURA: 30.04.98  
ANTONIO CARLOS FONTELLLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/97  
PARTES: IPASEP e o Instituto Materno Infantil (IMI)  
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato original.



VALOR: R\$ 150.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 30.04.98 à 29.04.99  
As demais cláusulas do Contrato original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 30.04.98  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/97  
PARTES: IPASEP e o Centro Cardiológico do Pará s/c Ltda  
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato original.  
VALOR: R\$ 450.000,00 (Valor Estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 04.05.98 à 30.04.99  
As demais cláusulas do Contrato original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.  
DATA DA ASSINATURA: 04.05.98  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PORTARIA Nº 654/98-PGJ  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições legais **RESOLVE**:  
**PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 521/98-PGJ de 06.04.98, com o objetivo de apurar fato comunicado pelo Diretor do Departamento Médico-Odontológico envolvendo a servidora NAZARÉ DE JESUS FERREIRA BRITO. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 05 de maio de 1998.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**AVISO**  
Avisamos, a pedido do Exm. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, a quem interessar possa, que será promovido no período de 1º a 03 de junho do corrente ano, o "3º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental". Maiores informações sobre o encontro e testes podem ser conseguidas com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, pelos telefones (011) 233-4780, 233-4647 e 233-4649, pelo fax (011) 3104-4975, ou ainda pela internet: meioamb@mp.sp.gov.br  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em Belém, 05 de maio de 1998.  
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESUMO DE PORTARIA:  
PORTARIA Nº 068/98-DG/EPOL de 05/05/98.  
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME: JOSÉ PEDRO PEREIRA CASTRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 325988-016  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESAS: 34.90.34  
PERÍODO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS  
PORTARIA Nº 069/98-DG/EPOL de 05/05/98.  
CONSIDERANDO, a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83 combinando com o Art. 98 da Lei 5.810/94-RJU.  
CONSIDERANDO, o que foi apurado nos assentamentos funcionais do servidor NAIF DAIBS NETO, médico, lotado na Cl. Pediátrica deste hospital referente ao 1º Triênio de 03.11.81 à 02.11.84 e 2º Triênio de 03.11.84 à 02.11.87.  
CONCEDER, Licença Prêmio de 120 (CENTO E VINTE) dias, ao servidor NAIF DAIBS NETO, para ser gozado no período de 04.05.98 à 31/08/98.  
Belém, 06 de Maio de 1998.  
OTON GARCIA DAMASCEN  
Diretor Administrativo  
Visto:  
ARNALDO GAMA DA ROCHA  
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola  
Modalidade: Convite nº 010/98-EPOL  
Objeto: Conserto de Aparelhos Hospitalares do Laboratório Clínico  
Tipo: Menor Preço  
Firma Vencedora:  
- Patrão Prod. Serv. Lab. Ltda.

Modalidade: Convite nº 026/98-EPOL  
Objeto: Computadores  
Tipo: Menor Preço  
Firmas Vencedoras:  
a) Hemotec Com. Serv. Ltda, item: 09.  
b) Astec Art Serv. Tec. Ltda, itens: 07, 12, 13.  
c) Compunorte Inf. Elet. Ltda, item: 10.  
d) CW Sist. Telec. Ltda, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11.

Modalidade: Convite nº 035/98-EPOL  
Objeto: Óxido Nitroso  
Tipo: Menor Preço  
Firma Vencedora:  
- White Martins Gases Ind. do Norte S/A.  
Belém, 06 de maio de 1998  
A COMISSÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
HOMOLOGAÇÃO  
De tudo que consta do Processo relativo ao Convite Nº 017/98-SUSIPE, destinado à aquisição de equipamento de informática, e diante do julgamento da Comissão da SUSIPE, decido Homologar o presente certame, que sob o critério Técnica e Preço elegendo as seguintes empresas:  
ITEM LICITANTE VENCEDOR:  
01 DIDATA  
02 e 03 INFOSHOP  
04 e 05 ASTEC  
06 COMPUTER STORE.  
Belém (PA) 06 de Maio de 1998.  
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 15.376 de 04/05/98 - Conceder ao servidor JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0695564, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01/04/89/92, no período de 18/05 a 16/06/98, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 15.377 de 04/05/98 - Conceder ao servidor ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0580066, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02/08/82/85, no período de 01 a 30/07/98, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

CITAÇÃO - 049/98  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MAURÍCIO BASTAZINI, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/53899-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, em face do Convênio SETRAN nº 62/95, assinado em 10.10.95.  
Belém, 24 de abril de 1998.  
**NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

CITAÇÃO - 050/98  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. IVANILDO REIS DA SILVA, Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/52584-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no **CARTÓRIO REGISTRO CIVIL**, em face do Convênio SETRAN nº 200/96, assinado em 25.11.96.  
Belém, 24 de abril de 1998.  
**NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

CITAÇÃO - 051/98  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ALMANO COSTA GUERRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/52537-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, em face do Convênio 1º e 2º Termos Aditivos ao Convênio SEDUC nº 46/96, assinado em 17.06.96.  
Belém, 24 de abril de 1998.  
**NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

CITAÇÃO - 052/98  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51548-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**, em face do Convênio SIELAN nº 18/96, assinado em 29.01.96.  
Belém, 27 de abril de 1998.  
**NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

CITAÇÃO - 053/98  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENEDITO CHAVES CORRÊA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/52366-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no **CENTRO COMUNITÁRIO ELCIONE BARBALHO**, em face do Convênio ASIPAG nº 54/96, assinado em 30.09.96.  
Belém, 27 de abril de 1998.  
**NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

CITAÇÃO - 054/98  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51891-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, em face do Convênio SETRAN nº 006/91, assinado em 20.09.91.  
Belém, 27 de abril de 1998.  
**NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**  
Presidente

PORTARIA Nº 15.296 DE 25 DE MARÇO DE 1998  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com os termos da Resolução nº 15.567, de 12.03.98,  
**RESOLVE**:  
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, letra "a" da Constituição Estadual e artigo 110, item III, letra "a" da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, **MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE**, no cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0178408.  
(Sessão de 28.04.98)

ACÓRDÃO Nº 26.246  
Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Processo nº 98/50058-4  
Interessado: **MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE**  
Processo nº 98/50734-8  
Interessado: **MARIA RUTH NASCIMENTO MARQUES**  
Processo nº 98/50697-3  
Interessado: **NILA FERREIRA DE MORAES**  
Processo nº 98/50664-4  
Interessado: **ALZIRA CUNHA SANTOS**  
Processo nº 98/50651-2  
Interessado: **FRANCISCA BATISTA DA SILVA**  
Processo nº 98/50681-3  
Interessado: **MARIA DE NAZARÉ CASTELO TELES**  
Processo nº 98/50227-0  
Interessado: **ROSA MARIA GONZAGA RODRIGUES**  
Processo nº 98/50281-5  
Interessado: **MARIA LAUDELINA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
Decisão: Conceder os registros.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-79/98  
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico o Dr. **BRIVALDO PINTO SOARES FILHO**, Ex-Delegado Geral, de que no dia 14.05.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50466-3, que trata da Prestação de Contas da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**, referente ao Exercício financeiro de 1996.  
Belém, 06 de maio de 1998  
**PAULO CESAR DE LIMA SANTOS**  
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-80/98  
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico a Sra. **LUCIDÉA BATISTA MAIORANA**, Presidenta, de que no dia 14.05.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50608-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na **FUNDAÇÃO RÔMULO MAIORANA**, em face do Convênio SECULT nº 04/96, assinado em 09.10.96.  
Belém, 06 de maio de 1998  
**PAULO CESAR DE LIMA SANTOS**  
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-81/98  
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, notifico o Sr. **FRANCISCO MAUÉS PARENTE**, Ex-Prefeito, de que no dia 14.05.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/58097-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, em face do Convênio SEDUC nº 027/97, assinado em 25.04.96.  
Belém, 06 de maio de 1998  
**PAULO CESAR DE LIMA SANTOS**  
Secretário

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA AO EDITAL CP Nº 01/98  
- Referente ao Edital do Concurso Público nº 01/98, publicado no D.O. E. nº 28.699, do dia 22.04.98.  
ONDE SE LÊ: 2.68. O candidato receberá o Cartão de Confirmação no período de 28 a 30 de maio de 1998, onde constará ...  
LEIA-SE: 2.66. O Candidato receberá o Cartão de Identificação no período de 01 a 10 de junho onde constará o local, data e hora da prova.  
CLÁUSULA IV - DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO  
ONDE SE LÊ: 4.2. Os candidatos aos cargos dos demais Grupos de Atividades serão considerados aprovados se obtiverem o mínimo de 05 (cinco) pontos na prova.  
LEIA-SE: 4.2. Os candidatos aos cargos dos demais Grupos de Atividades serão considerados aprovados se obtiverem o mínimo de 50% dos pontos.

TERMO DE DISTRATO celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e o  
MARCIO ANTONIO CORREIRA BRITO.....01-04-98  
VANDA FLORES LEÃO.....03.03.98  
**Biblioteca Pública "Arthur Viana"**





Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.709

# DIÁRIO OFICIAL

0129

CADERNO 3

Belém, Quinta-feira  
07 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

Portaria nº 213/98 De 24 DE ABRIL DE 1998.  
Servidor: JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº 116/98-GP DE 12.03.98  
PRAZO DA PRORROGAÇÃO: ATÉ O DIA 30.04.98  
RONALDO BARATA - Presidente  
Portaria nº 224 /98 De 30 DE ABRIL DE 1998 .  
Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA  
Valor: R\$ 6.500,00( SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 007 0021 4048 - GESTÃO ADM  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$ 6.500,00  
Período de Aplicação: 30( TRINTA) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 30.04.98  
RONALDO BARATA - Presidente

Portaria nº 225 /98 De 30 DE ABRIL DE 1998 .  
Servidor: LÚCIA HELENA MATOS  
Valor: R\$ 500,00( QUINHENTOS REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 007 0021 4048 - GESTÃO ADM  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$ 500,00  
Período de Aplicação: 20( VINTE) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 30.04.98  
RONALDO BARATA - Presidente  
Portaria nº 226 /98 De 30 DE ABRIL DE 1998 .  
Servidor: EDUARDO JOSÉ GOINÇALVES  
Valor: R\$ 100,00( CEM REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 007 0021 4048 - GESTÃO ADM  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$ 100,00  
Período de Aplicação: 15( QUINZE) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 30.04.98  
RONALDO BARATA - Presidente

Portaria nº 227/98 De 30 DE ABRIL DE 1998 .  
Servidor: ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Valor: R\$ 700,00( SETECENTOS REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - REG.FUND.DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$ 700,00  
Período de Aplicação: 30( TRINTA) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 30.04.98  
RONALDO BARATA - Presidente  
Portaria nº 228 De 30 DE ABRIL DE 1998 .  
Servidor: CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES  
Valor: R\$ 100,00( CEM REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - REG.FUND.DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$ 100,00  
Período de Aplicação: 10( DEZ) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 30.04.98  
RONALDO BARATA - Presidente

Portaria nº 205 De 24 DE ABRIL DE 1998 .  
Servidor: PAULO SÉRGIO PAIVA REGO  
Valor: R\$ 280,00( DUZENTOS E OITENTA REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - REG.FUND.DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$ 280,00  
Período de Aplicação: 15( QUINZE) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 24.04.98  
RONALDO BARATA - Presidente  
Portaria nº 214/98 De 27 DE ABRIL DE 1998 .  
Servidor: RAYMUNDO AYTTON DA SILVA JUNIOR  
Valor: R\$ 600,00( SEISCENTOS REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 007 0021 4048 - GESTÃO ADM  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$600,00  
Período de Aplicação: 15( QUINZE) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 27.04.98  
RONALDO BARATA - Presidente

Portaria nº 238 De 06 DE MAIO DE 1998 .  
Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA  
Valor: R\$ 7.000,00( SETE MIL REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - REG.FUND.DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$ 7.000,00  
Período de Aplicação: 30( TRINTA) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 06.05.98  
RONALDO BARATA - Presidente

Portaria nº 239 De 06 DE MAIO DE 1998 .  
Servidor: ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Valor: R\$ 1.000,00( HUM MIL REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - REG.FUND.DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$ 1.000,00  
Período de Aplicação: 30( TRINTA) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 06.05.98  
RONALDO BARATA - Presidente  
Portaria nº 240 De 06 DE MAIO DE 1998 .  
Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA  
Valor: R\$ 1.200,00( HUM MIL E DUZENTOS REAIS)  
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - REG.FUND.DO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - R\$ 1.200,00  
Período de Aplicação: 18( DEZOITO) DIAS A CONTAR DO REC.DOS NUMERÁRIOS  
Data da Concessão: 06.05.98  
RONALDO BARATA - Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de maio de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) **Processo nº 953830-00**  
Responsável: Joel Pereira dos Santos  
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas  
Assunto: Prestação de contas de 1994  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de maio de 1998.

a) **Antonio Carlos Carvalho**  
Secretário Geral

Edital nº 074/98  
(Processo nº 984576-00)  
**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Scherer. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Scherer, presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Marabá no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 984576-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.  
Belém, 22 de abril de 1998  
a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 075/98  
(Processo nº 984137-00)  
**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Domingos Diniz. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Domingos Diniz, prefeito municipal de Limoeiro do Ajuru, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 984137-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no período de 01 de janeiro a 15 de setembro de 1997.  
Belém, 22 de abril de 1998  
a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 076/98  
(Processo nº 965283-00)  
**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Cândido da Luz Ferreira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Cândido da Luz Ferreira, prefeito municipal de São Domingos do Capim no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 965283-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 22 de abril de 1998  
a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 077/98  
(Processo nº 965295-00)  
**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Leon Corrêa Bouillet. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Leon Corrêa Bouillet, prefeito municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 965295-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 22 de abril de 1998  
a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 078/98  
(Processo nº 970290-00)  
**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Vieira dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Vieira dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Aurora do Pará no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 970290-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
Belém, 22 de abril de 1998  
a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 079/98  
(Processo nº 984572-00)  
**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Joel Rodrigues Araújo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joel Rodrigues Araújo, presidente da Câmara Municipal de Marabá no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 971093-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
Belém, 22 de abril de 1998  
a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 080/98  
(Processo nº 974734-00)  
**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Antonio Ferreira Moreira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Antonio Ferreira Moreira, presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odévalas no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 974734-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
Belém, 22 de abril de 1998  
a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 081/98  
(Processo nº 983803-00)  
**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Liliane Tabosa Arraes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Liliane Tabosa Arraes, presidente da Câmara Municipal de Altamira no exercício financeiro de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 983803-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
Belém, 22 de abril de 1998  
a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 082/98  
(Processo nº 963859-00)  
**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Ilza Almeida dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Ilza Almeida dos Santos, presidente do Instituto de Previdência e



Assistência Social do Município de Pacajá no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963859-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 083/98

(Processo nº 971226-00)

**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, da senhora **Mizialva Costa dos Santos**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Mizialva Costa dos Santos**, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1996, fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 971226-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 084/98

(Processo nº 957492-00)

**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Dilermando Seabra Filho**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Dilermando Seabra Filho**, prefeito municipal de Colares no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 957492-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 085/98

(Processos nºs 957492-00)

**De Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Francisco Xavier Palheta**. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Francisco Xavier Palheta**, prefeito municipal de Colares no período de 01 de janeiro a 30 de julho de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 957492-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 19 de março de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 086/98

(Processo nº 964676-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Elviro Farias Arantes**. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Elviro Farias Arantes**, prefeito municipal de Xinguara no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 77.722,73 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente a 80.868,52 UFIRs, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 087/98

(Processo nº 961690-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Jorge Alberto Bittencourt Mochel**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Jorge Alberto Bittencourt Mochel**, presidente da Câmara Municipal de Cametá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 18.548,14 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 088/98

(Processo nº 968034-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Geremias Alves Pessoa**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Geremias Alves Pessoa**, prefeito municipal de Inhangapi no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 49.474,29 (quarenta e nove mil, quatro-

centos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 089/98

(Processo nº 953236-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Antonio Nilson Soares de Melo**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Antonio Nilson Soares de Melo**, presidente da Câmara Municipal de Acurá no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 47.367,23 UFIRs, julgada em débito nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 090/98

(Processo nº 963068-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Antonio Cruz de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Antonio Cruz de Lima**, prefeito municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 091/98

(Processo nº 971232-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Raimundo Gomes Pinto**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Raimundo Gomes Pinto**, presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 90,00 (noventa reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 092/98

(Processo nº 963315-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Alcy Ferreira Magalhães**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Alcy Ferreira Magalhães**, prefeito municipal de Faro no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.328,95 (mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 093/98

(Processo nº 963790-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Raimundo do Couto Reis**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Raimundo do Couto Reis**, presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.303,39 (cinco mil, trezentos e três reais e trinta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 094/98

(Processo nº 954641-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. **Maria Franciscana Gomes Antunes**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado

três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Maria Franciscana Gomes Antunes**, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Curuçá no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.765,18 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 095/98

(Processo nº 966701-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Antonio Wagner de Oliveira**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Antonio Wagner de Oliveira**, presidente da Câmara Municipal de Santarém-Novo no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.247,40 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), já atualizada monetariamente referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 096/98

(Processo nº 950199-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Ary Freitas Veloso**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Ary Freitas Veloso**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 097/98

(Processo nº 950593-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Francisco de Jesus Pantoja Pereira**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Francisco de Jesus Pantoja Pereira**, presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 12.575,45 UFIRs, julgada em débito na Tomada de Contas referente ao Convênio nº 001/95-G.A.B.P. de 13.01.95, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 098/98

(Processo nº 954372-01)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Lourival Matos Pereira**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Lourival Matos Pereira**, representante da Igreja do Evangelho Quadrangular, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 7.545,27 UFIRs, julgada em débito na Tomada de Contas referente ao Convênio nº 047/95, de 11.05.95, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 099/98

(Processo nº 951595-04)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Francisco Pereira da Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Francisco Pereira da Silva**, presidente da Associação Paranaense das Agremiações Carnavalescas, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 4.401,40 UFIRs, julgada em débito no Convênio nº 044/95, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

Edital nº 100/98

(Processo nº 951410-00)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. **Maria Catarina Santos Gemaque**.



QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Maria Catarina Santos Gemaque**, presidente do Bloco Carnavalesco Unidos do Paracuri, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 1.257,54 UFIRs, julgada em débito na Tomada de Contas referente ao Convênio nº 011/95-GAB.P, de 23.02.95, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de abril de 1998

a) **Conselheiro Laércio Dias Franco**  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1963

Processo nº: 1569/97

Autos de : Exceção de Suspeição

Excipiente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, e outros, por seu advogado, Dr. Jefferson A. Serra de Souza.

Excipiente : Juíza Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã), Dra. Maria Vanda Barros da Silva Lima

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL

EMENTA: Exceção de Suspeição. Eleições de 1996. Perda de Objeto por falta de interesse processual. Prejudicada.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido por perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Juíza **YVONNE SANTIAGO MARINHO**, Juiz **RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA**, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**, Juiz **FRANCISCO BRASIL MONTEIRO**, Juiz **JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES**, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 15.239

Proc. nº : 0530/97 (Apensos: Procs. 0064/98 e 0529/97)

Autos de : Recurso Eleitoral Ex-Ofício com Embargos de Declaração

Embargantes: Coligação do Povo, Partido da Frente Liberal - PFL, de Santa Maria das Barreiras e Edivaldo Pereira de Araújo, candidato a Prefeito.

Embargado : V. Acórdão nº 15.238

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL

EMENTA: Embargos de Declaração - Rejeição diante da inócência de qualquer dos requisitos exigidos na legislação processual.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Abstém-se de votar o Juiz Francisco Brasil.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.240

Proc. nº : 0530/97 (Apensos: Procs. 0064/98 e 0529/97)

Autos de : Recurso Eleitoral Ex-Ofício com Embargos de Declaração

Embargantes : Partido Democrático Trabalhista - PDT e Adinei Campos Rodrigues, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras.

Embargado: V. Acórdão nº 15.238

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL

EMENTA: Embargos de Declaração - Rejeição diante da inócência de qualquer dos requisitos exigidos na legislação processual.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.241

Proc. nº : 0104/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 53ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.

Recorrido : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recotagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.242

Proc. nº : 0105/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 53ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.

Recorrido : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recotagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.243

Proc. nº : 0106/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 52ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.

Recorrido : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recotagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.244

Proc. nº : 0107/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 51ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.

Recorrido : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recotagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.245

Proc. nº : 0108/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 47ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.

Recorrido : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recotagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.246

Proc. nº : 0109/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 47ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

do", da urna da 46ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.

Recorrido : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recotagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.247

Proc. nº : 0110/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 44ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.

Recorrido : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recotagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.248

Proc. nº : 0111/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 41ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.

Recorrido : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recotagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.249

Proc. nº : 0112/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 38ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.

Recorrido : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recotagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.

@@ Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.250

Proc. nº : 0113/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que não fez a recotagem dos votos "em separado", da urna da 37ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.



## TRE/PA.

**Recorrente** : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.  
**Recorrido** : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.  
**Relator** : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

**EMENTA**: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recontagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.251  
**Proc. nº** : 0114/98  
**Autos de** : Recurso Eleitoral.  
**Origem** : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.  
**Assunto** : Decisão da Junta que não fez a recontagem dos votos "em separado", da urna da 31ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.  
**Recorrente** : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.  
**Recorrido** : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.  
**Relator** : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

**EMENTA**: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recontagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.252  
**Proc. nº** : 0115/98  
**Autos de** : Recurso Eleitoral.  
**Origem** : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.  
**Assunto** : Decisão da Junta que não fez a recontagem dos votos "em separado", da urna da 30ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.  
**Recorrente** : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.  
**Recorrido** : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.  
**Relator** : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

**EMENTA**: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recontagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.253  
**Proc. nº** : 0116/98  
**Autos de** : Recurso Eleitoral.  
**Origem** : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.  
**Assunto** : Decisão da Junta que não fez a recontagem dos votos "em separado", da urna da 29ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.  
**Recorrente** : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.  
**Recorrido** : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.  
**Relator** : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

**EMENTA**: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recontagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.254  
**Proc. nº** : 0117/98  
**Autos de** : Recurso Eleitoral.  
**Origem** : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.  
**Assunto** : Decisão da Junta que não fez a recontagem dos votos "em separado", da urna da 28ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.

**Recorrente** : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.  
**Recorrido** : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.  
**Relator** : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

**EMENTA**: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recontagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.255  
**Proc. nº** : 0118/98  
**Autos de** : Recurso Eleitoral.  
**Origem** : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.  
**Assunto** : Decisão da Junta que não fez a recontagem dos votos "em separado", da urna da 27ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.  
**Recorrente** : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.  
**Recorrido** : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.  
**Relator** : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

**EMENTA**: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recontagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.256  
**Proc. nº** : 0119/98  
**Autos de** : Recurso Eleitoral.  
**Origem** : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.  
**Assunto** : Decisão da Junta que não fez a recontagem dos votos "em separado", da urna da 20ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.  
**Recorrente** : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.  
**Recorrido** : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.  
**Relator** : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

**EMENTA**: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recontagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.257  
**Proc. nº** : 0120/98  
**Autos de** : Recurso Eleitoral.  
**Origem** : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.  
**Assunto** : Decisão da Junta que não fez a recontagem dos votos "em separado", da urna da 19ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.  
**Recorrente** : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.  
**Recorrido** : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.  
**Relator** : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

**EMENTA**: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recontagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.258  
**Proc. nº** : 0121/98  
**Autos de** : Recurso Eleitoral.  
**Origem** : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.  
**Assunto** : Decisão da Junta que não fez a recontagem dos votos "em separado", da urna da 18ª Seção Eleitoral, apesar da mesma encontrar-se sem o laço do TRE/PA.  
**Recorrente** : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria

das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seus advogados Drs. José Maria de Lima Costa e José Rubens B. de Leão.  
**Recorrido** : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim.  
**Relator** : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

**EMENTA**: Recurso Eleitoral. Diferença mínima entre o resultado da recontagem e da apuração. Ausência de fraude. Prejudicialidade do Recurso Adesivo em face do julgamento do Proc. 530/97. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Principal. Ratificação das decisões da Junta Apuradora.  
**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso principal e lhe negar provimento, quanto ao recurso adesivo não conhecer, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Presidente, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

## JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
SILVANA CABRAL DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM ESPECIAL - EXPEDIENTE DO DIA 28.04.98  
DESPACHO PROFERIDO  
CLASSE : 13104 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
NÚMERO: 97.1152-6  
**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROC.** : PAULO MEIRA  
**RÉU** : ANDRÉ LUIS SORROCHE MATHEUS E OUTRO  
**ADV.** : MAURO ANTÔNIO CARDOSO E JOSAFÁ RODRIGUES

**LOPES**  
**DESP.** : Para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação residentes nesta capital, designo as datas abaixo: 08.05.98, às 15:00 horas, Maurício Bentes Lima, José Juicimar Costa Santos e Carlos Alberto Paes e Silva; 11.05.98, às 15:00 horas, Antônio Carlos Chagas, Alfredo Alves Afonso e Maximino Palheta Monteiro Neto. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para fins de inquirição das testemunhas de acusação, naquele residentes, com prazo de 08 (oito) dias. Intimem-se. Ciente o Ministério Público Federal.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM 062/98 - EXPEDIENTE DO DIA 17.03.98  
DESPACHOS PROFERIDOS  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 95.2797-6  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**PROC.** : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
**EXCDO** : BELÉM PESCA S/A  
**ADV.** : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
**DESP.** : Em vista de ter chegado ao meu conhecimento que o representante legal da executada, Luís Maurício Alves de Vasconcelos (fls.22), pertence à família de minha colega e amiga, Dra. Hind Ghassan Kayath, abstenho-me de prosseguir no feito, ordenando a remessa dos autos à redistribuição, fazendo-se a devida compensação.

NÚMERO: 95.8571-2  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**PROC.** : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
**EXCDO** : BELÉM PESCA S/A  
**ADV.** : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
**DESP.** : Em vista de ter chegado ao meu conhecimento que o representante legal da executada, Luís Maurício Alves de Vasconcelos (fls.20), pertence à família de minha colega e amiga, Dra. Hind Ghassan Kayath, abstenho-me de prosseguir no feito, ordenando a remessa dos autos à redistribuição, fazendo-se a devida compensação.

DECISÃO PROFERIDA  
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚMERO: 98.1011-9  
**AUTOR** : AZA ZIBIA FURTADO DE MIRANDA E OUTROS  
**ADV.** : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RÉU** : UNIÃO FEDERAL.  
**DEC.** : (...) Ante todo o exposto, acolho o pedido de tutela antecipada para determinar que a Ré proceda ao desconto sobre a remuneração dos Autores no limite percentual de 6% (seis por cento), referente à contribuição previdenciária no Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Civis da União, expedindo-se o competente mandado de cumprimento ao órgão pagador. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive, cientificando-lhe da concessão da tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
NÚMERO: 97.9072-9  
**IMPTE** : AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADV.** : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA  
**IMPDO** : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM  
**SENT.** : (...) Em vista do exposto, configurada a litispendência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
NÚMERO: 90.2404-8, 945840-3, 95.8385-0, 96.3606-3, 97.2418-8, 97.3365-8, 97.6919-5, 97.8165-6, 97.9086-1 e 97.9224-7  
**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**PROC.** : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO







NÚMERO: 97.8160-2  
 EMBTE : ALIANÇA INDUSTRIAL S/A  
 ADV. : JOSÉ FERNANDES CHAVES  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 SENT. : (...) Em vista do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, estribado nos artigos 267, I, e 295, VI, última parte do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas *ex lege*. P.R.I.

NÚMERO: 97.9731-5  
 EMBTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 SENT. : (...) Em vista do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, estribado nos artigos 267, I, e 295, VI, última parte do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas *ex lege*. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA  
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
 SILVANA C. DE VASCONCELOS NUNES DE SOUSA - DIRETORA DE SECRETARIA  
**BOLETIM 063/98 - EXPEDIENTE DO DIA 18.03.98**  
 DESPACHOS PROFERIDOS  
 CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 NÚMERO: 97.11519-0  
 AUTOR : LUIZ ANTÔNIO NOBRE DE BRITO E OUTROS  
 ADV. : ALFREDO NELSON RIBEIRO  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 DESP. : Considerando a decisão proferida pelo Egrégio STF, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6, publicada no Diário da Justiça nº 31-E, de 13/02/98, ainda que em apreciação liminar, indefiro o pedido de tutela antecipada, em face do efeito vinculante da mencionada decisão. Cite-se a ré para contestar presente ação, querendo, no prazo legal.

CLASSE: 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
 NÚMERO: 00.34269-6  
 AUTOR : ESPÓLIO DE MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS  
 ADV. : MENDEL ELIASQUEVICI  
 RÉU : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR  
 ADV. : ÁLVARO CALILO KZAN FILHO E OUTROS  
 DESP. : Tendo em vista que o autor, em petição de fls. 134, expressa seu desinteresse na complementação da perícia, determino que os presentes autos voltem-me conclusos para sentença.

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 NÚMERO: 90.2453-6  
 AUTOR : JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS E OUTROS  
 ADV. : RAIMUNDO CEZAR RIBEIRO CALDAS E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS  
 DESP. : Indefiro o pedido de republicação da sentença de fls..., vez que, como exarado no despacho de fls..., não havia nos autos nenhum subestabelecimento dos poderes outorgados na procuração de fls..., a qual constituiu o Dr. Roberto Júlio Almeida do Nascimento como representante judicial, configurando, assim, a perfeita validade de publicação da sentença supracitada em seu nome. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

NÚMERO: 95.5882-0  
 AUTOR : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA  
 ADV. : CLOVIS DA GAMA MALCHER FILHO E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
 DESP. : Recebo a petição de fls. 250 como aditamento ao laudo de fls. 191/243. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado, nos presentes autos, a título de honorários periciais, pelo que determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca do valor atual, constante na conta, após o que expeça-se o competente alvará, obedecendo as respectivas deduções legais. Sobre o laudo apresentado, digam as partes.

NÚMERO: 96.2365-4  
 AUTOR : ANTONIO DE PAULA GOMES E OUTROS  
 ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
 DESP. : Mantenho a decisão de fls... em sua integralidade. Voltem-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 96.7146-2  
 AUTOR : ALTIBERTO NAZARENO FERREIRA DE MENEZES E OUTROS  
 ADV. : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CHAGAS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 96.8093-3  
 AUTOR : ALDOCIR BRUNO BUZELATTO  
 ADV. : MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS  
 DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.1867-8  
 AUTOR : JAIME ARAGÃO GARCIA E OUTROS  
 ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS  
 DESP. : Chamo o processo a ordem para determinar que o autor JOSÉ FERREIRA LIMA proceda a juntada de documentação comprobatória da relação de emprego referente ao período pleiteado na presente ação, vez que os documentos vertidos para os autos mostram-se insuficientes, pelo que concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias.

NÚMERO: 97.2903-7  
 AUTOR : MIGUEL NUNO SEIFFERT SIMÕES E OUTROS  
 ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
 DESP. : Mantenho a decisão de fls... em sua integralidade. Voltem-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.3421-0  
 AUTOR : JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO  
 ADV. : JOÃO LUIZ WARISS DE ARAÚJO E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.12135-0  
 AUTOR : ADONIS ORLANDO ROCHA E OUTROS  
 ADV. : CÁSSIO HUMBERTO A.SANTOS E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretende(m) os autor(es) haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, dentre as quais, a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a interveniência do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando, assim, necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo o(s) autor(es) emendar a inicial, em face dessa pretensão material, promovendo sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da exordial para instruir o competente mandado de citação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.12207-0  
 AUTOR : WANDERLEY PEGADO DE SOUZA  
 ADV. : ELIAS DAIBES E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : Idêntico ao anterior.

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 NÚMERO: 98.2233-0  
 IMPTE : LUIZ GONZAGA EMERECIANO AGUIRRE E OUTRO  
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 IMPDO : CHEFE DO 2º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 DESP. : Emende o autor Luiz Gonzaga Emeréciano Aguirre a inicial, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que a instruem, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Emendem os autores, também, a exordial requerendo a citação da União Federal para compor a lide como litisconsorte necessária, vez que o tributo ora invecivado integra suas receitas, juntando para tanto cópia da inicial e dos documentos que a instruem, em igual prazo.

CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
 NÚMERO: 94.5248-0  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS  
 REQDO : IZABEL DAMASCENO VIEIRA  
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS  
 DESP. : Em face da conexão de causas apensem-se os presentes autos aos do processo nº 95.4622-9. Suspendo o feito até que seja julgado o processo supracitado.

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 NÚMERO: 90.2026-3  
 REQTE : JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS E OUTRO  
 ADV. : RAIMUNDO CESAR CARMO CALDAS E OUTRO  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
 DESP. : Em que pese a protocolização do subestabelecimento de fls... ter ocorrido a destempe, conforme certificado acima, acolho-o, por motivo de economia processual. Indefiro o pedido de republicação da sentença de fls..., vez que, como exarado no despacho de fls..., não havia nos autos nenhum subestabelecimento dos poderes outorgados na procuração de fls..., a qual constituiu o Dr. Roberto Júlio Almeida do Nascimento como representante judicial, configurando, assim, a perfeita validade de publicação da sentença supracitada em seu nome. Ademais, tendo em vista os termos da sentença proferida na ação principal, revejo a sentença de fls..., destes autos, indeferindo o pedido, com base no art. 808, III, do CPC.

NÚMERO: 91.2092-3  
 REQTE : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A  
 ADV. : VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E OUTROS  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 PROC. : MOACIR GUMARÃES MORAIS FILHO  
 DESP. : Intime-se o autor para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art.604, do CPC.

NÚMERO: 94.6422-5  
 REQTE : TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA  
 ADV. : GIOVANNA DE GUADALUPE OLIVEIRA BRAGA  
 REQDO : COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP  
 ADV. : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
 LITISC. : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
 LITISC. : WILSON, SONS S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO  
 ADV. : ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA  
 DESP. : Mantenho a decisão de fls. 260/261 em seu inteiro teor, recebendo a petição de fls. 268/275 como agravo reído. Recebo as apelações interpostas pela Companhia Docas do Pará (fls.204/215) e Wilson Sons S/A Comércio, Indústria e Agência de Navegação (fls.226/233) no efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

CLASSE: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 NÚMERO: 96.7491-7  
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : ALÁDIO COSTA FERREIRA  
 REQDO : LUCIANA CECILIO DA SILVA E OUTRO  
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 DESP. : Em face dos termos da certidão supra, desentranhe-se a petição de fls. 13. Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para apresentar o que fora solicitado pelo contador do juízo, às fls.11, no prazo de 5 (cinco) dias.

NÚMERO: 97.6984-4  
 REQTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
 REQDO : MANOEL CARLOS NEVES DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADV. : ELIANE DE SOUZA E OUTROS  
 DESP. : Em face dos termos da informação retro, intime-se a Caixa Econômica Federal para fornecer os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS dos requeridos, no prazo de 5 (cinco) dias

DECISÕES PROFERIDAS  
 CLASSE: 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 NÚMERO: 97.0602-1  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
 EXCDO : INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS  
 DEC. : (...) Indefiro o pedido, resguardando o direito do Executado de opor-se à execução na via própria. P.I.

CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 NÚMERO: 92.1665-0  
 EMBTE : BELÉM PESCA S/A  
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
 DEC. : Analisando os presentes autos constatei que o co-responsável da Embargante, Luiz Maurício Alves de Vasconcelos, é parente de minha colega de trabalho, a Juíza Federal da 2ª Vara Hind Ghassan Kayath, com quem mantenho relação de amizade. Assim sendo, em que pese a fase avançada do processo, ei por bem declarar-me suspeito para apreciar a demanda, nos termos do art. 135, Parágrafo Único, do CPC. Redistribua-se os autos. P.I.

NÚMERO: 96.7853-0  
 EMBTE : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A  
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES  
 DEC. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 96.7855-6  
 EMBTE : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A  
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO  
 DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.7856-4  
 EMBTE : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A  
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO  
 DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.7857-2  
 EMBTE : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A  
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES  
 DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.7930-7  
 EMBTE : BELÉM PESCA S/A  
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES  
 DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.7941-2  
 EMBTE : BELÉM PESCA S/A  
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES  
 DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 96.7942-0  
 EMBTE : BELÉM PESCA S/A  
 ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES  
 DEC. : Idem, idem.  
**JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA**  
 JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES  
**BOLETIM Nº 54/98**  
 RESENHA DO DIA 07/04/98  
 AUTOS COM DESPACHO  
 CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
 Proc. nº 96.5600-5  
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha



**QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1998**

**DIÁRIO OFICIAL**

DESPACHO: Vistos em inspeção. Suspendo o curso do feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

Proc. n° 90.2180-4  
Autor.: JOSÉ GUALBERTO DE FARIAS  
Adv.: Dr. Cléber Reis  
Réu.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Designo o dia 29/09/98 às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

**CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**

Proc. n° 91.1625-0  
Autor.: BERNADETE BATISTA DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Eriédina Borges da Silva  
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. n° 91.0370-0  
Autor.: BOAVENTURA FRANCISCO COSTA  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. n° 92.0770-8  
Autor.: LAURA FIGUEIRA DE SOUZA  
Adv.: Dr. Ana Raimunda Ferreira Araújo  
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 110 para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, haja vista que até a presente data não providenciou a habilitação daquela que foi indicada como sucessora nos autos.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. n° 96.1217-2  
Autor.: ODETE DIAS TAVARES AFONSO E OUTROS  
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Rosemário Salgado Canto Filho  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Subam os autos ao TRF da 1ª Região.

Proc. n° 97.4778-1  
Autor.: RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES PIMENTEL E OUTRO  
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Remetam-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 96.1458-2  
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Réu.: PREVINE SAÚDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE SAÚDE LTDA  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se a EBCT para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

Proc. n° 97.3641-6  
Autor.: ROBERTO ALBUQUERQUE LIMA  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Adv.: Dr. Nivea Sumire da Silva Kato  
DESPACHO: Vistos em inspeção. 1. Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. n° 96.1895-2  
Autor.: OLÍMPIO DE ANDRADE PESSOA E OUTROS  
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Recebo a Apelação de fls. 80/86 em ambos os efeitos. Vista aos Recorridos para contra-razões, após, remetam-se ao e. TRF / 1ª Região.

Proc. n° 97.5779-4  
Autor.: MARIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Subam os autos ao TRF da 1ª Região.

Proc. n° 97.3398-1  
Autor.: MADALENA FARIA DE LIMA MELO E OUTROS  
Adv.: Dr. José Cândido Ribeiro Neto  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca  
DESPACHO: Vistos em inspeção. A petição de fls. 125/9 não comporta mais apreciação por este Juízo, posto que já sentenciado o feito. Desentranhem-se e devolva-se ao firmatário, com as medidas de praxe.

Proc. n° 96.5631-5  
Autor.: LUIZ DE FRANÇA SOLON E OUTROS  
Adv.: Dr. Robério Doliveira  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Subam os autos ao TRF da 1ª Região.

Proc. n° 95.0172-1  
Autor.: CODEBAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA  
Adv.: Dr. Maria Bethânia Monteiro Malato  
Réu.: KOSAC MANGIARINIE CIA LTDA  
Adv.: Dr. Fernando Soares  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Especifiquem-se provas no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Proc. n° 96.4028-1  
Autor.: MARLY DE SOUZA CAMPOS E OUTROS  
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Subam os autos ao TRF da 1ª Região.

Proc. n° 97.4041-0  
Autor.: MARIA LÚCIA DE MATOS VIANNA  
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Aguarde-se o recolhimento das custas remanescentes.

Proc. n° 97.6642-9  
Autor.: MARIA SALOMÉ BENTES DE MIRANDA  
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Remetam-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região.

**CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**

Proc. n° 94.0181-9  
Autor.: EDILTON CEIISO BRITO LOUREIRO E OUTROS  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira a CEF o levantamento da quantia depositada, em conformidade com a Resolução n° 178/96, do CJF.

Proc. n° 94.0519-9  
Autor.: AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Anad e Adão Paes da Silva, respectivamente  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Designo o dia 22/06/98 às 15:00 horas, para audiência de conciliação, que uma vez ultrapassada, passará desde logo para a fase de saneamento do processo, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigirem, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se.

Proc. n° 94.0907-0  
Autor.: JOSÉ RONALDO V DE VASCONCELOS  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira a CEF o levantamento da quantia depositada, em conformidade com a Resolução n° 178/96, do CJF.

Proc. n° 94.0507-5  
Autor.: RAIMUNDA VILMA DE SOUSA MONTEIRO  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Graciane da Mota Costa  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira a CEF o levantamento da quantia depositada, em conformidade com a Resolução n° 178/96, do CJF.

Proc. n° 94.0910-0  
Autor.: JEFFERSON FERREIRA DA SILVA  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Graciane da Mota Costa  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Manuseando os autos, verifico que a procuração de fl. 08 não confere poderes ao outorgado para apresentar em juízo, nem para constituir advogado. Assim, assino o prazo de 10 (dez) dias, para que o Requerente JEFFERSON FERREIRA DA SILVA regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. n° 97.10928-3  
Autor.: VALTER FERNANDES DA SILVA E OUTRO  
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Assino aos Autores o prazo improrrogável de 48 horas, para cumprimento da determinação de fl. 24. Intimem-se.

Proc. n° 96.8644-3  
Autor.: MARIA DO CARMO PALHETA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Intimem-se os Autores para recolherem as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Proc. n° 92.0905-0  
Autor.: PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES  
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a execução do julgado na forma da legislação pertinente. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. n° 94.0583-0  
Autor.: JOSÉ RIBAMAR SOUZA RIBEIRO E OUTROS  
Adv.: Dr. Maria Lúcia de Melo Carramãho

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
DESPACHO: Vistos em inspeção. À Distribuição para alteração da classe processual. Manifeste-se o réu sobre o contido na 2ª certidão de fl. 138-v.

Proc. n° 96.7139-0  
Autor.: ANTONIO MARQUES  
Adv.: Dr. Robério Doliveira  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Subam os autos ao TRF da 1ª Região.

Proc. n° 95.5443-4  
Autor.: MARLENE FERNANDES DA CUNHA  
Adv.: Dr. Jäder Kahwage David  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem, a fim de que seja intimada a Caixa Econômica Federal para requerer a execução do julgado, na forma do art. 604 do CPC.

Proc. n° 95.5443-4  
Autor.: TÂNIA MARIA BATISTA ALENCAR  
Adv.: Dr. Jäder Kahwage David  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem, a fim de que seja intimada a Caixa Econômica Federal para requerer a execução do julgado, na forma do art. 604 do CPC.

Proc. n° 92.1287-6  
Autor.: ANTONIO BEZERRA BONFIM E OUTROS  
Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem, a fim de que seja intimada a UNIÃO FEDERAL para requerer a execução do julgado, na forma do art. 604 do CPC.

Proc. n° 95.2285-0  
Autor.: JOSÉ FERREIRA GOMES  
Adv.: Dr. Robério Doliveira  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIRs, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se.

Proc. n° 95.6879-6  
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Réu.: FRANCIEL L DA SILVA  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIRs, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 37.

Proc. n° 93.3951-2  
Autor.: PAULO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS  
Adv.: Dr. Dorival Indiasu de Souza Neto  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIRs, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 96.

Proc. n° 96.2339-5  
Autor.: JOSÉ JÚLIO PAULINO E OUTROS  
Adv.: Dr. Cléber Saraiva dos Santos  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIRs, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 37.

Proc. n° 96.4302-7  
Autor.: FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES  
Adv.: Dr. Carla N Jorge Melém Souza  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIRs, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 118.

Proc. n° 92.1571-9  
Autor.: ÁLVARO PEREIRA DOS SANTOS  
Adv.: Dr. Ediléa Valério  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIRs, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl.

Proc. n° 92.1456-9  
Autor.: ALICE TRINDADE MONTEIRO  
Adv.: Dr. Alice Trindade Monteiro  
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.



Proc. n° 97.6748-6  
 Autor.: WALCIR JOSÉ DA SILVA MONTEIRO E OUTRO  
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Especifiquem-se provas no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Proc. n° 97.5937-3  
 Autor.: ABRAÃO VILHENA BARBOSA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Avad  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Recebo a peça de fls. 59/60, como Agravo Retido. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo legal. Após, voltem-me conclusos.

Proc. n° 96.2410-3  
 Autor.: MARIA ÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Adv.: Dr. Antonio Carvalho Lobo  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 45.

Proc. n° 96.8644-3  
 Autor.: MARIA DO CARMO PALHETA SILVA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Intimem-se os Autores para recolherem as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Proc. n° 95.1089-5  
 Autor.: CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR  
 Adv.: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se o CEF para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Proc. n° 97.6642-9  
 Autor.: JOSIMAR NOGUEIRA DE CASTRO  
 Adv.: Dr. Sebastião de Sousa Maia  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANK OF LONDON, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA S.A e BRADESCO  
 Adv.: Drs. Eliane Maria Ichira Fonseca, Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, Paulo Chermont, Deusdedit Freire Brasil, José Aloysio Cavalcante Campos e José Maurício M. Nahon, respectivamente  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Manifeste-se o Autor sobre as contestações apresentadas, bem como sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 99v.

Proc. n° 96.2340-9  
 Autor.: CÉLIO RICARDO GOMES DANIN E OUTROS  
 Adv.: Dr. Cléber Saraiva dos Santos  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 33.

Proc. n° 92.1444-5  
 Autor.: MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
 Adv.: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 112.

Proc. n° 94.0545-8  
 Autor.: DORACY EXPEDITO CHAVES SOUTO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Marly Passarelli Diniz  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 45.

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.7702-9  
 Impete.: LÍDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA  
 Adv.: Dr. Raul M. L. Cavalcanti  
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Recebo o Recurso de Apelação, no efeito devolutivo. Vista à apelada para, querendo, oferecer contra-razões. Intime-se.

Proc. n° 96.5195-0  
 Impete.: APOLINÁRIO ALVES FILHO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 63.

Proc. n° 96.5216-6

Impete.: ANA MARIA CALANDRINI PINHEIRO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 63.

Proc. n° 96.5203-4  
 Impete.: JONAS DA COSTA MOURA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 67.

Proc. n° 96.7722-3  
 Impete.: ANTÔNIA DE JESUS DOS SANTOS DIAS E OUTROS  
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 44.

Proc. n° 96.5367-7  
 Impete.: MARIA DIVA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 65.

Proc. n° 96.7149-7  
 Impete.: FORMABEL FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA  
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho  
 Impdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Adv.: Dr. Norberto Neves de Souza  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 59.

Proc. n° 97.0322-2  
 Impete.: EDUARDO RODRIGUES BALTAZAR  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo.: VGRCHIEFE DO 2º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 45.

Proc. n° 96.1311-0  
 Impete.: ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS  
 Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira  
 Impdo.: PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 168.

Proc. n° 95.7654-3  
 Impete.: LUIZ NEVES CEREJA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Luiz Carlos dos Anjos Cereja  
 Impdo.: COORDENADORIA REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 39.

Proc. n° 96.1934-7  
 Impete.: REBELO VEÍCULOS LTDA  
 Adv.: Dr. Rui Guilherme Tocantins  
 Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DO INMETRO E OUTRO  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 252.

Proc. n° 97.1539-5  
 Impete.: WALTER MHRANDA DE MORAES  
 Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães  
 Impdo.: REITOR DA UFPA  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos.

#### CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 98.1743-2  
 Exqte.: ALÁDIO COSTA FERREIRA  
 Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo  
 Excd.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv.: Dr. Issac Ramito Bentes

DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se o Autor para requerer o levantamento do valor depositado à fl. 95, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Proc. n° 00.6720-2  
 Exqte.: NARCISO ANTONIO FONSECA  
 Adv.: Dr. Ambrosina Maia Sampaio  
 Excd.: SEGUNDO BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira o Autor, o levantamento da quantia depositada, em conformidade com a Resolução n° 178/96, do CJF.

Proc. n° 92.0906-9  
 Exqte.: PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES  
 Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
 Excd.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. n° 91.0400-6  
 Exqte.: JOVELINA FONSECA PINTO  
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
 Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira a Autora, o levantamento da quantia depositada, em conformidade com a Resolução n° 178/96, do CJF.

Proc. n° 97.8023-2  
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira  
 Excd.: HÉLIO SEGISLANDO OLIVEIRA REIS E OUTROS  
 Adv.: Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n° 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF - 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, àquela Vara. Intimem-se.

#### CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 92.3120-0  
 Autor.: ELCEIVALDO ARAÚJO DE AZEVEDO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL e SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A  
 Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Helena Rocha Lobato, respectivamente  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de fl. 383, tendo em vista que a Autora já foi excluída do feito, conforme sentença de fl. 203. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Proc. n° 93.1294-0  
 Autor.: RAIMUNDO EDISON DA SILVA MELO E OUTRO  
 Adv.: Dr. Ary Jansen Branco  
 Réu.: BRADESCO E UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Drs. José Maurício M Nahon e Adão Paes da Silva, respectivamente  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. n° 93.1725-0  
 Autor.: ANTÔNIO MONTEIRO DA ROSA  
 Adv.: Dr. José Arnaldo de Souza Gama  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeira a CEF o levantamento da verba honorária a que faz jus, em conformidade com a Resolução 178/96 do CJF.

Proc. n° 89.0773-4  
 Autor.: JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS RESPLANDES E OUTRO  
 Adv.: Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeiram os Autores o levantamento dos valores depositados, em conformidade com a Resolução 178/96 do CJF.

Proc. n° 92.1357-0  
 Autor.: RAIMUNDA LOPES RODRIGUES MENDES  
 Adv.: Dr. Ronaldo de N. S. Coelho  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Graciane da Mota Costa  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl.

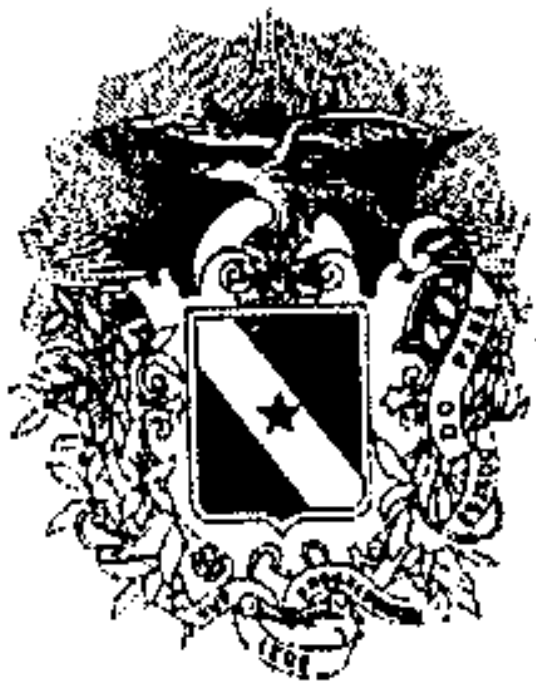
Proc. n° 95.6516-9  
 Autor.: ADA MARIA BARBOSA MARTINS  
 Adv.: Dr. Regina Márcia Raiol Lima  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. À Distribuição para incluir a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação jurídica. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. n° 94.4037-7  
 Autor.: EDUARDO PEREIRA FERREIRA  
 Adv.: Dr. Rossival Cardoso Calil  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se o Autor, por carta, para recolher as custas remanescentes. Converse com o Autor, para consignar à fl. 67.

Biblioteca Pública Arthur Viana

CONTINUA NO CADERNO 4





Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.709

# DIÁRIO OFICIAL

0137  
CADERNO 4

Belém, Quinta-feira  
07 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## JUSTIÇA FEDERAL

Proc. nº 93.1498-6  
Autor.: ANÍSIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
Réu.: SOCLAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr.ªs. Helena Rocha Lobato e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeiram os Autores a execução do julgado, na forma da legislação pertinente.

Proc. nº 96.1809-0  
Autor.: BRÍGIDA RAMATI PEREIRA DA ROCHA E OUTRO  
Adv.: Dr.ª Eliete de Souza Colares  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 91/93.

**CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**  
Nos processos abaixo relacionados (6) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fls. 54.

Proc. nº 97.1076-0  
Reque.: MARIA IZABEL DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Jäder Nilson da Luz Dias  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr.ª Jorgemisa Jorge Luad

Proc. nº 97.4858-9  
Reque.: RONALDO DO ESPÍRITO SANTO TRINDADE E OUTROS  
Adv.: Dr.ª Ângela da Conceição Palheta  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 97.4163-0  
Reque.: RAIMUNDO JORGE COSTA SOUZA  
Adv.: Dr.ª Ângela da Conceição Palheta  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 97.4822-7  
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues  
Reqdo.: ALDA FRANCY TEIXEIRA DE FREITAS

Proc. nº 97.5403-2  
Reque.: HILDA LÚCIA LUZ NAVARRO DE SOUZA E OUTROS  
Adv.: Dr.ª Ângela da Conceição Palheta  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 96.7183-7  
Reque.: JOSÉ MARIA DAMASCENO RAMOS E OUTRO  
Adv.: Dr.ª Ângela da Conceição Palheta  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 97.7350-2  
Reque.: ADNILSON PEREIRA DE FREITAS E OUTROS  
Adv.: Dr.ª Ângela da Conceição Palheta  
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos.

Proc. nº 97.5248-1  
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho  
Reqdo.: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MAICHER E OUTRO  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos.

**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**  
Proc. nº 95.7285-8  
Jfco.: MARCIANA FERNANDES BENTES  
Adv.: Dr.ª Isis Margareth Xavier Gomes

Jfco.:  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl.

Proc. nº 96.6871-2  
Jfco.: JOSÉ MARIA ROCHA LUZ  
Adv.: Dr. Raimundo de Paiva Osório  
Jfco.: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl.

Proc. nº 96.4074-5  
Jfco.: MARINA DE NAZARÉ PINHEIRO  
Adv.: Dr.ª Cristina Souza  
Jfco.: UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 24.

**CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS**

Proc. nº 96.6042-8  
Reque.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Reqdo.: IVAN CAVALCANTE JÚNIOR  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo a Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 54.

Proc. nº 96.2073-6  
Reque.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Reqdo.: UNIBRAS UNIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA  
Adv.: Dr. José Lair de Souza  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo a Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl.

Proc. nº 97.2117-2  
Reque.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Reqdo.: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PSS  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se a EBCT sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

**CLASSE 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS**

Proc. nº 97.1644-4  
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
Réu.: ALIANÇA DISTRIBUIDORA REPRESENTAÇÃO LTDA  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo a Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 29.

**CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

Proc. nº 96.5527-0  
Reque.: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES  
Adv.: Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes  
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Intime-se o requerente para recolher as custas remanescentes.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Proc. nº 91.1522-9  
Reque.: BLUE STAR EXPORTAÇÃO LTDA  
Adv.: Dr. Mauro Mendes da Silva  
Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Adv.: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo a Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 58.

Proc. nº 97.5991-8  
Reque.: MADEIRAS MAINARDI LTDA  
Adv.: Dr. Nestor Pereira Filho

Reque.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Adv.: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Diante do contido na certidão de fl. 37, publique-se a sentença de fls. 35/37. "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual DETERMINO ao Réu, na pessoa de seu representante legal, que se abstenha de adotar contra a Autora qualquer das providências elencadas nos autos de infração juntados ao feito, até julgamento da ação principal (Processo nº 1997.6926-9). Arque o Réu com as custas já desembolsadas pela Autora e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), à vista da simplicidade e do pequeno valor econômico da causa, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I."

Proc. nº 93.3250-0  
Reque.: JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA  
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior  
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo a Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 65, 2ª parte.

Proc. nº 93.3911-3  
Reque.: CÉLIO PIMENTEL PINHEIRO  
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza  
Reque.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo a Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos.

Proc. nº 97.2067-0  
Reque.: AKY DISCOS E TAPES LTDA  
Adv.: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga  
Reque.: FAZENDA NACIONAL  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo a Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 47.

Proc. nº 94.2078-3  
Reque.: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO  
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior  
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr.ª Graciane da Mota Costa  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que as custas processuais, segundo a Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, determinando o arquivamento dos autos, ficando assim, sem efeito o despacho de fl. 51.

Proc. nº 90.0882-4  
Reque.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Dr. Antônio Pereira  
Reque.: DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Adv.: Dr. Antônio Damasceno Guimarães  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem, a fim de que seja intimada a DATAPREV para requerer a execução do julgado, na forma do art. 604 do CPC.

Proc. nº 94.0055-3  
Reque.: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS  
Adv.: Dr. Celso Burlamaqui Freire  
Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem, a fim de que seja intimada a CEF para requerer a execução do julgado, na forma do art. 604 do CPC.

Proc. nº 92.2931-0  
Reque.: ANTONIO MARQUES GOMES E OUTROS  
Adv.: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca  
Reque.: UNIÃO FEDERAL E BRADESCO  
Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e José Maurício M. Nahon, respectivamente  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Vistos em inspeção. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
Proc. nºs 96.7118-7 e 97.6750-6  
Reque.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
Reque.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS e ITACY GOMES DE OLIVEIRA E



OUTROS, respectivamente  
Adv.: Drs. Nair Ferreira Reis de Carvalho e José de Arimatéia Chaves Sousa, respectivamente

Proc. n.º 96.1499-0  
Reqte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela  
Reqdo.: PAULO LOPES DE LIMA E OUTROS  
Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos

Proc. n.º 96.6713-9  
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira  
Reqdo.: AGOSTINHO OLIVEIRA PAIXÃO E OUTROS  
Adv.: Dr. Mary Machado  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Desapensem-se estes, dos autos principais. Após, arquivem-se.

#### CLASSE 10400 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc. n.º 96.5121-6  
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ  
Adv.: Dr. Andréa Regina dos Santos  
Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Dé-se baixa e arquivem-se os autos.

#### CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º 95.6901-6  
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
Embdo.: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Converta-se o valor depositado à fl. 35 em favor do INSS. Após, arquivem-se os autos.

Proc. n.º 97.9276-1  
Embte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
Embdo.: SERRARIA ARARIBÓIA E OUTROS  
Adv.: Dr. Vera Lúcia da Silva  
DESPACHO: Vistos em inspeção. A fim de viabilizar a análise dos valores embargados, intime-se a embargante para apresentar o faturamento correspondente às guias juntadas às fls. 64/113.

Proc. n.º 96.4802-9  
Embte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues  
Embdo.: NELSON ALVES CHAVES E OUTROS  
Adv.: Dr. Antônio A. da Cunha Neto  
DESPACHO: Vistos em inspeção. Manifestem-se os Embargados sobre o conteúdo na petição de fls. 481/485 e documentos.

#### AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
Proc. n.º 98.1129-3  
Autor.: JOÃO PEREIRA DA CUNHA E OUTROS  
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO: Vistos em inspeção. Tendo em vista que tenho interesse em que a ação seja julgada procedente, porquanto, na qualidade de Juiz Federal lotado na Seção Judiciária do Pará, venho percebendo a G.E.L. sobre a totalidade da remuneração em virtude de decisão judicial provisória fundada em argumentos semelhantes àqueles declinados na inicial, dou-me por **SUSPEITO** para apreciar a demanda, nos termos do art. 135, inciso V, do Código de Processo Civil. Redistribuíam-se os autos. Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferida DECISÃO com o seguinte teor: Vistos em inspeção. Em face do exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intemem-se. À Distribuição, para que inclua os representados pelo Autor no pólo ativo da ação, a fim de possibilitar a aferição de eventual litispendência.

Proc. n.º 98.0272-4  
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva  
Réu.: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Proc. n.º 98.0304-8  
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva  
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferida DECISÃO com o seguinte teor: Vistos em inspeção. Em face do exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intemem-se. À Distribuição, para que inclua os representados pelo Autor no pólo ativo da ação, a fim de possibilitar a aferição de eventual litispendência, bem como retifique o nome da Ré União Federal.

Proc. n.º 98.0271-1  
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva  
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Proc. n.º 97.12640-2  
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu.: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA - DPA

Proc. n.º 98.0337-1

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva  
Réu.: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
DECISÃO: Vistos em inspeção. Em face do exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intemem-se. À Distribuição, para que inclua a representada pelo Autor no pólo ativo da ação, a fim de possibilitar a aferição de eventual litispendência.

Proc. n.º 98.1020-8  
Autor.: JOSÉ QUEIROZ CARNEIRO  
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO: Vistos em inspeção. Em face do exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intemem-se. À Distribuição, para que inclua o nome do Autor RICARDO PIMENTEL MELLO no pólo ativo da ação.

Proc. n.º 98.0309-1  
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva  
Réu.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DECISÃO: Vistos em inspeção. Em face do exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intemem-se. À Distribuição, para que inclua a representada pelo Autor no pólo ativo da ação, a fim de possibilitar a aferição de eventual litispendência, bem como retifique o nome da Ré União Federal.

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 97.4448-3  
Autor.: MUSA TOMOKO KOBAYASHI SAKIYAMA E OUTRO  
Adv.: Dr. Gilda da Silva Lima  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
DECISÃO: Vistos em inspeção. Em face do exposto: a) **REJEITO** ambos os embargos declaratórios apresentados nos autos; e b) **CONDENO** a Ré CEF a pagar a cada uma das Autoras o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, a ser apurado na liquidação da sentença. Intimem-se.

Proc. n.º 96.8607-9  
Autor.: MOISÉS DOS SANTOS SABÓIA E OUTROS  
Adv.: Dr. Eliane de Souza  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Lehiara Fonseca  
DECISÃO: Vistos em inspeção. Em face do exposto: a) **REJEITO** os embargos apresentados pela Ré CEF; e b) **CONDENO** a Ré CEF a pagar a cada um dos Autores o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, a ser apurado na liquidação da sentença. Intimem-se.

Proc. n.º 97.1871-3  
Autor.: MANOEL PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS  
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaad  
DECISÃO: Vistos em inspeção. Em face do exposto: a) **REJEITO** os embargos apresentados pela Ré CEF; e b) **CONDENO** a Ré CEF a pagar a cada um dos Autores o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, a ser apurado na liquidação da sentença. Intimem-se.

#### CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n.º 97.10622-4  
Autor.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida  
Réu.: NIZOMAR DE SOUZA PEREIRA E OUTRO  
Adv.: Dr. Ricardo Negreiros da Silva  
DECISÃO: Vistos em inspeção. Em face do exposto: a) **DEFIRO** o pedido formulado à fl. 67, garantindo à contestante LUIZA GENU PEREIRA a percepção de metade da pensão em disputa, devendo ser expedido o alvará relativo à metade dos valores já depositados e, mensalmente, os alvarás relativos à metade de cada uma das parcelas depositadas; b) **DECLARO** exonerada de quaisquer obrigações a Autora UFPA, desde que continue efetuando o depósito da totalidade do benefício em disputa. Diga a contestante LUIZA GENU PEREIRA a respeito da conciliação e dos documentos juntados pela contestante NIZOMAR DE SOUZA PEREIRA, no prazo de dez dias. Em seguida, por se tratar de ação de estado, dê-se vista ao MPF Intimem-se, devendo ser a UFPA cientificada da presente por mandado, a fim de que promova o depósito mensal integral do benefício em disputa.

#### CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n.º 98.0240-3  
Reqte.: SOCIAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
Adv.: Dr. Haroldo Souza Neto  
Reqdo.: CARLOS AUGUSTO SOUZA JATENE  
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
DECISÃO: Vistos em inspeção. Em face do exposto, **REJEITO** a presente impugnação ao valor da causa. Junte-se cópia da presente decisão aos autos principais. Sem novas custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação do valor da causa. Intimem-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n.º 94.0598-9  
Autor.: MÉRICA MARIA LOBATO URBANO  
Adv.: Dr. Amarildo Guerra  
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira  
SENTENÇA: Vistos em inspeção. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução apresentada às fls. 32/33, declarando extinto o processo, na forma do art. 794, III, do CPC. Considerando que as custas processuais são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n.º 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

##### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n.º 98.0009-9  
Impete.: LUIZA GENU PEREIRA  
Adv.: Dr. Ricardo Negreiros da Silva  
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida  
SENTENÇA: Vistos em inspeção. Em face do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação de seu mérito, com fundamento no art. 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, ficando revogada a liminar anteriormente concedida. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

Proc. n.º 96.5034-1  
Impete.: RAIMUNDA GOMES DAS CHAGAS  
Adv.: Dr. Domingos Corrêa Braga  
Impdo.: CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DNER  
SENTENÇA: Vistos em inspeção. Em face do exposto, **INDEFIRO** a petição inicial, razão pela qual **JULGO EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

#### CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n.º 92.3362-8  
Exqte.: JOÃO CARLOS FERREIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. Ivan Moraes Furtado  
Exedo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
SENTENÇA: Vistos em inspeção. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução apresentada às fls. 68/69 declarando extinto o processo, na forma do art. 794, III, do CPC. Considerando que as custas processuais são inferiores a 60 UFIR's, aplico a orientação do Provimento n.º 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

#### CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n.º 97.10255-4  
Reqte.: ALESSANDRO PONTES ARRUDA  
Adv.: Dr. Adriana Ribeiro  
Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
SENTENÇA: Vistos em inspeção. Em face do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Sem honorários advocatícios, já que não houve sucumbência. P. R. I.

#### EM TEMPO

RESENHA DO DIA 03/04/98  
AUTOS COM SENTENÇA  
CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
Proc. n.º 92.2895-0  
Autor.: ANTÔNIO NILVAN DA SILVA  
Adv.: Dr. Iêda da Cruz Gomes  
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condono o Autor nas custas processuais e honorários devidos à Ré que fixo em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 3702/98  
A Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. J.C.J. de Belém  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia **12.06.1998**, às **13:20 horas**, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo n.º 14ª. J.C.J.-1541/95, em que são partes: **ISAÍAS BARBOSA DO NASCIMENTO**, exequente, e **PROTELHAS COMERCIAL LTDA**, executada, bens esses que seguem discriminados:  
1) 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPRINGER ADMIRAL, 10.000 BTU'S, COR MARROM, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADOS EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UM.  
2) UM FREEZER PROSDÓCIMO VERTICAL, COM CINCO GAVETAS, COR MARROM, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).  
3) UM APARELHO DE SOM GRADIENTE, COM DOIS DECKS, TOCA DISCO, RÁDIO AM/FM, COM DUAS CAIXAS DE SOM GRANDES E DUAS PEQUENAS, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).  
4) UM TV EM CORES PHILCO HITACHI, 20 POLEGADAS, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).  
5) UMA ESCRIVANINHA PARA ESCRITÓRIO COM 04 GAVETAS, TIPO CEREJEIRA, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).  
6) 02 (DOIS) ARQUIVOS DE AÇO, MARCA FIEL, COM QUATRO GAVETAS CADA UM, BOM ESTADO, COR CINZA. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS) CADA UM.  
TOTAL: R\$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).  
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e







Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00250/98. RECORRENTES: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros. RECORRIDA: ELZA MARIA DA SILVA SANTANA, Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros. DESPACHO: I - RECURSO DO BASA: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de embargos à execução (fl. 439/444), manteve a TR - TAXA REFERENCIAL, como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas não pagos no dia de seu vencimento. Alega violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 3. Argui que, conforme preceitua o art. 39, parágrafo 2º, da Lei nº 8.177/91, os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador no momento oportuno, deverão ser calculados pela composição da variação da BTNF acumulada no período, até 31 de janeiro de 1992 e, posteriormente, pela composição da TRD no período. Alega que o calculista baseou-se, erroneamente, na Taxa Referencial, contribuindo, assim, para a oneração do débito. 4. Inconforma-se, ainda, com a parcela de juros de mora, uma vez que, na conta de atualização considerou-se o total apurado anteriormente (capital corrigido + juros de mora) e, sobre o mesmo valor fez incidir novos juros de mora, em evidente excesso de execução. 5. Requer a reforma do v. acórdão recorrido, no sentido de decidir pela dedução das parcelas referentes à inconstitucionalidade da TR e ao equívoco na contagem dos juros de mora. II - RECURSO DA CAPAF: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. 2. Insurge-se contra o v. acórdão regional que entendeu que a alíquota de contribuição devida à CAPAF deveria ser de 12%. Segundo a recorrente, foi estabelecido em estudo técnico o percentual de 24%, o qual é pago pelos demais empregados aposentados que optaram pelo Plano de Cargos e Salários. Por isso, considera que a v. decisão, ao refutar o aludido percentual, violou os arts. 5º, XXXVI da Constituição Federal e 467 do CPC. III - Do exposto, depreende-se que não se vislumbra, em nenhum dos recursos, violação literal à Constituição Federal, única hipótese de cabimento de recurso de revista em agravo de petição, eis que restou demonstrado, em suas argumentações, que, para o deslinde das questões, as matérias estão jungidas à interpretação, em primeiro plano, de normas infraconstitucionais, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT, c/c Enunciados 210 e 266 do C. TST, os quais dispõem que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença "depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". V - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 23 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00083/98. RECORRENTE: LILIAN LÚCIA CABRAL DE CAMPOS. Advogado(s): Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES IGLÉSIAS FILHO. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que confirmou a r. sentença de embargos de terceiro, que declarara válida a penhora do imóvel de sua propriedade. O aresto regional entendeu ser ineficaz a doação realizada após o ajuizamento da ação. III - Alega divergência jurisprudencial, violação aos arts. 524, do Código Civil, e 5º, caput, e inciso XXII, da Constituição Federal. Baseia sua tese, à fl. 118, no argumento de que restou "Provado que o bem penhorado não pertence e nunca pertenceu a Executada, a doação foi legítima, e, a ora Agravante é a proprietária e legítima possuidora do bem, não há como ser mantida a penhora." Colaciona um aresto, à fl. 123, para confronto de teses. IV - Não obsta a tese os argumentos expendidos, nas razões recursais, fls. 113/124, não há como prosperar o apelo, vez que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Inere-se daí a irrelevância da análise do aresto colacionado. Ademais, a pretensão da recorrente depende do reexame da matéria fático-probatória, defeso em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00455/98. RECORRENTE: DÉRCIO NUNES MELLO. Advogado: Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outra. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Advogados: Dr. Antônio da Silva Lira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o indeferimento da parcela a título de integração das gratificações de função com pagamento das vantagens vencidas e vincendas e reflexos. III - A tese adotada nas razões recursais, alicerçada na questão da estabilidade econômica, é no sentido de que uma gratificação de função, cujo pagamento é feito de forma habitual por mais de quatorze (14) anos, incorpora-se e torna-se para todos os efeitos legais, parcela de natureza salarial, implicando sua redução ou supressão, em alteração contratual, vedada pelo art. 468 consolidado. Diversos arestos

são transcritos, para confronto de divergência jurisprudencial. IV - Sobre esta questão, o v. acórdão recorrido enfatiza o seguinte: "Ante os fatos não há jurisprudência que resista, e, em razão disso, a tese defendida pelo recorrente caiu em desuso tendo sido substituída pela legalidade e outros princípios estabelecidos no art. 37 de nossa Magna Carta de 1988 aplicáveis à recorrida como sociedade de economia mista. Pelo princípio da legalidade o servidor receberá o vencimento do cargo que ocupa segundo previsão legal, não podendo receber remuneração diversa do seu desempenho; aos celetistas existe ainda a questão da isonomia prevista no Art. 461 da CLT em que os salários são iguais para funções idênticas na empresa." (fl. 72). V - Partindo-se do princípio de que a tese defendida nas razões recursais estão em harmonia com o que disciplina o Precedente Normativo nº 45 da SDI do Colendo TST, resulta caracterizada a hipótese legal de cabimento do apelo, impondo-se o seu recebimento. VI - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05767/97. RECORRENTES: SIMONE DO SOCORRO GUIMARÃES DO NASCIMENTO BAIA. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros; e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Drª. Maria Lúcia Serafio de Assis Carvalho e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Irresigna-se, a reclamante, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou-a carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada para litigar contra a reclamada, face o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal; e, ainda, indeferiu-lhe o levantamento dos depósitos do FGTS. 3. Postulando pela reforma do r. decisum, aduz, a recorrente, divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Sustenta, que os efeitos da nulidade decretada não poderiam operar-se ex tunc, mas sim ex nunc, à vista das peculiaridades inerentes ao direito do trabalho. Argumenta, com relação à teoria das nulidades, que "Assenta-se ela em três elementos marcantes: a irretroatividade das nulidades, operando-se ela apenas ex nunc; princípio do não enriquecimento sem causa; impossibilidade das partes, sobretudo no tocante ao empregado, restituírem-se ao status quo ante." Inconforma-se, também, com o indeferimento do pleito relativo ao levantamento dos depósitos fundiários. E postula, ainda, o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na inicial. A autora colaciona diversos textos jurisprudenciais, para confronto de teses. 4. In caso, no tocante à liberação dos depósitos fundiários em favor da reclamante, creio que é possível invocar a parte final do Precedente Jurisprudencial nº 85 - Novembro/97, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Esse Precedente assegura o direito aos salários, mesmo em caso de nulidade da contratação. Tal entendimento ganha importância a partir da exegese no sentido de que "para os empregados optantes desapareceu a indenização, surgindo em seu lugar um salário depositado para atualização futura" (cf. Amauri Mascaro Nascimento, in "Curso de Direito do Trabalho", Ed. Saraiva, 14ª Edição, 1997, págs. 619/620). Deste modo, é possível sustentar a tese do FGTS como salário diferido ou como crédito do trabalhador, consoante o entendimento de Arnaldo Süssekind et alii, in "Instituições de Direito do Trabalho", LTr, 17ª Edição, 1997, Volume I, pág. 672. 5. Assim, portanto, merece acolhida o apelo da reclamante, com fulcro na alínea "a", in fine, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 333/TST, o que torna prescindível a análise do outro pressuposto recursal. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. 2. Inconforma-se, a reclamada, com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao ratificar a r. sentença de 1º grau, não acolheu a pretensão no sentido de liberar o levantamento dos depósitos do FGTS a seu favor, sob o argumento de que "... o pleito foi formulado de forma processualmente equivocada, já que o meio adequado para tal fim seria a reconvenção, que é, na lição de João Monteiro, citado por Humberto Theodoro Júnior, em seu Curso de Direito Processual Civil, a ação do réu contra o autor, proposta no mesmo feito em que está sendo demandado", sendo a contestação, conforme ensina Humberto Theodoro Júnior, "simples resistência à pretensão do autor." E discorre, ainda, que "Por outro lado, ainda que assim não fosse, temos que a nulidade declarada pela MM. Junta de origem, conforme entendimento predominante na doutrina e da jurisprudência nacional, gera efeitos 'ex nunc', ... da mesma forma que é impossível e inviável a devolução de quaisquer valores recebidos pelo obreiro anteriormente à declaração de nulidade, a qualquer título, visto que, nesta época, o pacto laboral produziu todos os efeitos a ele inerentes, dentre os quais incluiu-se a obrigação do empregador de proceder os devidos recolhimentos dos depósitos relativos ao FGTS da obreira." 3. Assevera, a reclamada, a existência de divergência jurisprudencial, transcrevendo dois acórdãos paradigmáticos deste E. Regional, da 1ª e 3ª Turmas, às fls. 124/125, cujas cópias encontram-se às fls. 129/133 e 134/139, para confronto de teses. 4. Em que pesem os argumentos articulados pela reclamada, não merece prosperar seu apelo. Senão vejamos. Os arestos indicados pela recorrente são inespecíficos, uma vez que a tese adotada no v. acórdão recorrido, de natureza eminentemente processual, como antes indicado, não se identifica com

os julgados paradigmas, que autorizam o levantamento do FGTS em favor da empresa independentemente de reconvenção. É manifesta, pois, a inespecificidade, capaz de impedir o seguimento do apelo, à luz do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Quanto ao mais, reporto-me ao exposto no exame do recurso da reclamante e ao Precedente Jurisprudencial nº 94 - Novembro/97, da SDI, do C. TST, eis que a recorrente, ao amparar seu apelo na alínea "c", do art. 896, da CLT, não discriminou efetivamente os dispositivos legais e constitucionais que estariam sendo violados pelo v. decisório. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo da reclamante, no seu regular efeito; e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 08 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04695/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANIAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDA: IVONE COSTA CARDOSO. Advogados: Drª. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da dou 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu à reclamante as diferenças salariais decorrentes do desvio de função. III - Desde a contestação, pugna a recorrente pela nulidade da contratação da reclamante em virtude de não ter se submetido à realização de concurso público, conforme disciplina o art. 37, II e 2º, da Constituição Federal. IV - O apelo não merece prosperar. No caso específico dos autos, resultou comprovado que a reclamante passou a exercer função diversa daquela especificada no contrato, conforme esclareceu o v. acórdão regional. Assim, com base no desvio de função, foi deferida a diferença salarial em razão do dispêndio da força de trabalho. Esse aspecto da questão é amoldado, naturalmente, ao que dispõe o Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI/TST: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". V - Convém ressaltar que a questão não foi dirimida com base na ascensão funcional da autora, capaz de justificar a nulidade do ato de sua contratação, conforme sustenta a recorrente, mas sim, em face de ter sido caracterizado, pelas provas constantes dos autos, o desvio de função, o que inviabiliza o cabimento do recurso, à luz dos Enunciados 333 e 126 do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06168/97. RECORRENTE: CENEPLAM - CENTRAL DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E MARKETING S/C LTDA. Advogados: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RECORRIDOS: REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO. Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros; e PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/C LTDA. - "ANGAR" PRO-SAÚDE. Advogado: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da dou 1ª Turma deste E. Tribunal que confirmou a existência do vínculo empregatício entre as partes, condenando-a solidariamente ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas, inclusive indenização do seguro-desemprego no valor de três salários mínimos. III - Segundo a recorrente, restou comprovado, nos autos, que a relação existente entre as partes resumia-se à prestação de serviços, não protegida pela CLT, e que a recorrida nada mais era do que uma vendedora autônoma, exercendo sua atividade sem controle de frequência, pois, não tinha a obrigatoriedade de comparecer à reclamada. IV - O v. acórdão recorrido considerou que essas alegações estão completamente destituídas de provas. Portanto, no que pesem os argumentos e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar, vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame do conjunto probatório, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - O critério de fixação do salário, assim como o reconhecimento da responsabilidade solidária da recorrente/reclamada e litisconsorte, teve por base as provas dos autos, cuja apreciação esgotou-se nas instâncias ordinárias (Enunciado 126/TST). VI - O inconformismo da recorrente também é demonstrado quanto ao deferimento da parcela de seguro-desemprego no valor de três salários mínimos. Na tentativa de reduzir essa indenização a apenas um salário mínimo, a recorrente opôs embargos de declaração perante ao 1º órgão de jurisdição, mas não obteve êxito. No recurso ordinário a matéria não foi articulada, por isso mesmo o E. Regional não teve a oportunidade de firmar entendimento a respeito. Como o direito voltou a ser cogitado agora na revista, forçoso reconhecer que está preclusa a pretensão, ante a inexistência de questionamento (Enunciado 297/TST). VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 07 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05597/97. RECORRENTES: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Advogados: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça e outros. RECORRIDA: TATIANA REIS MENDONÇA. Advogados: Dr. Antonio Carlos do Nascimento e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o Banco recorrente contra a v. decisão da dou 1ª Turma deste E. Tribunal que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, mandou incluir na condenação uma hora extra por dia, na base de 5%, no período de abril de 1992 a 19 de junho de 1996. III - Salienta o recorrente que a r. sentença de 1º grau indeferiu o pleito de horas



QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

extras ao argumento de não ter sido produzida prova suficiente do alegado labor extraordinário, uma vez que a única testemunha da recorrida, além de prestar depoimento contraditório, demonstrou claro intuito de beneficiar a obreira. IV - O v. acórdão impugnando, ao apreciar o aludido depoimento, foi taxativo ao afirmar: "... não vejo nem encontro pontos de contradições graves entre o que aludiu a Reclamante e sua testemunha. Ressalto que pequenas discrepâncias ou detalhes não invalidam o teor do que aludiu a testemunha Rosali Socorro Martins Ferreira." Daí ter sido considerada válida e perfeita essa prova testemunhal. V - No que pesem os seus argumentos e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria relacionada a fatos e exame de provas, cuja apreciação esgota-se nas instâncias ordinárias. (Enunciado 126/TST). VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06131/97. RECORRENTE: CEIMA-SOCIEDADE ESPÍRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Advogado(s): Dr. Kleber Luís da Silva Jorge e Outros. RECORRIDO: MÁRCIO RICARDO SILVA. Advogado(s): Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a decisão de 1º grau, condenou a reclamada a pagar ao reclamante diferença salarial e suas repercussões, mais integração das horas extras pagas no salário. Alega divergência jurisprudencial, violação aos arts. 5º, II da Constituição Federal; 818, da CLT; 128, 333, I, 458, III e 460, do CPC. III - Argui, preliminarmente, a nulidade absoluta da sentença e do v. acórdão por julgamento ultra petita. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 167/168). Insustentável o pedido de nulidade absoluta do v. acórdão, visto que o eventual julgado ultra petita não acarretaria a nulidade, mas a possível reforma da decisão, matéria pertinente ao mérito da causa. IV - No mérito, aduz que "A D. 3ª Turma, ao ratificar a decisão da MM. JCJ 'a quo', não observou o alegado pela recorrente e confirmado através dos depoimentos da preposta, testemunhas e documentos..." Defende, à fl. 171, quanto à integração das horas extras e suas repercussões, que "O recorrido não fez prova do pleiteado...". Renova o pedido de compensação feito na defesa. Questiona a condenação ao pagamento da multa de 1%; e das parcelas consecutivas, cominadas pela r. decisão de fls. 125/128, que considerou os embargos de declaração opostos meramente protelatórios. Sustenta, ainda, a recorrente, que os fatos foram qualificados incorretamente. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 172/173 e 175/177). V - No que pesem os argumentos e os arestos colacionados, não merece prosperar o apelo, haja vista que se trata de matéria de cunho fático-probatório, que, para o seu deslinde, necessita do reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Além disso, dos arestos colacionados, 07 (sete) revelam-se inservíveis, a teor do Enunciado nº 337, do C. TST, e 08 (oito) inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296, do C. TST. Por fim, ao contrário do que alega a recorrente, não se vislumbra o julgamento ultra petita, posto que incólume a fundamentação adotada, pelo v. acórdão atacado, fls. 155/163. Do mesmo modo, a aplicação da multa insita no v. julgado de embargos declaratórios. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06133/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros. RECORRIDO: MARCELINO SOUZA BARRIETO. Advogado(s): Dr. Jorge Pimentel Ferreira; e ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado(s): Dr. Rubem Carlos de Sousa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que manteve a r. sentença de 1º grau, a qual responsabilizou-a, subsidiariamente, a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante o contrato de trabalho firmado entre as partes, consoante como data de admissão em 27.09.96, e da dispensa em 1º.11.96, na função de braçal, com valor do salário diário de R\$13,33 (treze reais e trinta e três centavos), além do pagamento do valor correspondente a 36 dias, a título de salário retido. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, à fl. 109, que "É o próprio reclamante quem assevera, na sua inicial, que era empregado da primeira reclamada ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA., especificando a data de sua admissão, função que exercia, bem como o motivo e a época de sua demissão." Sustenta, ainda, à fl. 110, que "Não se pode admitir que se conclua pela inidoneidade da firma, pelo simples fato de que não procedeu ao recolhimento correto do FGTS de seu empregado." Colaciona um aresto, à fl. 110, para confronto de tese. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos, haja vista que se vislumbra escorreita a fundamentação do v. acórdão atacado, na aplicação da responsabilidade subsidiária da recorrente. Além disso, o aresto colacionado revela-se inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, a matéria relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 27 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06152/97. RECORRENTE: POUSADA ELFE E ELA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: JAMIR DE SOUZA LIMA. Advogados: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Consta da r. sentença de 1º grau que o pedido de gratificação de função é formulado porque o reclamante recebia tal vantagem, superior ao salário. Todavia, quando gozava férias e recebia décimo terceiro salário, não sofria esta incidência. Igualmente, não foi efetuado o cálculo para efeitos de FGTS, repouso remunerado e rescisão contratual. A pretensão do reclamante-recorrido foi deferida, exceto sobre repouso remunerado. III - Inconformado com o v. acórdão regional, que confirmou a r. sentença de 1º grau, interpõe a recorrente a presente revista pugando pela total improcedência da reclamação. IV - O apelo não merece ser acolhido, uma vez que o pleito reivindicado foi reconhecido pelas instâncias ordinárias à luz das convincentes provas produzidas, e até mesmo por confissão da recorrente. Por isso, o reexame das provas, nesta oportunidade, é totalmente desnecessário, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05374/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SIETRA. Procuradora: Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDO: CLÁUDIO SANTOS PEREIRA. Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. DESPACHO: I - O recorrente apresentou embargos de declaração, com a finalidade de que fosse declarado o cabimento do agravo de petição, não conhecido pelo E. Regional, porque incabível na espécie, eis que ainda não iniciada a execução, considerando que sequer houve homologação dos cálculos de liquidação de sentença. Na verdade, o ato originário contra o qual se insurgiu o recorrente, ao interpor agravo de petição ao E. Regional, equivale a uma decisão interlocutória, em fase de liquidação, anterior à execução propriamente dita, o que atrai a regra do art. 893, § 1º, da CLT (Enunciado 214), do C. TST. II - Ocorre que os seus embargos declaratórios também não foram conhecidos, porque intempestivos (fls. 241/243), daí porque não há se falar em interrupção do prazo recursal, conforme dispõe o art. 249, do Regimento Interno deste E. TRT-8ª Região, norma idêntica ao art. 355 do Regimento Interno do Colendo TST. III - Publicado o v. acórdão TRT - 2ª T/AP 5374/97 (fls. 224/226) no D.O.E., edição de 20.02.1998 (certidão à fl. 227), o recorrente interpôs o recurso de revista somente em 06.04.1998 (fls. 245/255), portanto a destempe, pelo que não merece ser admitido. IV - A propósito do prazo de cinco (5) dias para embargos de declaração pelos entes públicos, a interpretação do v. acórdão recorrido é bastante razoável (Enunciado 221/TST) e encontra respaldo na melhor doutrina, in verbis: "Quando o legislador inseriu, no elenco das prerrogativas concedidas à Fazenda Pública, a do prazo em dobro para recorrer (inciso III), estava, por certo, com a atenção concentrada nos recursos genuínos, e, não, nos embargos declaratórios, que, por isso, devem ser oferecidos pela Fazenda Pública no prazo comum a todas as partes: cinco dias" (in "Sistema dos Recursos Trabalhistas", Ltr. 9ª edição, 1997, pág. 347, Manoel Antonio Teixeira Filho). V - Assim, a alegação de ofensa aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, com vistas à nulidade do v. acórdão que não conheceu dos embargos declaratórios, por intempestivos, não merece acolhida. O recorrente, enfim, não demonstrou a inequívoca violação direta à Constituição Federal, como exige o art. 896, § 4º, da CLT, e o Enunciado nº 266/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04969/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. Otávio Oliveira da Silva e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a v. decisão regional (fls. 188/195) que manteve sua condenação ao pagamento de diferenças de salários e consecutárias, além de multa por descumprimento de norma coletiva. III - Inicialmente, suscita a preliminar de cerceamento de defesa, fundada em negativa de prestação jurisdicional. Esta preliminar é suscitada ao argumento de que, mesmo após o uso dos embargos declaratórios, permaneceram a omissão e a contradição em relação à tese da recorrente sobre a prescrição e a novação objetiva. Diferente do que afirma a recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a tutela jurisdicional. O v. acórdão recorrido, de forma cristalina, apreciou todos os aspectos da demanda, embora de forma contrária aos interesses da recorrente, sem incorrer em omissão e contradição, tudo de conformidade com o esclarecido na v. decisão de embargos (fls.206/209). Com efeito, não se vislumbra que os vv. acórdãos tenham incorrido em violação legal, capaz de viabilizar o acolhimento do presente apelo. IV - Em relação à preliminar de ilegitimidade do sindicato, o apelo não deve prosperar. O v. acórdão impugnado, com base na legislação específica, firmou tese no sentido de que é prerrogativa do sindicato atuar como substituto processual, quando o pleito versar sobre salário, hipótese dos autos. A matéria, portanto, é de cunho interpretativo, o mesmo ocorrendo com o tema prescrição, que, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, inviabiliza o cabimento do recurso. Por outro lado, ainda sobre a prescrição, não pode subsistir a alegação da recorrente quanto à limitação

da vigência do acordo coletivo, uma vez que as cláusulas normativas não desaparecem com a expiração do prazo de duração da norma coletiva; ao contrário, passam a integrar os contratos individuais, mesmo que expirado o prazo de sua vigência, hipótese que não se confunde com o tema consagrado no Enunciado 277/TST, que trata de sentença normativa. Assim, estando em plena vigência os contratos de trabalho, não há prescrição bial a ser declarada. No mérito, propriamente dito, para o reexame da matéria, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase recursal, por força do que enuncia o verbete sumular nº 126 do Colendo TST, ficando, assim, prejudicados os arestos colacionados no apelo. V - Quanto à multa por descumprimento de norma coletiva, a controvérsia está intimamente relacionada à matéria de cunho interpretativo de disposição legal, o que obsta o cabimento do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04966/97. RECORRENTES: CHARLES SAMPAIO LOPES e outro. Advogados: Dr. Antonio Maria Guedes Leal e outros. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Advogados: Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da doutra 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, por não preencherem os recorrentes os requisitos previstos na Lei nº 8.630/93, tendo em vista que os sindicatos não seriam competentes para expedir os registros, mas sim a Delegacia do Trabalho Marítimo e a Delegacia Regional do Trabalho. III - Nas razões recursais, alegam os recorrentes que o sindicato da categoria, sempre expediu registros aos trabalhadores portuários, chamados "chapas", independentemente de serem ou não associados, e, exatamente por serem detentores desses registros, desenvolvem normalmente suas atividades, situação não contrariada pelo recorrido. Por isso, consideram que todo trabalhador avulso, detentor desse registro, pode requerer o seu cancelamento, na forma da lei, independentemente de pertencer ao quadro suplente ou efetivo. IV - A tese firmada no v. acórdão regional é, justamente, no sentido de que os reclamantes não satisfazem as condições previstas na Lei 8.630/93 para obtenção do direito ao Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP, uma vez que não possuem registro nos órgãos competentes de que trata o art. 55 da lei citada. Por outro lado, convém salientar que o trabalhador portuário avulso suplente não tem direito ao adicional questionado, porque a Lei nº 8.630/93 (art. 55) exige o exercício em caráter efetivo desde 31.12.1990, situação não atendida pelos recorrentes. V - O apelo não merece prosperar, porque a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05806/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Maria de Lourdes de Melo Souza e Outros. RECORRIDO: JOSÉ DA ROCHA AMAZONAS. Advogado(s): Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. sentença de 1º grau, a qual o havia condenado ao pagamento de horas extras e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Questiona o fato da r. decisão turmária haver desconsiderado as folhas individuais de presença como meio de prova. Sustenta que "O Acordo Coletivo de Trabalho (como é o caso dos presentes autos) é reconhecidamente norma legal aplicável às relações laborais e que o Juízo 'a quo' simplesmente desprezou, na medida que desprezou as FIP's como documento hábil e suficiente para a prova da real jornada de trabalho do recorrido." Assevera que o r. julgado firmou seu convencimento apenas na prova testemunhal apresentada. Sustenta, ainda, que o reclamante exercia cargo de confiança o que, à luz do Enunciado nº 204, do C. TST, obstaría a percepção de horas extras. Colaciona arestos para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, porque dos textos jurisprudenciais transcritos, às fls. 217/219, um revela-se inservível, eis que proferido por Órgão (Turma do TST) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST. E os outros três configuram-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Além disso, restou evidenciado nos autos que o v. decisum apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, bem como não se vislumbra maltrato a dispositivo legal, constitucional, nem ao Enunciado nº 204/TST. Ademais, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 06154/97. RECORRENTE: RONILDO PEDRO AVELINO DE LIMA. Advogado(s): Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza e Outro. RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Advogado(s): Dr. Lúcia Cunha Chermont e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os







QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

instrumento normativo firmado pelo recorrente e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC. Inconforma-se, ainda, com o indeferimento da verba concernente aos descontos em favor da CASSI e PREVI; e postula que o cálculo de juros e correção monetária seja efetuado sobre o valor líquido da condenação, após os descontos para PREVI, CASSI, imposto de renda e INSS. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, porque dos textos jurisprudenciais transcritos, às fls. 296/306, cinco revelam-se inservíveis, eis que proferidos por Órgãos (Turmas do TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atráindo, assim, a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST. E os demais configuram-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Além disso, restou evidenciado nos autos que o v. decisum apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, bem como não se vislumbra maltrato a dispositivo legal e constitucional. Ademais, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05423/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: EDNA PINHEIRO BORGES. Advogados: Dr. Cecília Cláudia de Freitas Teixeira e outros. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMANTE: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o Banco recorrente, contra o v. acórdão regional que manteve a determinação de reintegrar a recorrida/reclamante aos seus quadros funcionais e o deferimento da parcela de horas extras. III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade dos julgados, por negativa de prestação jurisdicional. Ao contrário do que afirma o recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a tutela jurisdicional. A douta 3ª Turma deste E. Tribunal, através do v. acórdão às fls. 327/339, foi bastante clara e precisa quanto aos motivos que levaram a optar pelas provas mais convincentes na solução do pleito de horas extras. Afinal de contas, o julgador não está obrigado a analisar a matéria sob todos os enfoques desejados pelas partes. Ademais, a pretensão formulada através de embargos de declaração, restringia-se a valoração das provas, o que não poderia ser acolhida, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fática. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo. IV - No que pertine à reintegração, matéria principal debatida nestes autos, o v. acórdão recorrido, com respaldo em jurisprudência deste E. Regional, firmou tese no sentido de que "... A regra do art. 37 da Constituição Federal é aplicável ao banco recorrente, integrante que é da administração indireta federal (sociedade de economia mista)." Por isso, "os empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista somente podem ser despedidos motivadamente, ensejando reintegração no emprego em caso de despedida sem justa causa" (conforme a ementa do v. aresto regional). V - Nas razões recursais, o recorrente defende posição oposta, apegando-se ao que disciplina o § 1º, do art. 171 da Constituição Federal. Colaciona arestos para confronto de teses. VI - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, uma vez que o cunho interpretativo da matéria em discussão, oferecida pelo v. acórdão impugnado, obsta a revista com fulcro no Enunciado 221/TST. VII - No que concerne às horas extras deferidas, volta a questionar o fato da E. Turma não ter levado em consideração as Folhas Individuais de Presença (FIP) como meio de prova. Ainda aqui o apelo não merece prosperar, pois, conforme depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado 126/TST). VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 07 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00067/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDO: ALESSANDRO PANTOJA MOIA. Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da douta 2ª Turma deste E. Regional, que manteve o deferimento das parcelas de participação nos lucros e horas extras. III - Argumenta que o v. acórdão impugnado, ao decidir pela confirmação da r. sentença de 1º grau no tocante às parcelas de participação nos lucros e horas extras, incorreu em ofensa ao disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no artigo 224, § 2º, da CLT. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, pois restou evidenciado que o v. acórdão recorrido elidiu a controvérsia com base nos fatos e exame das provas existentes nos autos. Assim, a revisão do conjunto probatório, como almeja o recorrente, não é mais possível, a teor do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00173/98. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: ALDA MARIA PEREIRA PONTES. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional quanto ao deferimento de horas in itinere, pagamento em dobro do trabalho aos domingos e a incorporação da verba de adicional de transferência à remuneração da recorrida. III - Em relação às horas in itinere e ao pagamento em dobro do trabalho aos domingos, a recorrente ampara sua pretensão, basicamente, no reexame de fatos e provas, o que não é possível, via recurso de revista. (Enunciado 126/TST). IV - Relativamente à determinação de incorporação do adicional de transferência à remuneração do empregado, a inconformidade da recorrente prende-se à alegação de que aquele direito tem natureza indenizatória e não salarial. Quarto, porque o adicional de transferência, por sua própria natureza, tem característica salarial. E, finalmente, porque os arestos transcritos nas razões recursais, são oriundos de Turmas do Colendo TST e não da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, como expressamente determina a alínea "a", do art. 896, da CLT. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00017/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO. Advogado(s): Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que ao reformar em parte a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de horas extras e reflexos, a partir de março/1994; e limitou ao exercício de 1996 o pagamento da participação nos lucros e resultados. III - Seu inconformismo cinge-se à alegação de ofensa literal ao inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, por contrariar convenção coletiva celebrada entre as partes. Alude que para o deferimento da verba em epígrafe, mister seria o implemento dos requisitos insitos na cláusula 1ª do instrumento normativo respectivo, o que não ocorreu, face a inexistência de lucro na contabilidade do recorrente no ano de 1996. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. O v. julgado recorrido, assim posicionou-se quanto à matéria in tela: "O Banco recorrente, entretanto, não apresentou o balanço do exercício de 1996 para demonstrar a existência de prejuízo ou os percentuais de lucro do exercício. Assim, a decisão da MM. Junta deve prevalecer, apenas restrita ao exercício de 1996, ... Não é possível, como quer o Banco, que a parcela seja liquidada observando o seu balanço, eis que não o trouxe aos autos, acarretando o deferimento do pleito, ..." (fls. 391/392). Infere-se, portanto, que não restou evidenciada a violação legal suscitada, uma vez que se configura razoável a exegese conferida à controvérsia pelo v. decisório, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221/TST. Por outro lado, vislumbra-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05090/97. RECORRENTE: TRANSPORTES GOIASIL LTDA. Advogado (s): Dr. Márcia Figueira Souza e Outros. RECORRIDO: MIGUEL ALVES DE MELO JÚNIOR. Advogado (s): Dr. Maria Odete Lopes de Lima e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao ratificar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de indenização em decorrência de estabilidade sindical do reclamante, correspondente ao período de 31.12.1996 a 24.01.1998, acrescida da média das horas extras apuradas durante o período não prescrito. O r. decisum restou assim ementado: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO. Não há se falar em extinção da estabilidade provisória de empregado diante da extinção de estabelecimento, se a empresa não comprovou motivação para seu fechamento." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Defende a tese de que é insubsistente a estabilidade provisória de emprego na hipótese de extinção do estabelecimento. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, porque quatro dos seis textos jurisprudenciais transcritos, às fls. 481/483, revelam-se inservíveis, eis que proferidos por Órgãos (Turmas do TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atráindo, assim, a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST. E, quanto aos outros dois, configuram-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST, eis que o v. julgado, à fl. 475, entendeu que "... é sim devida indenização a empregado estável dispensado por motivo de extinção ou fechamento de estabelecimento, ausente a ocorrência de motivo de força maior".

Além disso, vislumbra-se que a matéria in tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. decisório impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Outrossim, não há se falar em violação ao texto constitucional e aos dispositivos processuais mencionados nas razões recursais, porque foram respeitados os limites da lide no julgamento impugnado e, ainda, porque a demandada não arguiu, perante as instâncias ordinárias, a suposta inépcia da inicial e nem opôs embargos de declaração ao v. acórdão regional. Note-se, finalmente, que a hipótese dos autos não se confunde com a situação prevista no Enunciado nº 173/TST, dado que o recorrido, ao ser extinto o estabelecimento da recorrente, gozava de estabilidade provisória, daí a condenação a título de salários até um (01) ano após o término do mandato sindical, à luz dos artigos 497 e 498, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06228/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Advogado (s): Dr. Erika Moreira Bechara e Outros. RECORRIDO: MARIA LÚCIA DE SOUZA. Advogado (s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que rejeitou a arguição de prescrição quinquenal suscitada. III - Alega violação à Constituição Federal (art. 7º, inciso XXIX, alínea "a"). Sustenta a tese de que o pleito da reclamante está amparado em norma coletiva (Acórdão nº 02114/90) que não pode produzir efeitos, em virtude do decurso de lapso temporal superior a cinco anos após o ajuizamento da ação. IV - Em que pesem os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo. A r. decisão turmária assim posicionou-se quanto à prescrição argüida: "Sem razão, porque o piso salarial que deu origem aos pleitos da recorrida, o mesmo foi garantido pela norma coletiva citada e também fora recepcionado pelas normas subsequentes, permanecendo em vigor nos anos seguintes, com as devidas correções, não havendo, dessa forma, como se acolher a arguição supra." Infere-se, portanto, que a matéria in tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. decisório impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Ademais, o recorrido trabalhou no período de 16.01.95 a 11.07.97 e ajuizou reclamação em 17.09.97, quando declarou que o piso salarial da categoria foi estipulado desde janeiro/1990, fato repetido em outras normas coletivas dos anos subsequentes, inclusive em 1995, 1996 e 1997, que deram respaldo à condenação. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00364/98. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros; e ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. DESPACHO: I - RECURSO DO SINDICATO-RECLAMADO: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Apoiando-se na Portaria MTb/GM nº 3.268/88, argüi o recorrente a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará. 3. Diz o v. acórdão que esta questão "é matéria já superada, sobre a qual não pode mais haver manifestação (art. 872, § único, da CLT), dado que os próprios termos da sentença normativa indicaram, nas cláusulas que ora se pede o cumprimento, a reclamante como participante do racionamento do desconto referente à contribuição confederativa." (fl. 367). 4. Como se vê, trata-se de matéria interpretativa de norma coletiva, que, por analogia ao Enunciado 221/TST, obsta o cabimento do apelo. 5. A inépcia da petição inicial quanto ao pedido relacionado ao v. acórdão 1.267/98, fundamenta-se em duplo motivo: porque o acordo homologado por aquela sentença normativa não teria sido firmado com a ALBRÁS, mas sim com o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Pará - SIMEPA e, ainda, com respaldo no art. 872, da CLT. 6. O v. acórdão recorrido dirimiu este aspecto da demanda, relativamente à abrangência da sentença normativa, com base no art. 8º, III, da Constituição Federal. Portanto, diante da razoável interpretação de disposição legal oferecida pelo v. acórdão recorrido, não há possibilidade de acolhimento do apelo. 7. No mérito, o recorrente pretende afastar sua responsabilidade quanto ao racionamento da contribuição pretendida a esse respeito, sustenta o v. acórdão regional "que na sentença normativa referente ao DC-1517/91, que homologou acordo firmado entre o sindicato recorrente e a ALBRÁS, ficou assentado na cláusula X, quanto à contribuição confederativa, que o racionamento ficaria sob a responsabilidade da entidade sindical, que, naturalmente, pelo costume, até mesmo já sabia dos percentuais de participação que são fixados para cada um dos entes sindicais de 2º e 3º graus, daí não se expressarem em cláusula referida." (fl. 368). 8. Neste tópico, a controvérsia também está intimamente relacionada à matéria de cunho interpretativo de norma coletiva, o que obsta o cabimento da revista, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. II - RECURSO DA ALBRÁS: 1. De início, cumpre registrar que a recorrente não indica os dispositivos legais que teriam sido violados. As razões recursais também não revelam nenhum indicio de violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Toda a argumentação é no



sentido de que a recorrente procedeu corretamente quanto ao recolhimento das contribuições confederativas ao sindicato reclamado. 2. Nesta circunstância, há de ser invocado o Precedente Normativo nº 94, da SDI do Colendo TST, segundo o qual "não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." Além do mais, a matéria colocada em discussão pela recorrente, diz respeito a fatos e reexame de provas, vedado em sede de revista (Enunciado 126/TST). III - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 27 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03399/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-CTBEL. Advogado(s): Drª Maria José Cabral Cavalli e Outros. RECORRIDA: ANA LÚCIA MOURA GUEIROS. Advogado(s): Dr. Glairson Dias Figueiredo e Outro. DESPACHO: I - O recurso encontra-se preparado e subscrito por profissional habilitado nos autos. Contudo, observa-se que a ementa e a conclusão do v. Acórdão impugnado foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 08.04.1998 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 116. Portanto, a recorrente teria até o dia 16.04.1998, para interpor o presente recurso de revista, mas o fez apenas em 20.04.1998, consoante protocolo à fl. 117. Caracterizada a intempestividade do apelo, não cumpriu a recorrente um dos pressupostos comuns de admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de abril de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 5.5.98  
RELAÇÃO 15/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6150/97. RECORRENTE: JOSÉ MAURÍCIO RIBEIRO DA COSTA. Dr. Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: SUPERMERCADOS KI-PREÇO LTDA. Drª. Cristina Socorro Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA - VALIDADE. É hoje entendimento pacificado no âmbito de nossa mais alta Corte Trabalhista que o documento comum às partes, cujo conteúdo não é impugnado pela ex adversa, é válido mesmo em fotocópia não autenticada (Orientação Jurisprudencial da SDI/TST nº 36).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da reclamatória, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas a final.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6139/97. RECORRENTE: RAIMUNDO CAMPOS DAS CHAGAS. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A eliminação do risco à saúde ou à integridade física do empregado, através da desativação da bomba de combustível existente na empresa, faz cessar o direito ao adicional de periculosidade, mormente se tal fato é confirmado através de laudo de avaliação ambiental realizado no local. Inteligência do art. 194 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada pelo digno Ministério Público; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. O requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho resulta prejudicado, ante a ausência de condenação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5134/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. LITISCONSORTES: ANTÔNIO RAIFFON FONSECA, BERNARDINO MARQUES MELLO FILHO, CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Não procedem as diferenças salariais pleiteadas pelos substituídos no mês de maio/93, se a cláusula normativa que lhes assegurava o reajuste pela variação integral do INPC foi reformada pelo Colendo TST, que determinou a aplicação do disposto na Lei nº 8.542/92, isto é, a livre negociação entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão, considerar válidos os contratos celebrados com os substituídos JOSÉ RODRIGUES MARTINS e RAIMUNDO LOBATO FERREIRA, fazendo jus os mesmos às diferenças salariais deferidas, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6241/97. RECORRENTE: RUBENS DE QUADROS GONÇALVES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. LITISCONSORTES: JOSÉ GOMES FERREIRA E ANTÔNIO DE SOUZA MENDONÇA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: I - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - Cabe ao Juiz analisar ex officio e a qualquer tempo e grau de jurisdição, as hipóteses enumeradas pelo art. 301 do Código de Processo Civil, exceto a prevista no inciso IX. II - NULIDADE DO CONTRATO - CF/88, ART. 37, INCISO II - Tenho absoluta convicção que esta não é a melhor posição, pois não vemos qualquer resposta aos ofícios encaminhados ao Ministério Público Federal. Curvo-me, porém, ao entendimento consagrado por este Egrégio Regional, no sentido de declarar nulo o contrato de trabalho denunciado nos autos e encaminhar cópias necessárias ao Ministério Público Federal para as providências concernentes à punição da autoridade responsável pela contratação, nos termos da lei.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto ao levantamento de FGTS, conforme os fundamentos; ainda à unanimidade, determinar a correção técnica da r. sentença para considerar o reclamante carecedor de ação e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto pelo inciso VI do art. 267 do CPC. Custas, como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5719/97. RECORRENTE: ANTÔNIO ALBERTO OHANA. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. RECORRIDO: ESPÓLIO DE CARLOS SANTA HELENA MAGNO E SILVA. Dr. Deusdedith Freire Brasil. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - A norma consolidada, como se sabe, especialmente o artigo 3º, somente protege o trabalho subordinado. A subordinação é uma consequência jurídica do contrato de trabalho. É, na lição de Arion Sayão Romita, a nota característica do contrato em epígrafe. Não se trata de dependência econômica, como já se defendeu no passado, mas de subordinação jurídica, pela qual o empregador exerce os poderes de direção e regulamentador. Ficando evidente pelas próprias declarações do autor que ele jamais poderia ter firmado com o reclamado um contrato com habitualidade, onerosidade e subordinação jurídica no período mencionado na inicial, deve ser confirmada a r. decisão que o julgou carecedor de ação nesta Justiça.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em prejulgamento da causa, por falta de suporte jurídico; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, e determinar a riscadura das expressões injuriosas assinaladas às fls. 131 e 132 do recurso (CPC, art. 15).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 92/98. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: VERA LÍCE PEREIRA DE AZEVEDO E RAIMUNDO PAULO ROCHA DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: "Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (TST, AI 6.609/87, Feliciano Oliveira, Ac. 2ª T. 932/87)"

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, pela insuficiência da instrumentação do mesmo e pela apresentação de documentos inautênticos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 866/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Beatriz Engelmann Soares. RECORRIDAS: RISOGLEIDE RODRIGUES LOBATO DA SILVA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE - O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada implica na condenação subsidiária da empresa contratante - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 673/98. RECORRENTE: LUIS FRANCO NETO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: ESMERALDO SALVADOR DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. "Quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova incumbe ao autor, por ser fato constitutivo. O contrário, obrigaria o réu a trazer contestação do fato negativo, com frequência impossível na prática. Mas, constatada a prestação pessoal de serviços, presume-se tratar-se de relação empregatícia. Incumbe, assim, ao réu a prova de ser o trabalho autônomo, eventual, societário ou de qualquer outra forma não subordinada (TRT/SP, RO 12.154/86, Valentin Carrion, Ac. 8ª Tj)"

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 851/98. RECORRENTES: MARIA DE LOURDES CARDOSO E MIGUEL BRANCO XAVIER. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: JOÃO DE JESUS E SILVA. Dr. João Pedro Maués. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste vínculo empregatício se os reclamantes não comprovam a subordinação e a onerosidade, pressupostos essenciais a caracterizá-lo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 735/98. RECORRENTE: E CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jaci Monteiro Colares. RECORRIDO: LEONARDO MACIEL MARGALHO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - DESERÇÃO - Não se conhece de recurso da parte que não pagou as custas que lhe foram cominadas pela r. decisão recorrida. A juntada de guia DARF não autenticada mecanicamente pela instituição bancária, é inservível como meio de prova do recolhimento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 766/98. RECORRENTE: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Jacqueline de Souza Moreira. RECORRIDO: EDILSON ANTÔNIO MESQUITA FRAZÃO. Drª Maria da Paz Farias Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÃO. A anotação na CTPS goza de presunção de veracidade, podendo ser elidida através de prova em contrário, como "in casu".

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir a condenação de diferença de 13º salário para 1/12 e, em razão do requerimento do Ministério Público, reformar a r. decisão para atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 254/98. RECORRENTE: IVANILDO ARAÚJO DE SOUZA. Drª Eriene Gonçalves Lima. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Improcede o reconhecimento de sobrejornada impaga quando a reclamada comprovou que pagava como horas extras o trabalho além da jornada normal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras e julgar a reclamatória totalmente improcedente, considerando prejudicado o pedido do Ministério Público quanto à retenção dos valores devidos ao Imposto de Renda e Previdência Social, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 850/98. AGRAVANTE: AUTO VIAÇÃO ICORACIENSE LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. AGRAVADO: RAIMUNDO DAS CHAGAS CRUZ. Drª Eriene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCABIMENTO - É incabível na espécie o agravo interposto contra decisão meramente interlocutória do MM. Juízo da Execução.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 853/98. RECLAMANTE: ADINA RÉGO CORRÊA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DEPÓSITOS DE FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A transformação do regime de trabalho deceletista para estatutário, não acarreta a extinção do contrato de trabalho, para os fins de contagem de prazo prescricional. A prescrição do inciso XXIX, letra "a" do artigo 7º da Constituição Federal, não se aplica aos depósitos de FGTS e trintenária, conforme inciso 5º do artigo 23 da lei nº 8.036/90.

CCONTINUA NO CADERNO 5





Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.709

# DIÁRIO OFICIAL

0145

CADERNO 5

Belém, Quinta-feira  
07 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa obrigatória; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 232/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ / PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Celso da Silva Marques Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: EFEITO DA NULIDADE EX TUNC EM CONTRATAÇÃO IRREGULAR - O efeito *ex tunc* da nulidade não pode atingir os salários e demais verbas percebidas pelos substituídos no transcorrer da prestação laboral, dentre elas o FGTS, haja vista que, uma vez depositado em sua conta vinculada, constitui direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, deixar de apreciar a contraminuta de fls. 432/435 porque juntada a destempo, bem como rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a devolução ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL dos valores depositados a título de FGTS e deferir aos substituídos o levantamento, através de alvará judicial, dos referidos depósitos fundiários, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 938/98. RECORRENTE: DOMINGOS MEDEIROS DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS E MAJULAR - ARTEFATOS DE ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego, quando o reclamante em seu próprio depoimento, confessa ser trabalhador autônomo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, determinando a sua correção técnica para declarar o reclamante carecedor de ação nesta Justiça do Trabalho, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 890/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: JOÃO RODRIGUES DE QUEIROZ FILHO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALIDADE. REQUISITOS. "A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado por cópia ou microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros."

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 748/98. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORIAS DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADO: LOURIVAL DE BARROS BARBALHO. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: PENHORA DE BEM DE SÓCIO - Quando a sociedade não apresenta bens para garantir suas dívidas trabalhistas, os bens particulares dos sócios-gestores respondem ilimitadamente para a satisfação dos créditos de seus ex-empregados (art. 1.396 do CC e 135 do CTN). Importa enfatizar que constitui princípio informativo da execução, de acordo com a melhor doutrina, que a empresa não se destina apenas a produzir riqueza e acumulá-la para seus

proprietários, lesando os direitos dos trabalhadores. Ela possui também uma finalidade social e uma responsabilidade em face àqueles que com o fruto do seu suor concorreram para a consecução de seus objetivos. O art. 274 do CCB, regulando a matéria de administração dos bens e da responsabilidade dos cônjuges perante terceiros, estabelece que a administração dos bens do casal compete ao marido, e as dívidas por ele contraídas obrigam não apenas os bens comuns, como também, na ausência daqueles, os particulares da mulher, ressaltando que os bens particulares do outro cônjuge só respondem pelas dívidas contraídas também em seu proveito, quando delas auferir lucro.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, manter a validade do bloqueio incidente sobre o numerário existente em conta corrente do embargante, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 960/98. AGRAVANTE: JOSÉ NICODEMOS SQUARCEIRE. Dr. Edidácio Gomes Bandeira. AGRAVADO: NELSON WALDIR LEVANDOWSKI. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5983/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito. RECORRIDO: AGNALDO SILVA NASCIMENTO. Dr. Renata Milene Silva Pantoja. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - "A falta grave de improbidade, quando alegada pelo empregador, deve resultar inequivocadamente demonstrada na instrução processual, por se tratar de alegação que macula, enodosa a honra e a dignidade da pessoa no trabalho. Se o empregador não se desincumbe do ônus da prova, descaracteriza-se o ato faltoso. (Ac. TRT 8ª Reg. RO 327/90. Rel. Juiz Ary Brandão de Oliveira, proferido em 22/8/90)"

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação do nome do ilustre patrono da recorrente para Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão, fixar a indenização do seguro-desemprego em um salário mínimo, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5634/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: TARCÍSIO BORDÓ DE FREITAS. Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - TOMADORA DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Patente a culpa in vigilando da litisconsorte, que contratou empresa inidônea, quase sem lastro econômico, sendo certamente seu capital constituído de argúcia, esperteza e de alguns poucos bens materiais. Por isso, o inadimplemento da contratada pressupõe a culpa in vigilando da dona da obra, que não fiscalizou o cumprimento das normas trabalhistas, pelo que devem prevalecer os direitos do hipossuficiente, cuja força de trabalho foi despendida em benefício da litisconsorte, que não pode resituí-la ao estado anterior. Inteligência do Enunciado nº 331, item IV, do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de carência de ação e ilegitimidade passiva ad causam, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão, atribuir à reclamada o ônus de calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre verbas de natureza salarial, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o Juízo da Execução, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5741/97. RECORRENTE: J. F. DUARTE - ME.

Dr. Marcus Vinícius Costa Solino. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. PROLATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MOTÓRISTA DE TÁXI E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Não há vínculo empregatício entre o motorista de táxi e o proprietário do veículo quando não existe subordinação entre ambos por tratar-se de uma relação meramente mercantil de locação do automóvel utilizado pelo reclamante taxista.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, desconsiderar as contra-razões de fls. 142/145, bem como os documentos apresentados pelo recorrente às fls. 102/134; ainda sem divergência, deixar de apreciar a arguição de incompetência em razão da matéria desta Justiça, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar-lhe provimento para considerar o reclamante carecedor de ação em face da reclamada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prolatará o v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Foi deferida a Exmª Juíza Relatora justificativa de voto divergente.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5910/97. RECORRENTE: JOSÉ ALUIZIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: "NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - Inexiste cerceamento de defesa no indeferimento de prova, quando o conjunto probatório remanescente permite a correta configuração dos fatos." (TRT 4ª R. - RO 3.869/92 - 4ª T. - Rel. Juiz Gelson de Azevedo - DOE 17.08.93)

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do ilustre Ministério Público, reformar a decisão para atribuir à reclamada o ônus de calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre verbas de natureza salarial, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o Juízo da Execução, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5630/97. RECORRENTE: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Antônio Villar Pantoja. RECORRIDOS: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA DOS SANTOS. Dr. Jader Kahwage David. CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - VENDEDOR DE CONSÓRCIO - Restando devidamente comprovada a vinculação que envolvia o Consórcio Nacional GM Ltda. com a recorrente e tendo esta, entre as atribuições decorrentes do contrato de operações, a incumbência de "manter equipe de vendas treinada e orientada, em especial quanto ao sistema de consórcios", caberia à reclamada o ônus probandi da alegada autonomia do reclamante no exercício da atividade de vendedor de consórcio. Como assim não se posicionou, deve ser mantida a r. decisão que reconheceu a relação de emprego entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão, atribuir à reclamada o ônus de calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre verbas de natureza salarial, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o Juízo da Execução, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6115/97. RECORRENTES: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RAIMUNDO BARBOSA FILHO. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: "LAUDO PERICIAL - Enquanto não houver laudo pericial mais recente comprovando que as condições do ambiente de trabalho forem



modificadas, prevalece o laudo anterior" (Acórdão nº 840/96 - 1ª T. Proc. TRT RO 9732/95. Rel. Juiz. Hermes Afonso Tupinambá Neto. Julg. em 28 de maio de 1996).

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de suporte jurídico; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6091/97. RECORRENTES:** LUCILENE DO REGO CORRÊA. Dr. José Ricardo Geller. **VARIG AGROPECUÁRIA S/A**. Dr. José Durvalino Romão. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa.

**EMENTA:** DOBRA SALARIAL - ÂMBITO DE APLICAÇÃO. A penalidade prevista no art. 467 da CLT é destinada tão somente aos salários incontroversos, não se aplicando a outras vantagens trabalhistas, ainda que possuam natureza salarial. Ensina o professor VALENTIN CARRION que "por tratar-se de sanção, a norma não pode ser interpretada extensivamente e se aplica apenas aos salários, em sentido restrito; não a outras verbas, mesmo que tenham rótulos semelhantes: salário-maternidade, salário diferido, décimo terceiro salário, salário-educação, etc." (in Comentários à Consolidação do Trabalho. Saraiva, 22ª Edição, 1997, pág. 323).

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da consignante-reconvinda, porque deserto, e conhecer do recurso da consignada-reconvinte; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6197/97. RECORRENTES:** BANCO HSBC BAMEERINDUS S/A E BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO. Dr. Rosalba Fideles Maranhão. **RECORRIDA:** SIMONE MIRANDA DE BRITTO ERMITA. Dr. Oswaldo Pinto Coelho. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - REGISTRO DE HORÁRIO - Restando comprovado nos autos que a jornada de trabalho praticada pela reclamante não se coaduna com a registrada nos cartões de ponto, registrando estes apenas o labor determinado pelo recorrido, já que eram preenchidas pelo gerente e não pela empregada, correto o deferimento das horas extras realizadas.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso interposto pelo Banco HSBC Bamerindus S/A, porque subscrito por advogada inabilitada nos autos, e conhecer do recurso do Banco Bamerindus do Brasil S/A; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6258/97. RECORRENTE:** ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. **RECORRIDA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO TOTAL - As promoções pretendidas pelo recorrente decorrem de ato único e positivo do empregador. A prescrição do direito de ação, no caso, é total, aplicando-se o Enunciado nº 294 do Colendo TST, isto é, como o contrato de trabalho ainda está em curso, a reparação judicial deveria ter sido solicitada dentro do prazo estabelecido pelo artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Política de 1988.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a prejudicial suscitada em contra-razões, pronunciando a prescrição do feito para, em consequência, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto pelo artigo 269, inciso IV, do CPC.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 806/98. RECORRENTES:** MARIA VANDA ARAÚJO NORONHA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. **BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE.** Dr. Francisco Soares Napoleão. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - Se os fatos narrados na inicial são inteiramente compatíveis com a prova, inexistindo qualquer evidência de que a testemunha tenha desrespeitado o compromisso legal, deve o direito ser reconhecido, pois atribuir credibilidade aos cartões de ponto apenas porque foram marcados pela própria reclamante, não é procedimento adequado, quando tais documentos contêm registros de horários anteriores à saída, tudo no intuito de mascarar a jornada extraordinária.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante, para, reformando em parte a r. decisão, incluir na condenação as horas extras comprovadas nos cartões de ponto e impagas, no período anterior a outubro de 1994, mantida a r. decisão, em todos os seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 989/98. RECORRENTE:** MARCOS EVANGELISTA AROUCHE. Dr. Joseane Maria da Silva. **RECORRIDO:** RMS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

**EMENTA:** MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO. PROPORCIONALIDADE: O art. 477, § 8º, da CLT, não contém previsão de proporcionalidade no pagamento da multa por atraso na

rescisão em relação ao número de dias que correspondem à mora, devendo ser aplicada por inteiro, em valor que corresponde ao salário do trabalhador, devidamente corrigido.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a r. sentença, reconhecendo que a multa rescisória prevista no art. 477, § 8º, da CLT, deve ser calculada no valor de um salário do recorrente, devidamente corrigido, mantida a r. decisão em seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 875/98. RECORRENTE:** CLEONICE PEREIRA MOYA. Dr. Luce Anne Pereira. **RECORRIDA:** GREGÓRIA NASCIMENTO. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

**EMENTA:** LAVADEIRA DIARISTA - Descabe o reconhecimento do vínculo empregatício da pessoa que labora sem subordinação, em alguns dias da semana, prestando seus serviços também em favor de terceiros.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 426/98. RECORRENTE:** ADALBERTO DE SOUZA COELHO. Dr. Josenildo dos Santos Silva. **RECORRIDA:** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

**EMENTA:** FLEXIBILIZAÇÃO - Autorizada pela Constituição Federal de 1988, a flexibilização nas relações de trabalho objetiva o acompanhamento da nova revolução na área do trabalho, cedendo espaço às formas negociadas, que aparecem como paradigma do futuro. Desse modo, se as partes devidamente representadas, sentam à mesa de negociações e estabelecem regras para pagamento de verbas legalmente reconhecidas, nada há de ilegal, ainda que cheguem a percentual inferior àquele fixado pela lei que disciplina a matéria.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 799/98. RECORRENTE:** JOÃO BATISTA PEREIRA MARQUES. Dr. Márcio Valério Picanço Rêgo. **RECORRIDOS:** W&N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME E ACRILACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Elizabete Santos de Oliveira. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO - O trabalhador que laborou em escritório de contabilidade de um terceiro, fazendo os serviços das reclamadas e em seguida a elas oferece seus préstimos, que coerentemente com a prova são fornecidos também a outras empresas, com total autonomia, recebendo contraprestação muito superior a dos demais empregados, não tem o direito ao reconhecimento do vínculo empregatício, não importando, para essa conclusão, que tenha ou não formação técnica para o trabalho desempenhado.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, nego-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 684/98. RECORRENTE:** RÔMULO DE GOUVEA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. **RECORRIDO:** M. S. L. MINERAIS S.A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

**EMENTA:** REVELIA - Revel é aquele que não comparece à audiência, ou estando presente não se defende; não o que deixa passar o momento adequado para comprovar a qualificação da pessoa que subscrive a carta de preposição. É preciso ter presente que no processo trabalhista, defesa é ato de audiência, vale dizer, exige a presença da parte com o ânimo de defender-se, daí porque a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil deve ser cercada de todas as cautelas e sempre atendido o princípio da subsidiariedade.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e desconsiderar os documentos de fls. 252/257, porque subtraídos do contraditório; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação, mantidas, também, as custas fixadas. Julga-se sem objeto o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 646/98. AGRAVANTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. **AGRAVADO:** WALDIR MENDONÇA ARAÚJO. Dr. Maria José Cabral Cavalli. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

**EMENTA:** ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDAS - TAXA REFERENCIAL - Não há inconstitucionalidade no uso da TR para fins de atualização de cálculos trabalhistas, uma vez que os fundamentos utilizados na ADIN 493/DF, não atingem a matéria, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 951/98. AGRAVANTE:** ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. **AGRAVADO:** LEOCÁRDIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

**EMENTA:** MAIOR REMUNERAÇÃO - Os cálculos indenizatórios deverão observar sempre a maior remuneração paga ao empregado, ainda que esta não seja correspondente ao mês em que a obrigação patronal deveria ter sido cumprida.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter, em todos os seus termos, a r. decisão agravada. Julga-se sem objeto o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1006/98. RECLAMANTE:** CLEIDE CUNHA DE LIMA. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. **RELATORA:** Juíza Odete Alves.

**EMENTA:** REVELIA - Presumem-se verdadeiros os fatos não contestados e mesmo que a prova documental só evidencie uma parte do tempo de serviço necessário ao reconhecimento da estabilidade no serviço público, acolhe-se como certa a alegação da autora de que não houve solução de continuidade na prestação do labor.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. decisão, limitar as diferenças salariais ao período de outubro de 1988 a julho de 1995, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 18/98. RECORRENTE:** CONSTRUTORA SILVA MIRANDA, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Agnaldo Wellington Souza Correa. **RECORRIDO:** JOSÉ EVERNANDO PEREIRA REIS. Dr. Maria de Sant'Anna Filizola Gomide. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa.

**EMENTA:** JUSTA CAUSA - PROVA - Consoante pacífico na doutrina e na jurisprudência, a falta grave imputada ao empregado, pelas graves consequências que dela resultam, inclusive a autorização da dispensa sem ônus para a empresa, deve estar indubitavelmente comprovada nos autos. Deixando a empresa de carrear tais elementos, deve ser tida como injusta a dispensa do reclamante.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5810/97. RECORRENTE:** ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. **RECORRIDO:** ANTÔNIO CARDOSO DIAS. Dr. José Heina do Carmo Maués. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa.

**EMENTA:** INSALUBRIDADE - PERÍCIA TÉCNICA - As tarefas desenvolvidas pelo autor não se encontram assinaladas na NR 15, Anexos III (limites de tolerância para exposição ao calor) ou XIII (agentes químicos) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Daí a necessidade da elaboração do laudo pericial para aferição da existência ou não de insalubridade nas dependências da reclamada (CLT, art. 195). Entendo que, em situações como tais, o juiz deve, com humildade, se socorrer do auxílio técnico de perito, consoante a lição de José Luiz Ferreira Prunes: "Embora tenha o juiz um cabedal de conhecimento que o situa acima da média dos cidadãos, nem sempre tem conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos para uma perfeita avaliação dos fatos..." (in A prova pericial no Processo Trabalhista, LTR, 1995, p. 26).

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de suporte jurídico; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade e seus reflexos e a multa dos embargos declaratórios, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2914/97. RECORRENTE:** ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. **RECORRIDOS:** JOSÉ MIGUEL GONÇALVES FONSECA, MÁRIO CARLOS CARDOSO, PEDRO MOREIRA DA COSTA, SANDOVAL RIBEIRO BASTOS E VICENTE ROQUE FILHO. Dr. Joaquim Dias de Carvalho. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa.

**EMENTA:** ESTABILIDADE - ART. 19 DO ADCT - Sendo a ENASA uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, integrante da administração indireta da União, a ela não se aplica o disposto no art. 19 do ADCT, face a sua natureza jurídica não estar contemplada no molde legal acima. Nessa linha de raciocínio, forçoso é concluir-se que a estabilidade prevista na norma sub examinada não beneficia os reclamantes. Logo, nenhum vício pode ser atribuído às suas dispensas sob este enfoque, pelo que os mesmos, não fazem jus à



QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

reintegração pleiteada.  
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5956/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: ANGELO BRAZIL DA SILVA, HILÁRIO MACEDO, MANOEL SANTINHO DOS SANTOS, GRAÇA MARIA CRUZ MOUTINHO GOMES, JOANA D'ARC DOS SANTOS LEMOS E OUTROS. Dr. José Casias Lobato. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.  
EMENTA: ERRO DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. Consoante o que disciplinam os artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, o erro de cálculo pode ser corrigido a qualquer tempo pelo Juízo, inclusive ex officio. A manutenção dos cálculos impugnados, contendo visível erro material, implicaria em enriquecimento ilícito por parte dos executantes, em detrimento da executada e, em última análise, da própria sociedade, e esbarraria no que dispõe o art. 5º da LICC e no art. 8º, in fine, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que sejam refeitos os cálculos elaborados, conforme os fundamentos acima expendidos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 84/98. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: FÁBIO LOBATO DE PINA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: DOAÇÃO - USUFRUTO VITALÍCIO - INOCORRÊNCIA - Apesar de a doação estar revestida de legalidade, o que afasta a alegação de falsidade ideológica da escritura de doação e do registro do imóvel, o bem doado, em verdade, jamais deixou de integrar o patrimônio dos doadores, como demonstram as declarações de renda juntadas aos autos. Também não se trata da hipótese de usufruto vitalício, pois este "é o direito real de fruir as utilidades e frutos de uma coisa, enquanto temporariamente destacado da propriedade", conforme artigo 713 do CCB. A propriedade do bem é do nu-proprietário. Este, em razão do usufruto, ficou privado do jus utendi e o fruendi. In casu, como já asseverado, a propriedade sempre esteve com os doadores.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5587/97. AGRAVANTE: BANCO BAMIERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: VALTER EDUARDO KAZUYUKI MOTIZUKI. Dr.ª Liane Carla Marcião e Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.  
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO. Os abonos espontaneamente concedidos pela empresa e as férias pagas constituem parcelas salariais, devendo integrar a base de cálculo das diferenças salariais deferidas, mormente se assim determinou a r. sentença, ao determinar a repercussão nas parcelas percebidas no período.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e desconsiderar os documentos juntados às fls. 276/277 com o recurso, já que não configuradas as hipóteses previstas no Enunciado nº 8 do Colendo TST; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6114/97. AGRAVANTE: LUIZ SANTIAGO DA CUNHA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADA: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: "IMPENHORABILIDADE DO CRÉDITO TRABALHISTA. O CPC 649 II a IX estatui o beneficium competitiae, ou seja, a impenhorabilidade processual absoluta dos bens ali enumerados. É norma de ordem pública, das quais as partes não podem dispor, pouco importando haja a própria executada os oferecido. Os direitos da executada provenientes de reclamação trabalhista são impenhoráveis pois decorrem de remuneração, salário a qualquer título (1º TACivSP, AI 536051, rel. Rodrigues de Carvalho, j. 7.4.1993)." (in Código de Processo Civil Comentado. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: Revista dos Tribunais, 3ª edição, 1997, pág. 649).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5544/97. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves. RECORRIDOS: NÁDIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE E RAIMUNDO NORATO AGUIAR JARDIM. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. A solidariedade sempre resulta de lei, conforme preceitua o artigo 896 do CC. Como pessoa jurídica de direito privado, a reclamada é a única responsável pelo pagamento das verbas oriundas do contrato de trabalho, até porque sequer o ente público poderia admitir a obra, ante o que determina o artigo 37, inciso II, da Carta Política em vigor.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da lide o Estado do Amapá e, em razão do requerimento do Órgão Ministerial, determinar o encaminhamento dos documentos de fls. 29/42 ao Tribunal de Contas do Amapá e ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau, mantida a r. decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 6075/97. RECORRENTES: MARIANA DE SOUSA FARIAS, RAIMUNDA CORREA DE SOUSA, ETNE CUNHA DE AZEVEDO, ANA CRISTINA PEREIRA COELHO E MARIA LÚCIA GOMES ARAÚJO. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. LITISCONORTE: ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: "NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA - I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará na nulidade do ato de contratação e punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal). II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc". III - Incabível, portanto, a condenação, mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho; (o grifo não consta do original) IV - O princípio da moralidade pública, consagrada no texto constitucional, deve ser observado. (Ac. nº 10.271/94, de 23.11.94; Processo TRT REX OFF e RO 7386/93, Relator Juiz Vicente Fonseca, in Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, v. 28, pág. 267/268)"

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juízes Revisor e Alda Couto, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. O Ilustrado Ministério Público requereu intimação pessoal do teor do julgamento.

REPUBLICAÇÃO:

PROCESSO TRT ED/AP 255/98. EMBARGANTES: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Adilson Galvão Verçosa. BANCO DO BRASIL S.A. Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. EMBARGADOS: OS MESMOS E SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

Belém, 5 de maio de 1998.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 12.5.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

1. PROCESSO TRT RO 5694/97. RECORRENTE: MARIA JOSÉ ARGVAE ENGELHARD. Dr.ª Ana Carolina dos Santos Ferreira. RECORRIDA: DANIELA ARAÚJO DA SILVA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 5550/97. RECORRENTES: JOSÉ VERÍSSIMO DUARTE DE BRITO. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. EVANDRO CHUQUA MUTRAN. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 5933/97. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: LAURINDO DA SILVA SOARES. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 5988/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDA: MARIA DA LUZ LIMA NASCIMENTO. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

5. PROCESSO TRT RO 5795/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA SOUZA. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 5582/97. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior. LUIZ RAIMUNDO FERREIRA DA FONSECA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

7. PROCESSO TRT RO 30/98. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: LUIS MARIA DOS REIS MONTEIRO. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 6145/97. RECORRENTE: ARMARINHO EMILIANA PORONGA (EMILIANA PORTELA DA SILVA). Dr. Roberto Alves Vinholte. RECORRIDA: ELANE DE SOUSA PORTELA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

9. PROCESSO TRT AP 6123/97. AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - SINDIFAZ. Dr. Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. Dr. Adão Paes da Silva. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

10. PROCESSO TRT AP 6167/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: ANTÔNIO CELSO DIAS FAÇANHA E CILETE MARIA MATOS GEMAQUE. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 5738/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. AGRAVADA: ANGELINA MARIA DO NASCIMENTO MONTEIRO. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 6047/97. AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ SALES MOREIRA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. AGRAVADOS: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA E RENATO GOMES DE OLIVEIRA. Dr.ª Maria Regina Arruda de Souza. NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Nazira Moreira Duarte. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 6219/97. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS SOARES ALVES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 88/98. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: JOSÉ DO CARMO GONÇALVES DA SILVA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

15. PROCESSO TRT AP 5897/97. AGRAVANTE: WILSON ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas. AGRAVADA: JUDINÁ FIGUEIREDO FONSECA. Dr.ª Márcia Andréa Celso da Silva. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 420/98. AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Dr. João Wilkens Gouveia Belém. AGRAVADOS: NORBERTO NEVES DE SOUZA, JOSÉ ALCY FREITAS, IZAIAS COELHO DE SOUZA, PEDRO FRANÇA DIAS, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, EMÍLIO TEODORICO DA SILVA CRUZ, JOSÉ RAIMUNDO HADAD DE MELO, MIGUEL DIAS MONTEIRO E MOACIR BARAUNA SANTANA. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.



17. **PROCESSO TRT RO 450/98.** RECORRENTES: ADELSON JOSÉ SOARES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIROS S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

18. **PROCESSO TRT RO 261/98.** RECORRENTES: ANILSON MIRANDA DOS SANTOS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

19. **PROCESSO TRT AP 6227/97.** AGRAVANTE: LUCILENE DE FÁTIMA REIS KAHWAGE. Dr. Benedito Cordeiro Neves. AGRAVADO: JOSÉ ALBERTO PIRES JÚNIOR. Dr. Marco Aurélio de Jesus Mendes. RELATOR: Juiz Manoel Vieira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

20. **PROCESSO TRT AP 611/98.** AGRAVANTE: MARIA AUXILIADORA LUCENA BARBOSA. Dr. Jailton Vasconcelos Manito. AGRAVADO: CÂNDIDO DA SILVA TAVARES. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

21. **PROCESSO TRT AP 1019/98.** AGRAVANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO. Dr. Jacob José da Silva. AGRAVADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO RAMOS DO NASCIMENTO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

22. **PROCESSO TRT AP 972/98.** AGRAVANTES: ÂNGELA MARIA PAMPLONA LOBATO DA CUNHA, PAULO ROBERTO PINTO DA CUNHA E LÚCIA DE LOURDES MACIEL PAMPLONA LOBATO. Dr. Ângela de Oliveira Monteiro. AGRAVADO: JOSÉ MARIA CORRÊA. Dr. Jäder Kahwage David. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

23. **PROCESSO TRT AI 839/98.** AGRAVANTE: EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Karla Martins Dias. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

24. **PROCESSO TRT RO 680/98.** RECORRENTES: JARI CELULOSE S.A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

25. **PROCESSO TRT RO 984/98.** RECORRENTES: JOSÉ NAZARENO CAJUEIRO DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS LIMA SEDRO E FRANCISCO GENILSON NASCIMENTO LIMA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDO: PROGENTE - PROSPECÇÃO GEOLÓGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LITISCONSORTE: JOÃO BATISTA PEREIRA ALVES. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

26. **PROCESSO TRT RO 497/98.** RECORRENTE: FRIGORÍFICO UNIÃO LTDA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: RAIMUNDO VIEIRA CORDOVIL. Dr. Rui Eivaldo da Cruz. MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

27. **PROCESSO TRT RO 929/98.** RECORRENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDA: FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

28. **PROCESSO TRT RO 713/98.** RECORRENTES: CLAUDIONOR PINHEIRO. Dr. Joseane Maria da Silva. FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

29. **PROCESSO TRT AP 930/98.** AGRAVANTE: FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADO: ALDENOR PEREIRA DA COSTA. Dr. Isabel Pereira Cruz. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

30. **PROCESSO TRT AP 6281/97.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: ADELMAR DIAS LACHERDA E EUGÊNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA. Dr. José Caxias Lobato. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

31. **PROCESSO TRT RO 683/98.** RECORRENTE: OUROMINAS DTVM LTDA. Dr. Lúcia Valena Barroso Pereira Carneiro. RECORRIDO: MILTON COHEN JÚNIOR. Dr. Guarim Teodoro Filho. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Altamira.

32. **PROCESSO TRT RO 231/98.** RECORRENTES: CONBEC - CONSÓRCIO BRASILEIRO DE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. Dr. André Ramy Pereira Bassalo. MARCUS MAURÍCIO CASTRO DA SILVA. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

33. **PROCESSO TRT RO 565/98.** RECORRENTES: PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA. Dr. Cássio Souza de Brito. ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

34. **PROCESSO TRT RO 901/98.** RECORRENTE: ROSIANE SOUZA FERREIRA. Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis. RECORRIDA: ROZA MARLENE MODELO. Dr. Raimundo Nivaldo Freitas Furtado. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

35. **PROCESSO TRT RO 568/98.** RECORRENTE: ADELSON SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Rosa Ester da Silva. RECORRIDO: BELLOVIDRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Manoel Marques da Silva. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

36. **PROCESSO TRT RO 1013/98.** RECORRENTE: FRANCISCO IVANILDO DE MORAES. Dr. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RECORRIDO: SILVA & BORTOLOTTI LTDA (GRÁFICA MODELO). Dr. Gerson Antônio Fernandes. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Altamira.

37. **PROCESSO TRT RO 994/98.** RECORRENTE: NELSON SHIGNEO KANAI. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: JOÃO CÍCERO NASCIMENTO. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

38. **PROCESSO TRT RO 909/98.** RECORRENTES: DURVAL SANTOS. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino. CLUBE DO REMO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

39. **PROCESSO TRT RO 451/98.** RECORRENTE: SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachi de Souza. RECORRIDO: SEBASTIÃO PAIXÃO DA COSTA. Dr. Isis Margaret Xavier Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

40. **PROCESSO TRT RO 252/98.** RECORRENTES: MARIA DA GRAÇA MACIEL DA SILVEIRA. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS E CAFBEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

41. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 689/98.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ary Freitas Veloso. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

42. **PROCESSO TRT AP 868/98.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: JOÃO ANJO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

43. **PROCESSO TRT RO 1112/98.** RECORRENTE: RAUL FERREIRA DE MELO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A. Dr. Bruno Garcia de Castro. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

44. **PROCESSO TRT RO 914/98.** RECORRENTE: ERIKY LUIZ HOLANDA BARBOSA. Dr. Jandira Pinheiro de Carvalho. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO BATISTA. Dr. Ana Raimunda Ferreira Araújo. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

45. **PROCESSO TRT RO 736/98.** RECORRENTES: INÁCIO PINHEIRO CAVALCANTE FILHO E ANTONINO JÁDER PAIXÃO DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Luiz Carlille Fontenelle Cerqueira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

46. **PROCESSO TRT AI 937/98.** AGRAVANTE: TRASBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS FERNANDES COSTA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

### HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98 - SIEMEC  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, não perecíveis, atendendo ao Convênio PNAE.

Empresas vencedoras:

- Supermercado Liberdade Ltda nos itens: 01 - sardinha ao óleo; 03 - arroz tipo 2; 06 - feijão carioca; 08 - óleo; 13 - Sal refinado.
- Portal Comércio e Assessoria Ltda nos itens: 02 - charque; 05 - leite em pó; 14 - farinha/mandioca; 18 - farinha de tapioca.
- A.A. Comercial de Negócios Ltda nos itens: 04 - Biscoito Creams Cracker; 07 - macarrão; 10 - Açúcar refinado; 11 - tempero completo; 12 - chocolate em pó; 15 - vinagre; 20 - polpa de tomate.
- Multinorte Comercial Ltda no item: 09 - xarope.
- Rennero - Eliana C. C. Rodrigues ao item: 16 - massa p/mingau.
- Vertex Comercial Ltda no item: 17 - sopa pré-preparada.

Presidente: Adnan Demachki

Paragominas-PA, 06 de maio de 1998.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 106/98

Mod. Licit. Tomada de Preço 003/98 - SESMA

Partes: Prefeitura Municipal de Paragominas e LOCART-Loc. De Veic. Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza e coleta de lixo, do município de Paragominas, sendo vencedor nos itens 3, 4 e 5 (Caminhões Basculante Toco) a razão de R\$ 2.360,00 cada e os itens 6 e 7 (Caminhões Basculante Truck) a razão de R\$ 4.200,00 cada.

Valor: R\$ 139.320,00 (Cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 2070.13.07.020.2.061 - Manutenção Sec. Munic. De Saúde e Meio Ambiente - 3132 - Outros Serviços e Encargos. Vigência: 1º/04/98 a 31/12/98.

Foro: Paragominas-PA.

Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 107/98

Mod. Licit. Tomada de Preço 003/98 - SESMA

Partes: Prefeitura Municipal de Paragominas e TERLOC - Terrap. e Loc. de Máq. Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza e coleta de lixo, do município de Paragominas, sendo vencedor nos itens 1 e 2 (Caminhões Basculante Toco) a razão de R\$ 2.500,00, cada e 8 (Caminhões basculante Truck) a razão de R\$ 4.200,00 e 9 (Trator Pneumático) a razão de R\$ 1.700,00.

Valor: R\$ 98.100,00 (Noventa e oito mil, cem reais). Dotação Orçamentária: 2070.13.07.020.2.061 - Manutenção Sec. Municipal de Saúde e Meio Ambiente - 3132 - Outros Serviços e Encargos. Vigência: 1º/04/98 a 31/12/98.

Foro: Paragominas-PA.

Ordenador Responsável: Sidney Rosa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/98-PMA

A CPL da Prefeitura Municipal de Almeirim, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Aquisição de Grupos Geradores para Eletrificação Rural.  
DATA DA ABERTURA: 21/05/98  
LOCAL DA ABERTURA: Prédio da Prefeitura - Pça 14 de Julho Nº 12, na cidade de Almeirim/PA.

EDITAL: Encontra-se à disposição no Prédio da Prefeitura, no horário das 8:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 Hs, de 2ª a 6ª feira.

Almeirim-PA, em 06 de Maio de 1998.  
CARLOS IVAN NAZARÉ DE CARVALHO  
Presidente da CPL  
ARACY BENTES  
Prefeito Municipal



QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. EGC/ME nº 83.571.083/0001-04. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO...

BALANÇO PATRIMONIAL table with columns for 1996 and 1997, and rows for Circulante, Disponibil, Realizável a Prazo, Permanente, and Total do Ativo.

NOTAS EXPLICATIVAS - I. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76...

PARCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. OI. Examinamos o Balanço Patrimonial da XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, levantados em 31.12.97...

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A EGC/ME nº 83.571.083/0001-04. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1998...

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A EGC/ME nº 83.571.083/0001-04. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29.04.98...

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A EGC/ME nº 83.571.083/0001-04. Assembleia Geral Ordinária Convocada para o dia 05 de maio de 1998...

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO DEMONSTRATIVO RESUMO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA MES MARÇO /1998

Table with columns for COIGO, DESCRIÇÃO, VALOR, CÓDIGO, and VALOR. It lists various revenue and expense items for March 1998.

Paulo Sérgio Teixeira Diretor de Contabilidade e Controle Interno CR - Pa nº 2577

Hélio Santos de Oliveira Coordenador de Contabilidade Contab. D. 99553

AGROPECUÁRIA CARNEIRO S/A.

AGROPECUÁRIA CARNEIRO S/A EGC/ME nº 04.970.265/0001 - 73. Relatório da Administração...

BALANÇO PATRIMONIAL table for Agropecuária Carneiro S/A with columns for 1996 and 1997, and rows for Circulante, Disponibil, Realizável a Prazo, Permanente, and Total do Ativo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Pelo presente ficam convocados todos os trabalhadores nas indústrias de alimentação do Estado do Pará a participarem de Assembleia Geral Extraordinária...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AVISOS DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 029/98 - GAB. PMB

OBJETO: Fornecimento, transporte, espalhamento e compactação de misturas betuminosas para conservação e manutenção do sistema viário de Belém.

ABERTURA: 22 de maio de 1998, no auditório do Palácio Antônio Lemos, às 09:00 horas.

EDITAL: O Edital poderá ser obtido no auditório do Palácio Antônio Lemos-Setor de Triagem, sito à Praça D. Pedro II, s/n, Cidade Velha - Belém/PA...

PREÇO DO EDITAL: R\$ 20,00 (vinte reais).

TOMADA DE PREÇO Nº 030/98 - GAB. PMB

OBJETO: Fornecimento, transporte, espalhamento e compactação de misturas betuminosas usadas a quente (CBUQ/PMQ) para conservação e manutenção do sistema viário de Icoaraci e Outeiro.

ABERTURA: 22 de maio de 1998, no auditório do Palácio Antônio Lemos, às 14:00 horas.

EDITAL: O Edital poderá ser obtido no auditório do Palácio Antônio Lemos-Setor de Triagem, sito à Praça D. Pedro II, s/n, Cidade Velha - Belém/PA...

PREÇO DO EDITAL: R\$ 20,00 (vinte reais).

TOMADA DE PREÇO Nº 031/98 - GAB. PMB

OBJETO: Fornecimento, transporte, espalhamento e compactação de misturas betuminosas usadas a quente (CBUQ/PMQ) para conservação e manutenção do sistema viário de Mosquito.

ABERTURA: 22 de maio de 1998, no auditório do Palácio Antônio Lemos, às 16:30 horas.

EDITAL: O Edital poderá ser obtido no auditório do Palácio Antônio Lemos-Setor de Triagem, sito à Praça D. Pedro II, s/n, Cidade Velha - Belém/PA...

PREÇO DO EDITAL: R\$ 20,00 (vinte reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECON COML-ACALIPHA

RECON COML-ACALIPHA, EGC 05001268/0005-95, IF 15.113772-2, Emp. Inativa, com extrativo dos doc. de escrita e comp. de pagtos de Taxas e Impostos.



SINDICATO DOS TRAB. ROD. EM EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA/PA - SITRAM

Table with financial data for SITRAM, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for SITRAM, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for SITRAM, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for SITRAM, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for SITRAM, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for SITRAM, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for SITRAM, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for SITRAM, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

FAZENDA TERRA BOA S/A.

FAZENDA TERRA BOA S/A. C/CIA Nº 04.849.033/0001-07. Balanço de Administração, Serviços Adicionais. Em cumprimento de disposições legais e estatutárias...

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

Table with financial data for FAZENDA TERRA BOA S/A, including columns for 1996, 1997, and 1998, and rows for Circulante, Permanente, and Total.

EXCDO : BATISTA BRITO & CIA LTDA VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002391-6 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : EVANGELINA CELESTE DE DEUS E SILVA LOPES VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002392-9 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : OPAL ORGANIZACAO PARAENSE LTDA VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002393-1 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PAN BRASIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002394-4 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MADEBRAS MADEIRA E COMERCIO BRASILIA LTDA VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002395-7 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : THEMEX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002396-0 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : DYAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002397-2 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : ACOUGUE NELORE LTDA VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002398-5 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : R B OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002399-8 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : OTICA PARIS LTDA VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002400-8 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : COMERCIO DE MADEIRAS DO PARA LTDA VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002401-0 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MARCIO RIBEIRO NERY VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002402-3 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : CARTUNORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002403-6 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : COMERCIAL GURUPA LTDA VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002404-9 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : J R F RIBEIRO VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002405-1 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : ESTALEIROS BACIA AMAZONICA S/A VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002406-4 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : REBONATTO EXPORT IMPOR INDUST E COMERCIO LTDA VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002407-7 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PEDRAS DE MINAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002408-0 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : COZINHA REGIONAL DA AMAZONIA LTDA VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002409-2 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MANFREDINI MADEIRAS LTDA VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002410-0 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1998.39.00.002380-1 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : JVHA CONFECÇÕES LTDA VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002381-4 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : FARMACIA NOVO RIO LTDA VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002382-7 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MARTINS SOUZA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002383-0 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : R R COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002384-2 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : ELIAS LEITE DOS SANTOS VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002385-5 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : SHIRLEY TRISTAO GONCALVES VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002386-8 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PERFITADOR NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002387-0 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : COMERCIO SERVICO E REPRESENTACAO META LTDA VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002388-3 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : AUTO PECAS MACAPA LTDA VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002389-6 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PARAMATICA SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002390-3 PROT: 04/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL

CONS. DE ADM. DA COOSEDUC - COOP. DE ECO. CRÉ. MÚT. DOS SERV. DA SEDUC. LTDA.

Edital de Convocação O presidente do Cons. de Adm. de COOSEDUC - Coop. de Eco. e Cré. Mút. dos Serv. de Seduc Ltda. convoca seus 100 (cem) sócios-colistas para participarem da AGO, a ser realizada no dia 08.05.98, no auditório da E. E. de 2ª Grau Souza Franco sito à av. Alm. Barros, 1150, bairro do Marco, em Belém-Pará, às 16:00, 17:00 e 18:00 h respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª convocação, para deliberarem a seguinte pauta: 1ª) relatório do Cons. de Adm., apresentação do Balanço, demonstração de sobras ou perdas, parecer do Conselho Fiscal ao exercício de 1997; 2ª) Eleição do Cons. Fiscal anuário 98/99; 3ª) Destinação das sobras ou restos das perdas. Belém, 05 de maio de 1998.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO Pelo presente, ficam convocadas as empresas associadas desta Entidade, para as eleições regulamentares para o Triênio 1998/2001, que serão realizadas no próximo dia 09.05.98, no horário das 10:00 às 18:00 horas, na sede social, sito à Trav. Quirino Bocaiuva, nº 1.588, nesta Capital. O registro de chapas se dará na Secretaria da Entidade no horário normal de expediente, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, Belém(PA), 07 de Maio de 1998. As.) ALVARO KALILIO KZAN FILHO - Presidente em exercício.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉC., DUCH., MASS., E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Téc., Duch., Mass., e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará. EDITAL DE CONVOCAÇÃO \*\* ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Presidente deste Sindicato, no uso de atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, pelo presente, convoca todos os empregados do Hospital São Marcos S/A, para participarem da sessão de Assembleia geral Extraordinária, que realizará-se no dia 11.05.98, às 19:00 horas em primeira convocação e/ou às 19:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na sede social do Sindicato, sito à Rua dos Mundurucus, nº: 3410, bairro da Cremação, nesta cidade, para discutirem e deliberarem, sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Venda do Hospital São Marcos, Belém-PA, 06 de Maio de 1998. José Francisco Pereira/Presidente.\*\*\*\*\*



QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1998

DIARIO OFICIAL

CADERNO 5 - PAGINA 7

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 3	AUTOR : ADEMAR TRINDADE LOPES E OUTROS ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 1	EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : EBMOE EMPR BRASIL DE MAO DE OBRA ESPECIAL LTDA ME VARA : 4
PROCESSO : 1998.39.00.002411-2 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : BENEDITO MOISES PINHEIRO SALDANHA E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 1	PROCESSO : 1998.39.00.002428-3 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : MARY LUCIA SASSIM RODRIGUES E OUTRO ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002446-1 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : AGUABEL EQUIPAMENTOS PARA PICINAS LTDA VARA : 2
PROCESSO : 1998.39.00.002412-5 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : SILAS DA SILVA JARDIM E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 4	PROCESSO : 1998.39.00.002429-6 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : ORIVALDO SILVA DOS SANTOS ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 3	PROCESSO : 1998.39.00.002447-4 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MAURICIO ROBERTO DE GOUVEIA DO VALE ME VARA : 5
PROCESSO : 1998.39.00.002413-8 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : MARIA DA GRACA DUARTE DO COUTO E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002430-3 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : PAULO OCTAVIO ANDRADE WANZELER ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002448-7 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : MARIA DE LOURDES CARVALHO MANITO E OUTROS ADVOGADO : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 3
PROCESSO : 1998.39.00.002414-0 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : FELIPE GOMES BARATA E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 2	PROCESSO : 1998.39.00.002431-6 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : FLAVIO HERMILIO DAS NEVES ALBUQUERQUE NETO ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002449-0 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI AUTOR : JOSE BATISTA CAPELONI ADVOGADO : PA7414 - EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 5
PROCESSO : 1998.39.00.002415-3 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : MANOEL RUBERVAL DO ESPIRITO SANTO E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002432-9 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : EWERTON DA COSTA VAZ ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 3	PROCESSO : 1998.39.00.002450-7 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : M FIQUENI & CIA LTDA ME VARA : 4
PROCESSO : 1998.39.00.002416-6 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : INES TEREZINHA AMARO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 1	PROCESSO : 1998.39.00.002433-1 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : ADERSON DE JESUS PEREIRA E OUTRO ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002451-0 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : COMERCIAL RIO ALVA LTDA VARA : 3
PROCESSO : 1998.39.00.002417-9 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : ANA MARIA LIMA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 4	PROCESSO : 1998.39.00.002434-4 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : UBIRACY SIQUEIRA BENJAMIN ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 2	PROCESSO : 1998.39.00.002452-2 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : STM SERVICO TECNICO DE MAQUINAS LTDA ME VARA : 1
PROCESSO : 1998.39.00.002418-1 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : GILBERTO CHAVES TRINDADE E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002435-7 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : RAIMUNDA AMORAS DA COSTA ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002453-5 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : M LIMA CONFECOES LIMITADA VARA : 2
PROCESSO : 1998.39.00.002419-4 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : HELENA GOMES E OUTROS ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002436-0 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : RUIVALDO MARIA POMPEU BRAGA E OUTROS ADVOGADO : PA6969 - EDSON MEDEIROS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 1	PROCESSO : 1998.39.00.002454-8 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : OZILDA CAMINHA Y RODRIGUES ME VARA : 1
PROCESSO : 1998.39.00.002420-1 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : JANETE SILVA CONCEICAO E OUTROS ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 2	PROCESSO : 1998.39.00.002437-2 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : JOSE LUIS SILVA TORRES E OUTROS ADVOGADO : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 1	PROCESSO : 1998.39.00.002455-0 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : LOBATO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA VARA : 4
PROCESSO : 1998.39.00.002421-4 PROT: 04/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : ARIMA CUNHA DE VASCONCELOS E OUTROS ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA VARA : 1	PROCESSO : 1998.39.00.002438-5 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : AURISTELIO DOS SANTOS COELHO E OUTROS ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO REU : UNIAO FEDERAL VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002456-3 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : VALTER L CASTELO BRANCO VARA : 2
PROCESSO : 1998.39.00.002422-7 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002439-8 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS AUTOR : BASILIO CAMPOS TAVARES E OUTROS ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO REU : UNIAO FEDERAL VARA : 4	PROCESSO : 1998.39.00.002457-6 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : AMAZONFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA VARA : 5
PROCESSO : 1998.39.00.002423-0 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : PAULO OCTAVIO ANDRADE WANZELER ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 3	PROCESSO : 1998.39.00.002440-5 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : LIBRA ORGANIZACAO TECNICA DE BALANCAS LTDA ME VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002458-9 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : LUIZ COSTA & CIA LTDA VARA : 3
PROCESSO : 1998.39.00.002424-2 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : EWERTON DA COSTA VAZ E OUTRO ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 2	PROCESSO : 1998.39.00.002441-8 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA VARA : 1	PROCESSO : 1998.39.00.002459-1 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : CHARLOTTE DOCES E SALGADOS LTDA VARA : 2
PROCESSO : 1998.39.00.002425-5 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : ADEMAR TRINDADE LOPES E OUTROS ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002442-0 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : F C MARQUES FEITOSA ME VARA : 1	PROCESSO : 1998.39.00.002460-9 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : DEGRADEE COUROS E ACESSORIOS LTDA ME VARA : 4
PROCESSO : 1998.39.00.002426-8 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL AUTOR : MARY LUCIA SASSIM RODRIGUES E OUTRO ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA REU : UNIAO FEDERAL VARA : 4	PROCESSO : 1998.39.00.002443-3 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : DATAVOX TELEINFORMATICA COMERCIO REPRE E SERVICOS LTDA VARA : 3	PROCESSO : 1998.39.00.002461-1 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : DEGRADEE COUROS E ACESSORIOS LTDA ME VARA : 4
PROCESSO : 1998.39.00.002427-0 PROT: 05/03/98 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL	PROCESSO : 1998.39.00.002444-6 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PLASTIBEL COMERCIAL LTDA VARA : 5	PROCESSO : 1998.39.00.002462-4 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : TROKSCAP PNEUS PECAS LTDA ME VARA : 3
	PROCESSO : 1998.39.00.002445-9 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI	PROCESSO : 1998.39.00.002463-7 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : ALUMCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA VARA : 1
		PROCESSO : 1998.39.00.002464-0 PROT: 05/03/98 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI



## DIÁRIO OFICIAL

## PÁGINA 8 - CADERNO 5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : E C M LUCENA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002465-2 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PARA MAQUINAS DE COSTURA E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002466-5 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : VERAS & VERAS LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002467-8 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CORREA & GONCALVES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002468-0 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PEDRO PAULO MENEZES GUIMARAES  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002469-3 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : R NONATO COMERCIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002470-0 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : AGRO INDUSTRIA E NAVEGACAO IMPERADOR LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002471-3 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MARQUES & GUIMARAES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002472-6 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMERCIAL AGRICOLA M T K LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002473-9 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : RONALDO A G PENNA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002474-1 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PANIFICADORA E CONFETARIA ARAGAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002475-4 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ALFREDO ENRIQUE MACIEL - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002476-7 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SARE FUNDACOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002477-0 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SPAZIO VERDI ALIMENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002478-2 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : NEGRAO & CIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002479-5 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : BELEM CENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002480-2 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GARCIA SERRAO & CIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002481-5 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JORGE G SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002482-8 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : R M F G PIRES ME  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002483-0 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : M MONTEIRO & CIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002484-3 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : A MONTE ALEGRE LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002485-6 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : LUIZ FARIAS & CIA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002486-9 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 8.REGIAO - AMATRA VIII  
ADVOCADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002487-1 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : AUTOPECAS E PANIFICADORA N S DE LOURDES LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002488-4 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SERRANORTE TRANSPORTES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002489-7 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ARMARINHO GUARUJA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002490-4 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : AUGUSTO MARQUES PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002491-7 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMERCIAL GUAJARAUNA LIMITADA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002492-0 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SERVICOS HIDRAULICOS GERAIS SERVIGERAL LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002493-2 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PANIFICADORA CIDADE NOVA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002494-5 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : O L SILVA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002495-8 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SOMEC COMERCIO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002496-0 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : A R F REZENDE  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002497-3 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : M SILVA CONFECOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002498-6 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : I L REZENDE ME  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002499-9 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ROCHY VIDEO LOCADORA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002500-9 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : GERALDA DANIEL DE LIMA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002501-1 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JOSEFA LUCIA SOARES REZENDE ME  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002502-4 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : E A BARRETO & FILHOS LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002503-7 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CASA DO SUCO LTDA MICROEMPRESA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002504-0 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DISMAG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGUILERA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002505-2 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MERCADINHO COMPRE BEM LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002506-5 PROT: 05/03/98  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : REPRESENTACOES MARQUES LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002507-8 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ELIAS SALVIANO FARIAS  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2.VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002508-0 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : CORNELIO PEREIRA BITARAES E OUTRO  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE MARABA/PA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002509-3 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : CARLOS ALBERTO SILVA CARNEIRO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2.VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002510-0 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ALTAMIR ALMEIDA DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2.VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002511-3 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQDO : LOCAL LOCADORAS DE AUTOMOVEIS E OUTROS  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2.VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002512-6 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOCADO : SP26750 - LEO KRAKOWIAK  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002513-9 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPTE : SIND.DOS TRAB.NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP  
ADVOCADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
IMPDO : COMANDANTE DA 8.REGIAO MILITAR  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002514-1 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPTE : SIND.DOS TRAB.NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP  
ADVOCADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRACAO DAS COMUNICACOES  
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002515-4 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPTE : SIND.DOS TRAB.NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP  
ADVOCADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
IMPDO : DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA - DAMF  
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002516-7 PROT: 16/03/98  
CLASSE : 15203 - PRISAO PREVENTIVA  
REQTE : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL  
REQDO : WALDIVINO ETERNO CARDOSO  
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.002517-0 PROT: 19/03/98  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : MANOEL DE ASSUNCAO ALVES  
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1.VARA DA SECAO JUDICIARIA DE TOCANTINS  
VARA : 5

II - REDISTRIBUIDOS  
PROCESSO : 1998.39.00.001014-7 PROT: 22/01/98  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ESTEFANIA CARVALHO CAMPOS E OUTROS  
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
REU : UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO  
DISTRIBUIDOS : 00138  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000  
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 20/03/98 : 00000  
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 20/03/98 : 00000  
REDISTRIBUIDOS : 00001  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00139

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00139  
BELEM, 20/03/98

(a) ANIZIA SUELY DE JESUS  
SECRETARIA DA JUIZANCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR  
ARTHUR VIANNA  
PAULO MEIRA

REP. OAB REP. P.R.